

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Quinta Feira, 04 de Outubro de 2007 Nº 24691

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 785, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Santa Cruz do Xingu/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 058, de 12 de setembro de 2007, do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal 058, de 12 de setembro de 2007, do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007, 185º da independência 118º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 786, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão(s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 860.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

| PROCESSO FIPLAN Nº | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|---|--------------------|
| 2832 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 500.000,00 |
| 2823 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 360.000,00 |
| TOTAL | | 860.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

| ANEXO I | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR |
|-----------------|--|-----------------------|
| PROCESSO : 2823 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL | |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais Flávia Maria Barros Nogueira

| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
|----------------------|-----|---|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 11 | 333 | 102 | 1214 | 9900 | QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO | F | 33903900 | 261 | Não | NO | 360.000,00 |
| PROCESSO : 2832 | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL. | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 11 | 332 | 102 | 2628 | 0600 | INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR - SINE - REGIAO VI - SUL | F | 33903700 | 261 | Não | NO | 250.000,00 |
| 11 | 332 | 102 | 2628 | 9900 | INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR - SINE - ESTADO | F | 33903900 | 261 | Não | NO | 250.000,00 |
| TOTAL GERAL: | | 860.000,00 | | | | | | | | | |

DECRETO N° 787, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 625.098,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

| PROCESSO FIPLAN N° | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|--|--------------------|
| 2679 | 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL | 2.098,00 |
| 2544 | 16601 FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA | 623.000,00 |
| TOTAL | | 625.098,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

| ANEXO I | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|---|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| PROCESSO : 2544 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 126 | 142 | 2815 | 9900 | ACOES DE INFORMATICA - SEFAZ/ FUNGEFAZ - ESTADO | F | 44905200 | 240 | Não | NO | 623.000,00 |
| PROCESSO : 2679 | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 28 | 846 | 996 | 8002 | 9900 | RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO | F | 33901000 | 100 | Não | NO | 2.098,00 |
| TOTAL GERAL: | | 625.098,00 | | | | | | | | | |

| ANEXO II | DOTAÇÃO A ANULAR | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|------------|------|------|---|---|----------|-----|-----|-----|------------|
| PROCESSO : 2544 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16601 - FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 121 | 219 | 2122 | 9900 | COORDENACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DA SEFAZ - ESTADO | F | 33903900 | 240 | Não | NO | 300.000,00 |
| 04 | 122 | 036 | 2007 | 9900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO | F | 44905200 | 240 | Não | NO | 169.600,00 |
| 04 | 122 | 036 | 2925 | 9900 | AQUISIÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS - ESTADO | F | 33903900 | 240 | Não | NO | 100.000,00 |
| 04 | 122 | 223 | 1943 | 9900 | ELABORACAO E IMPLANTACAO DO SISTEMA DE COMUNICACAO DA SEFAZ - ESTADO | F | 33903900 | 240 | Não | NO | 33.000,00 |
| 04 | 122 | 260 | 1655 | 9900 | DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DO NOVO MODELO DE RELACIONAMENTO SEFAZ-SOCIEDADE - ESTADO | F | 33903900 | 240 | Não | NO | 20.400,00 |
| TOTAL GERAL: | | 623.000,00 | | | | | | | | | |

| PROCESSO : 2679 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL | | | | | | | | | | |
|----------------------|---|-----------------------------|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 122 | 036 | 2008 | 9900 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO | F | 31911300 | 100 | Não | NO | 2.098,00 |
| TOTAL : | | 2.098,00 | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL: | | 625.098,00 | | | | | | | | | |

DECRETO N° 788, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 6.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

| PROCESSO FIPLAN N° | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------------|----------------------|--------------------|
| 2810 | 05101 CASA MILITAR | 6.000,00 |
| TOTAL | | 6.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

| ANEXO I | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|-----------------------|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|----------|
| PROCESSO : 2810 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR | | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | | | | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 122 | 036 | 2007 | 9900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO | F | 44905200 | 100 | Não | NO | 6.000,00 |
| TOTAL GERAL: | | 6.000,00 | | | | | | | | | |

| ANEXO II | DOTAÇÃO A ANULAR |
|----------|------------------|
| | |

| PROCESSO : 2810 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|-----------------------------|------|------|--|---|----------|-----|-----|-----|----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | | | |
| FU | SUB | PRO | PAOE | REG | ESPECIFICAÇÃO | E | NATUREZA | FTE | IC | TRO | VALOR |
| 04 | 122 | 036 | 2007 | 9900 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO | F | 33903900 | 100 | Não | NO | 6.000,00 |
| TOTAL GERAL: | | 6.000,00 | | | | | | | | | |

ATO DO GOVERNADOR

ATO N° 3.817/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 341172/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve **exonerar a pedido**, do servidor **ALBERTO TAVARES NETO**, RG nº 12.046.671 SSP/MT, CPF nº 849.241.281-04, Técnico do SUS, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1042000015, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 21 de Agosto de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO NEGRO
 Secretário de Estado de Saúde

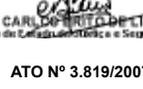
ATO Nº 3.818/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 366858/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **JOSÉ VIVALDO DA SILVA**, RG nº 5.976.480 SSP/MT, CPF nº 545.384.591-00, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe IT, Matrícula Funcional nº 566810042, lotado na Sub-Diretoria de Unidade Prisional Regional de Pascoal Ramos - SEJUSP, no município de Cuiabá/MT, a partir de 03 de Setembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 3.819/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 422.838/2007-CCV, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 2.110, de 29 de janeiro de 1998 (Estatuto da FAPEMAT), **resolve exonerar** as pessoas abaixo indicadas da função de membros do **CONSELHO CURADOR** da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT:

Representante do Governo:
- **Antonio Kato** – Suplente

Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO:
- **Rosemeire Cristina dos Santos** – Titular
- **Valdir Correa da Silva** – Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente da FAPEMAT

ATO Nº 3.820/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 422.838/2007-CCV, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 2.110, de 29 de janeiro de 1998 (Estatuto da FAPEMAT), **resolve nomear** as pessoas abaixo indicadas para exercerem a função de membros do **CONSELHO CURADOR** da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT:

Representantes do Governo:
- **Mauro Mendes Ferreira** – Titular
- **Moisés Sachetti** – Suplente

- **Pedro Jamil Nadaf** – Titular
- **Adnauer Tarquinio Daltro** – Suplente

Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO:
- **Valdir Correa da Silva** – Titular
- **Anamaria Gaudêncio Martins** – Suplente

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


ANTONIO CARLOS CAMACHO
Presidente da FAPEMAT

ATO Nº 3.821/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 430.123/2007-CCV, amparado, ainda, pelo disposto no artigo 118 e parágrafos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2007, **resolve CONVOCAR** os oficiais da reserva remunerada, **Cel PM DIVAL PINTO MARTINS CORRÊA** e **Cel PM RONALDO MEIRELLES COELHO**, para conduzirem até o seu término, as investigações alusivas a divulgação de informações reservadas constantes do Ofício nº 160/06, de 06 de novembro de 2006, sob a guarda da Agência Central de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em desprestígio as normas contidas no Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 3.822/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 125998/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve autorizar a cessão** da servidora **ELIZE JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 11.695.242 SSP/MT, CPF nº 836.670.591-91, Assistente do SUS, Classe C, Nível 01, Matrícula

Funcional nº 1183260013, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, no período de 24 de setembro de 2007 a 23 de setembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

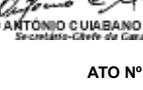
ATO Nº 3.823/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 288368/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração - SAD, do servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO**, RG nº 853.380 SSP/MT, CPF nº 688.238.351-00, Gestor Governamental, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 951370022, lotado na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 15 de Julho de 2007 a 31 de Dezembro de 2008, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário-Geral da Casa Civil

ATO Nº 3.824/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 279706/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve tornar sem efeito** o Ato Governamental de 3.505/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Setembro de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Vice Governadoria do Estado de Mato Grosso, do servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 1.013.424 SSP/MT, CPF nº 021.863.731-49, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 10, Matrícula Funcional nº 798470011, lotado na Secretaria de Estado de Administração -SAD, município de Cuiabá/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.825/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 430.275/2007-CCV, **resolve autorizar** o senhor **ANTONIO CARLOS CAMACHO**, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, a se ausentar do País, no período de 11 a 22 de outubro de 2007, em missão oficial ao Exterior.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

ATO Nº 3.826/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **291945/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ADÃO SOARES VIEIRA**, portador do RG nº 875.739/PMMT e do CPF nº 353.487.551-68, na graduação de CABO-PM, Classe "C", contando com 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, período de 03.03.86 a 20.07.2007. **AVERBAÇOS**: 06 (seis) anos 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 167/DARH-3/2007, fls. 44-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 8º Batalhão de Polícia Militar, município de Alta Floresta-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.827/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Ato nº 378, de 24.05.2006, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no processo de nº 326347/2006, resolve **Aposentar por Implemento de Idade**, a Srª. **ALAIDE LEITE MARTINS BULHÕES**, RG nº 0236727-0/SSP-MT, CPF nº 171.119.271-68, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "07", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, no período de 17.02.83 a 04.09.2007, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "NEWTON ALFREDO DE AGUIAR", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.828/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 79, de 13.12.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 187, de 15.07.2004 e 227, de 08.12.2005, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 31312/2005, resolve **Aposentar**, voluntariamente, por Implemento de Idade, o Sr. **ANTONIO BATISTA DE SOUZA**, portador do RG nº 018.089/SSP-MT e do CPF nº 008.942.651-72, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 24 (vinte e quatro) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, períodos de 01.03.77 a 28.02.78 e 10.08.82 a 31.07.2006. **AVERBADOS**: 03 (três) anos e 06 (seis) meses, conforme período, função exercida e local de trabalho relacionados no Despacho de 13.04.88, fls. 17-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.829/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 64143/2007, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº 018/DARH-4/2007, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve **Transferir "ex-officio" para a Inatividade, mediante Reforma por Invalidez com Proventos Integrais**, o Sr. **BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA**, portador do RG nº 877.225/PM-MT, CPF nº 432.479.461-87, na graduação de Soldado PM, Classe "D", contando com 17 (dezesete) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, no período de 01.03.90 a 20.06.2007, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço nº 152/DARH-3/2007, fls. 25-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional - I, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.830/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 391350/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental de nº 3.026/2007, de 06.08.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria da Srª. **CORCINA MENDES DE ABREU**, RG nº 313.028/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, com o nome correto de **CORCINA MENDES DE ABREU DA SILVA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.831/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no processo de nº 162242/2007 da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, a Srª. **DELFINA GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0213324-5/SSP-MT, CPF nº 138.853.081-34, no cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, período de 22.08.77 a 29.02.80, 16.02.81 a 31.12.81 e 15.02.82 a 04.09.2007, **AVERBADO**: 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, conforme período, local e função exercida relacionada na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, constante no processo de nº 0.143.166-8/1995, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MISSIONÁRIO GUNNAR VINGREN - 1", município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.832/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, mais o Art. 15, da Lei nº 8.089, de 20.01.2004, e tendo em vista o que consta no processo de nº 238587/2007 da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, a Srª. **DIVANE BEZERRA DE MELO**, portadora do RG nº 142.006/SSP-MT, CPF nº 163.040.471-34, no cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de serviços prestados no Estado de Mato Grosso, período de 01.01.76 a 04.09.2007, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.833/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 156837/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, o Sr. **EDEVALDO FERREIRA DA CUNHA**, portador do RG nº 566.411/SSP-MT, CPF nº 108.363.141-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 24.06.76 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 10.09.2007, já **DESCONTADOS**: 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias referente a licença para exercício de atividades políticas, período de 19.07.2004 a 18.10.2004, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "JOSÉ DE MESQUITA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

BLAÍRO JORGES MAGGI
Governador do Estado

Blaitto

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.834/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, tendo em vista o que consta no Processo nº 66625/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, a Srª. **ELZA COSTA CASTILHO**, portadora do RG nº 049.681/SSP-MT, CPF nº

173.548.611-62, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados assim discriminados **AO ESTADO:** 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, períodos de 01.03.75 a 01.03.77, 05.04.77 a 01.08.80 a 20.09.2007. **AVERBADO:** 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias, conforme período local e função exercida relacionado na Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no processo de nº 0.202.303-2/98, apenso, já **DESCONTADOS:** 02 (dois) anos referente a licença para trato de interesse particular, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ANDRÉ AVELINO RIBEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.835/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, incisos II e III, 121, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **34629/2007**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **020/DARH-4/2007**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve **Transferir "ex-officio" para a Inatividade mediante Reforma por Invalidez com Proventos Proporcionais**, o Sr. **FIDELCINO DIAS**, portador do RG nº 875.048/PM-MT, CPF nº 362.788.669-00, na graduação de Soldado – PM, Classe "D", contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 20 (vinte) anos e 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, período de 19.08.86 à 20.07.2007. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme consta na Certidão de Tempo de Serviço nº 166/DARH-3/2007, fls. 33-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I (BPMTRAN), localizado em Cuiabá - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.836/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº **39556/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o Sr. **MOACYR DE LANNES**, portador do RG nº 690.672/SSP-MT e do CPF nº 192.207.747-04, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "11" contando com 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias, período de 01.09.71 a 13.06.2005. **AVERBADOS:** 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao quinquênio de 01.09.91 a 31.08.96, conforme Portaria nº 150/2005 – D.O de 21.12.2005, fls 124-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, município de Várzea Grande – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.837/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº **39556/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Aposentar, Compulsoriamente, o Sr. **MOACYR DE LANNES**, portador do RG nº 690.672/SSP-MT e do CPF nº 192.207.747-04, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "10" contando com 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.01.74 a 13.06.2005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/CRIDAC - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.838/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **336591/2007**, da Secretaria de Estado de Administração e Proposta nº **033/DARH-4/2006**, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, resolve **Transferir "ex-officio" para a Inatividade mediante Reforma por Invalidez, com Proventos Integrais**, o Sr. **REINER NOGUEIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº 877.547/PM-MT, CPF nº 384.185.251-34, na graduação de 2º Sargento-PM, contando com 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados na Corporação, período de 01/08/90 à 14/06/2006, conforme registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 329/DARH-3/2006, fls. 56-SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 3.839/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, alterada pela Lei nº 8.098, de 25.03.2004, e tendo em vista o que consta no processo de nº **312690/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, a Srª. **TEREZA DOS ANJOS PADILHA DE MORAES**, portadora do RG nº 0010034-0/SSP-MT, CPF nº 142.333.631-34, no Cargo Efetivo de Agente da Área Instrumental, Classe "C" Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso, no períodos de 01.03.75 a 29.02.80 e 02.08.82 a 20.09.2007, lotada na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 04 de outubro de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2007

CONTRATANTE - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

CONTRATADA - EMPRESA ABELHA TÁXI AÉREO LTDA.

OBJETO - O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em locação de aeronaves, onde faz adesão ao Registro de Pregão nº. 001/2.005/CASA MILITAR a Secretaria da Casa Civil e a Secretaria de Extraordinária de Assuntos Estratégicos, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Dotação Orçamentária: 04.101 – Casa Civil.
- Unidade Gestora: 0002 – Secretaria Extraordinária de Assuntos Estratégicos.
- Projeto Atividade: 3686.
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.
- Fonte dos Recursos: 100.

VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste CONTRATO é de 28/09/2007 até 28/07/2008.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

HELIO VICENTE
Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda.

CONTRATADA

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 169/SAD/SEDER/2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.524 de 22 de outubro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/Intermat** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Reproduz-se por ter saído incorreto

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 169/SAD/SEDER/2007)

| MATRICULA | NOME | SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO |
|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| AGENTE FUNDIÁRIO | | |
| 486870049 | Adilson José Figueiredo | Aprovado |
| 797120017 | Ana Alenir Alves de Santana | Aprovado |
| 797130012 | Antonio Dias da Costa | Aprovado |
| 797170014 | Arnaldo Barreto Filho | Aprovado |
| 797210016 | Benedito Araújo dos Santos | Aprovado |
| 797230017 | Benedito José de Araújo | Aprovado |
| 797200010 | Benedito Teodoro de França | Aprovado |
| 797250018 | Benedito Vicente de Arruda Martins | Aprovado |
| 169480020 | Daizenir Ferreira Fortes | Aprovado |
| 797270019 | Delson Pereira da Silva | Aprovado |
| 624010023 | Donizete Sena Rodrigues | Aprovado |
| 797380019 | Edmir Leo Monteiro da Costa | Aprovado |
| 51370018 | Eduarda Rodrigues de Souza | Aprovado |
| 797440011 | Ernestina Bom Despacho Arruda Peixoto | Aprovado |
| 174740026 | Eudineia Pécora | Aprovado |
| 798210010 | Geda Generoso de Moraes | Aprovado |
| 798330015 | Iracema da Costa Pinheiro | Aprovado |
| 798480017 | José Barbosa de Oliveira | Aprovado |
| 799030015 | Josenil Leite | Aprovado |
| 798990015 | Jovan Benedito da Silva | Aprovado |
| 798590017 | Jurandir Souza do Amaral | Aprovado |
| 798680016 | Lenice do Rosário Amorim | Aprovado |
| 70080011 | Leonel Atair de Siqueira | Aprovado |
| 51740010 | Ligia Maria da Silva | Aprovado |
| 798730013 | Liliane Soares Neres Castilho | Aprovado |
| 799050016 | Luis Cristo de Arruda | Aprovado |
| 799100013 | Maisa Maria da Silva Lima | Aprovado |
| 802570020 | Marcio Tadeu de Arruda Campos | Aprovado |
| 445180021 | Marcos Aurélio Galvão Silva | Aprovado |
| 799600016 | Maria do Carmo Cardoso | Aprovado |
| 799560014 | Marieta Enequina de Moraes | Aprovado |
| 799430013 | Nancy da Silva Viana | Aprovado |
| 799360015 | Odemir Moreira de Castilho | Aprovado |
| 799700010 | Orivaldo Sebastião Pacheco Queiroz | Aprovado |
| 670370029 | Pedro Arnaldo Paschoiotto | Aprovado |
| 800470010 | Roberto Crispin da Cruz | Aprovado |
| 799790010 | Roberto Nepomuceno dos Santos | Aprovado |
| 800410017 | Rosalino Nascimento Santana | Aprovado |
| 800450019 | Sotero Conceição Silva | Aprovado |
| 800550013 | Vanildes Fernandes da Silva | Aprovado |
| 800610016 | Waldir Aparecido Taques | Aprovado |
| 800560019 | Waldir Dias | Aprovado |
| 236160028 | Washington Luiz de Campos | Aprovado |
| 990764750014 | Wílma Carvalho Silva Dias | Aprovado |
| AUXILIAR FUNDIÁRIO | | |
| 804980012 | Joacyr de Figueiredo | Aprovado |
| 798370017 | João Rodrigues Evangelista | Aprovado |
| 798540010 | Josemil Fortunato Corrêa | Aprovado |
| 799120014 | Manoel Braz de Moraes | Aprovado |
| 2170019 | Maria Ângela Batista de Jesus | Aprovado |
| 799400017 | Neide Oliveira da Silva | Aprovado |

| | | |
|--------------------------|--|----------|
| 155610015 | Plantirio Adorno Fernando | Aprovado |
| 801020018 | Zuelene Pereira de Oliveira | Aprovado |
| TÉCNICO FUNDIÁRIO | | |
| 75150026 | Ana Luiza Conceição P. Pinto | Aprovado |
| 70930031 | Carlos Alberto Barros | Aprovado |
| 802660010 | Domingas Silva Correa Nascimento Pereira | Aprovado |
| 790330016 | Dora Amélia Cruz da Veiga | Aprovado |
| 790310015 | Etelvina Reis Neta Silva | Aprovado |
| 796910014 | Francisco Aurélio Pereira Borges | Aprovado |
| 804670013 | José Maria Costa Nery | Aprovado |
| 804650012 | Lobato Takahashi | Aprovado |
| 796970017 | Maria do Carmo Fonseca | Aprovado |
| 804700010 | Maria Saturnina da Silva | Aprovado |
| 796990018 | Mariza Rodrigues da Silva | Aprovado |
| 464680042 | Odenel Moreira de Castilho | Aprovado |
| 797020012 | Ondina Espírito Santo Amorim | Aprovado |
| 804620016 | Paulo de Carvalho Couto | Aprovado |
| 804750017 | Tereza Cristina Magalhães e Silva | Aprovado |
| 797100016 | Waldes Clementino Sraga Fraga | Aprovado |
| 797110011 | Walter Carvalho Silva | Aprovado |

Portaria nº. 170/SAD/SEDER/2007.

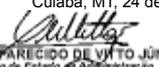
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.524 de 22 de outubro de 2001 no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/Intermat** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de agosto de 2007.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Reproduz-se por ter saído incorreto.

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 170/SAD/SEDER/2007)

| MATRICULA | NOME | SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO |
|-------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| AGENTE FUNDIÁRIO | | |
| 486870049 | Adilson José Figueiredo | Aprovado |
| 797120017 | Ana Alenir Alves de Santana | Aprovado |
| 797130012 | Antonio Dias da Costa | Aprovado |
| 797170014 | Arnaldo Barreto Filho | Aprovado |
| 797210016 | Benedito Araújo dos Santos | Aprovado |
| 797230017 | Benedito José de Araújo | Aprovado |
| 797200010 | Benedito Teodoro de França | Aprovado |
| 797250018 | Benedito Vicente de Arruda Martins | Aprovado |
| 169480020 | Daizenir Ferreira Fortes | Aprovado |
| 797270019 | Delson Pereira da Silva | Aprovado |
| 624010023 | Donizete Sena Rodrigues | Aprovado |
| 797380019 | Edmir Leo Monteiro da Costa | Aprovado |
| 51370018 | Eduarda Rodrigues de Souza | Aprovado |
| 797440011 | Ernestina Bom Despacho Arruda Peixoto | Aprovado |
| 174740026 | Eudineia Pécora | Aprovado |
| 798210010 | Geda Generoso de Moraes | Aprovado |
| 798330015 | Iracema da Costa Pinheiro | Aprovado |
| 798480017 | José Barbosa de Oliveira | Aprovado |
| 799030015 | Josenil Leite | Aprovado |
| 798990015 | Jovan Benedito da Silva | Aprovado |
| 798590017 | Jurandir Souza do Amaral | Aprovado |
| 798680016 | Lenice do Rosário Amorim | Aprovado |
| 70080011 | Leonel Atair de Siqueira | Aprovado |
| 51740010 | Ligia Maria da Silva | Aprovado |
| 798730013 | Liliane Soares Neres Castilho | Aprovado |
| 799050016 | Luis Cristo de Arruda | Aprovado |
| 799100013 | Maisa Maria da Silva Lima | Aprovado |
| 802570020 | Marcio Tadeu de Arruda Campos | Aprovado |
| 445180021 | Marcos Aurélio Galvão Silva | Aprovado |
| 799600016 | Maria do Carmo Cardoso | Aprovado |
| 799560014 | Marieta Enequina de Moraes | Aprovado |
| 799430013 | Nancy da Silva Viana | Aprovado |
| 799360015 | Odemir Moreira de Castilho | Aprovado |
| 799700010 | Orivaldo Sebastião Pacheco Queiroz | Aprovado |
| 670370029 | Pedro Arnaldo Paschoiotto | Aprovado |
| 800470010 | Roberto Crispin da Cruz | Aprovado |

| | | |
|--------------|-------------------------------|----------|
| 799790010 | Roberto Nepomuceno dos Santos | Aprovado |
| 800410017 | Rosalino Nascimento Santana | Aprovado |
| 800450019 | Sotero Conceição Silva | Aprovado |
| 800550013 | Vanildes Fernandes da Silva | Aprovado |
| 800610016 | Waldir Aparecido Taques | Aprovado |
| 800560019 | Waldir Dias | Aprovado |
| 236160028 | Washington Luiz de Campos | Aprovado |
| 990764750014 | Wilma Carvalho Silva Dias | Aprovado |

AUXILIAR FUNDIÁRIO

| | | |
|-----------|-------------------------------|----------|
| 804980012 | Joacyr de Figueiredo | Aprovado |
| 798370017 | João Rodrigues Evangelista | Aprovado |
| 798540010 | Josemil Fortunato Corrêa | Aprovado |
| 799120014 | Manoel Braz de Moraes | Aprovado |
| 2170019 | Maria Angela Batista de Jesus | Aprovado |
| 799400017 | Neide Oliveira da Silva | Aprovado |
| 155610015 | Plantirio Adorno Fernando | Aprovado |
| 801020018 | Zuelene Pereira de Oliveira | Aprovado |

TÉCNICO FUNDIÁRIO

| | | |
|-----------|--|----------|
| 75150026 | Ana Luiza Conceição P. Pinto | Aprovado |
| 70930031 | Carlos Alberto Barros | Aprovado |
| 802660010 | Domingas Silva Correa Nascimento Pereira | Aprovado |
| 790330016 | Dora Amélia Cruz da Veiga | Aprovado |
| 790310015 | Etelvina Reis Neta Silva | Aprovado |
| 796910014 | Francisco Aurélio Pereira Borges | Aprovado |
| 804670013 | José Maria Costa Nery | Aprovado |
| 804650012 | Lobato Takahashi | Aprovado |
| 796970017 | Maria do Carmo Fonseca | Aprovado |
| 804700010 | Maria Saturnina da Silva | Aprovado |
| 796990018 | Marilza Rodrigues da Silva | Aprovado |
| 464680042 | Odenel Moreira de Castilho | Aprovado |
| 797020012 | Ondina Espírito Santo Amorim | Aprovado |
| 804620016 | Paulo de Carvalho Couto | Aprovado |
| 804750017 | Tereza Cristina Magalhães e Silva | Aprovado |
| 797100016 | Waldes Clementino Sraga Fraga | Aprovado |
| 797110011 | Walter Carvalho Silva | Aprovado |

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2006/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Brasil Telecom S/A

Contratada : Prorroga pelo período de 04 de julho de 2007 a 27 de dezembro de 2007, a vigência do Contrato nº 009/2006/SEPLAN de prestação de serviço telefônico e outros serviços vinculados de produtos e serviços, destinado ao uso do público em geral na modalidade Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, terminais e troncos analógicos, para atender à demanda da SEPLAN, no Estado de Mato Grosso, para ligações destinadas e originadas, conforme valores e demais condições fixadas na Ata de Registro de Preço nº 035/2005/SAD/MT, publicada no DOE/MT de 27/12/2005, p. 59, bem como em seu 2º Termo Aditivo, publicado no DOE/MT de 06/02/2007, p. 18, e do Pregão n.º 049/2005/SAD/MT.

Valor Estimado : R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Dotação Orçamentária : Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN; Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa 3390 3900; Fonte 100, orçamento de 2007.

Vigência : 04/07/2007 a 27/12/2007.

Data : Cuiabá/MT, 04 de julho de 2007.

Assinam : **Yénes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Wagner Oliveira Gomes**, representante da contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2006/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Brasil Telecom S/A

Contratada : Prorroga, por igual período, a partir de 04/07/2007, a vigência do Contrato nº 012/2006/SEPLAN de prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originados de terminais fixos e móveis, para atender a demanda da SEPLAN, no Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão n.º 006/2006/SAD/MT e valores constantes na Ata de Registro de Preços n.º 010/2006/SAD/MT, publicada no DOE de 05/05/06, p. 39.

Valor Estimado : R\$ 3.452,98 (três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária : Órgão: 20 101- Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN; Projeto/Atividade 2007 – Elemento de Despesa 3390 3900; Fonte 100, orçamento de 2007.

Vigência : 04/07/2007 a 09/12/2007.

Data : Cuiabá/MT, 04 de julho de 2007.

Assinam : **Yénes Jesus de Magalhães** - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Wagner Oliveira Gomes**, representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 047/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 417/SGA/PGE/2007, datado de 10-9-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 013/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 4-6-2007.

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 4-10-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 048/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 425/SGA/PGE/2007, datado de 10-9-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 014/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 4-6-2007.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 4-10-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 4 de outubro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

AGÊNCIA FAZENDARIA DE COLNIZA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que o Micro Produtor Rurais abaixo relacionado: TDI N.º 005/2007

| CPF | NOME | RG |
|----------------|-------------------------------|-------------------|
| 058.413.999-34 | APARECIDO CORREIA DE OLIVEIRA | 556604-SSP-PR |
| 028.719.161-36 | DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA | 2116058-9-SSP-MT |
| 088.880.268-43 | DEJAIME RODRIGUES DA PENHA | 291301-SSP-RO |
| 103.128.542-34 | FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA | 103255-SSP-RO |
| 719.826.552-91 | GILSON BROLIA | 713201-SSP-RO |
| 512.187.122-87 | JOSE CARLOS ROCHA TEIXEIRA | 1540393-9-SSP-MT |
| 793.517.357-53 | LADIR LOURENÇO DA SILVA | 13315808-SSP-ES |
| 570.840.259-87 | LUIZ AFONSO CAMARGO | 41463953-SSP-PR |
| 023.320.881-05 | MARCIANA NOGUEIRA DE PAULA | 1910275-5-SSP=MT |
| 386.594.332-20 | MARCOSE CLEBER FRISSE | 483555-SSP-RO |
| 208.996.459-68 | NILTON DOMINGOS | 107882-SSP-RO |
| 332.754.919-20 | OSMAR JOÃO BUZZANELLO | 1006767063-SSP-MS |
| 031.112.077-65 | PEDRO CUSTODIO SIMÃO | 599853-SSP-ES |
| 239.061.972-04 | PEDRO SANTOS SIMÕES | 489397-SSP-RO |
| 199.169.082-34 | VALDECIR SIPRIANO TEODORO | 409774-SSP-RO |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100hã. Atendendo os dispositivos do Parágrafo 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Agenfa Colniza em 04 de Outubro de 2007. Fernando Dias Fernandes - Gerente da AGENFA

AGENCIA FAZENDARIA DE COLNIZA
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO
TERMO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS
(Anexo 1 da portaria 079/2000 – SEFAZ MT)

| | |
|--------------|----------------------------|
| 13.343.996-8 | AILTON ALVES BORGES |
| 13.342.736-6 | BRAULINO ALVES DA SILVA |
| 13.341.839-1 | CARLOS DE BESSA E SILVA |
| 13.342.823-0 | DEVANIR FERNANDES DA SILVA |

| | |
|--------------|----------------------------|
| 13.344.669-7 | DIVINO DOS SANTOS DA SILVA |
| 13.343.982-8 | EDVALDO ELIAS LIRA |
| 13.342.254-2 | GERALDO COLETO |
| 13.342.595-9 | JOSE NUNES DOS SANTOS |
| 13.344.561-5 | NEYBER LOURENÇO KUHL |
| 13.343.745-0 | WILSON ZMUDA |

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA-MT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 08/2007 Cotriguaçu, 04 de Outubro de 2007.

Reconheço que os micro-produtores rurais abaixo relacionados:

| Nome | CPF/MF nº | RG | Observação: |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| Amiton Castanha | 407.509.579-72 | 1440507-5 SSP-MT | |
| Eliseu Stoll | 580.963.611-04 | 13/R-2.942.863 SSP-SC | |
| Isolde Terezinha da Silva | 459.180.901-34 | 662.287 SSP-MT | |
| João Matias Teixeira de Souza | 630.204.751-04 | 567.765 SSP-RO | |
| José Antonio Selestino | 799.468.001-91 | 406.092 SSP-MT | |
| Leandro Zimpel | 019.638.341-27 | 1936998-0 SSP-RO | |
| Onofre Martins de Souza | 486.604.181-15 | 0611937-4 SSP-MT | |
| Pedro Vital Neves | 796.106.337-49 | 723.068 SSP/ES | |
| Valdeci Elias Nogueira | 942.645.541-87 | 1138253-8 SJ/MT | |
| Wlmar João Soresina | 675.124.619-68 | 17/R.2.420.939 SSP/SC | |
| Wilson Neves Vital | 777.230.907-49 | 646.358 SGPC/ES | |

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria nº 114/2002. Cleto Ludwig, - Servidor Fazendário Matrícula 40379003-4.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 068

PROCESSO Nº: 418889/2007

VALIDADE: 02/10/2008

O SUPERINTELENDE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 6, art 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS;

Considerando as informações constantes do processo acima indicado, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 25 de setembro de 2007, junto ao Cartório de 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá, Livro 337 Fls. 107 apresentada pelo contribuinte, resolve:

COMUNICAR

Que o estabelecimento abaixo identificado está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importado, elencados nos incisos I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 317, de 04 de junho de 2007, acatando as condições estabelecidas no supracitado artigo.

ESTABELECIMENTO

NOVA DELHI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

I.E.

13.335.554-3

C.N.P.J.

08.741.537/0001-14

1 – Fica o estabelecimento acima informado que está obrigado a apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.

2 – Obriga-se, ainda, o contribuinte à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados dos livros fiscais, observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações.

3 – O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2007.

Estado de Mato Grosso Secretaria da Fazenda GCAD/SIOR Averbação – Credenciamento
Processo: 418889/2007 Port./ Dec: Artigo 19, Anexo VIII, RICMS Averbado: Fl. 14 Lv. 001/2007
Cuiabá MT: 02 de outubro de 2007.

Ass. Resp.:

Nelson Barbosa Alves

Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/04SEFAZ)
CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA IE: 13245926-4
Água Boa, 04/10/2007. Elizandra Zandavalli Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIÁ-MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ) DONIZETE CARMELO SILVA - Matrª 48.717.022-9 Gerente Fazendário.

| Ordem | CONTRIBUINTE | NSCRIÇÃO ESTADUAL |
|-------|---------------------------|-------------------|
| 01 | ELZA MINETO PISSINI | 13.344.877-0 |
| 02 | FRANCISCO CORREA DA SILVA | 13.344.412-0 |
| 03 | IVANIR RIBEIRO E SILVA | 13.344.589-5 |
| 04 | MARIANO DIAS DA CUNHA | 13.344.351-5 |

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS.

Declaro para efeito do dispositivo no Convênio ICMS 137/02 e no Art.3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/04, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: E. LAZZARI CONSTRUÇÃO CIVIL-ME
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº 611- CENTRO TELEFONE: (66) 3569-1183
CNPJ: 07.894.865/0001-98 CCE: VALIDADE: UM ANO.
CONFRESA – MT, 04/10/2007. MANOEL PEREIRA PINTO-GERENTE -MAT: 48862002-3

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA SETOR DE PROCESSOS FISCAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, no horário das 9:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente às NAls nºs 122655001800989200720 de 11/09/2007, 122655001801001200720 de 11/09/2007, 122655001801000200720 de 11/09/2007 e 122655001801047200720 de 11/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: BENICIO L MENDES

End. Ave. Brasil, nº 572-W - Centro - Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.139.881-4 PAT n.º : 10.832/07 NAI nº 122655001800989200720 de 11/09/2007

Empresa: CIDINEZ RAFFAELLI

End. Rua Manoel Dionísio Sobrinho, nº 1299-S – Jd. Shangri-la - Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.184.070-3 PAT n.º : 10.834/07 NAI nº 122655001801001200720 de 11/09/2007

Empresa: D A DE SOUSA REPRESENTAÇÕES

End. Rua 07-A, nº 1133-N – Jd Treze de Maio Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.205.476-0 PAT n.º : 10.833/07 NAI nº 122655001801000200720 de 11/09/2007

Empresa: DEDILIA VIEIRA

End. Rua João do Prado Arantes, nº 37-W - Centro - Tangará da Serra - MT

Insc. Estadual: 13.175.659-1 PAT n.º : 10.836/07 NAI nº 122655001801047200720 de 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

AGENFA DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, sito a Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: V M S TRENTO

I.E: 13.164.639-7 CNPJ/CPF: 00.845.046/0001-01

End: Rua Julião Francisco de Brito, s/n, Centro – Pontes e Lacerda/MT.
PAT 9824/2007 NAI 38538001100245200727 DE 29/06/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENFA DE MATUPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Matupá, sito a Avenida Dr Herminio Ometto, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: J D COM DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA

I.E: 13.159.192-4 CNPJ/CPF: 00.350.213/0001-43

End: Rua 11, 40, Bairro ZH2 001–Matupá/MT.

PAT 10.878/2007 NAI 122655001801079200720 DE 11/09/2007

Empresa: PAPELARIA TATHIANE LTDA

I.E: 13.196.184-5 CNPJ/CPF: 03.949.979/0001-37

End: Ave. Doutor Herminio Ometto, 1104, Sala B, Centro–Matupá/MT.

PAT 10.879/2007 NAI 122655001800968200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGENFA DE PEDRA PRETA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Pedra Preta, sito a Avenida Presidente Dutra, 899, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: J C DOS SANTOS MERCADO

I.E: 13.186.473-4 CNPJ/CPF: 03.031.527/0001-71

End: Rua Fernando C da Costa, 1332, Centro – Pedra Preta/MT.

PAT 10.893/2007 NAI 122655001800977200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL ELETRICA PARANAVALI LTDA

NAI Nº: 122655001800988200720 **INSC. ESTADUAL:** 13.208.598-4

ENDEREÇO: Rua João Biondaro, 565 – Sala 04 – Centro – MARCELÂNDIA/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º do inciso I, §§ 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 03 de Outubro de 2007. Nilde Maria Gil Braz Silva – Gerente Fazendária

**AGENFA DE FELIZ NATAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Feliz Natal, sito a Avenida Maravilha, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: CASA DOS ROLAMENTOS ZEPPEFELD LTDA

I.E.: 13.188.717-3 **CNPJ/CPF:** 03.280.868/0001-80

End: Ave. Maravilha, 21, Centro – Feliz Natal/MT.

PAT 10.906/2007 NAI 122655001801014200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 04 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira, sito a Avenida 13 de Maio, 30, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: E T IGUCHI **I.E.:** 13.199.128-0 **CNPJ/CPF:** 04.252.378/0001-33

End: Ave. Serra Nova, s/n, Casa, Centro – Serra Nova Dourada/MT.

PAT 10.621/2007 NAI 122655001800829200720 DE 08/08/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 04 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE PEDRA PRETA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Pedra Preta, sito a Avenida Presidente Dutra, 899, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: COMBRAS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

I.E.: 13.169.528-2 **CNPJ/CPF:** 01.273.041/0001-14

End: Ave. Frei Servacio, 305 – Pedra Preta/MT.

PAT 10.891/2007 NAI 122655001801078200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 04 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de São José do Rio Claro, sito a Avenida Júlio Campos, 740, sala 02, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: J A MASCHIO COMERCIO

I.E.: 13.173.048-7 **CNPJ/CPF:** 01.664.094/0001-66

End: Ave. Gov. Júlio Campos, 1100 B, Loja, Centro – São José do Rio Claro/MT.

PAT 10.903/2007 NAI 122655001801029200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira, sito a Rua Murilo Alves, 231, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: DURCE TAVARES DE AGUIAR **I.E.:** 13.204.175-8 **CNPJ/CPF:** 04.664.004/0001-25

End: Rua dos Esportes, s/n, Centro – Serra Nova Dourada/MT.

PAT 10.132/2007 NAI 122655001800577200720 DE 26/07/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

**AGENFA DE BRASNORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Brasnorte, sito a Rua Iguatemi, 367, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: LOJA TEMPO VERDE LTDA **I.E.:** 13.186.776-8 **CNPJ/CPF:** 02.946.074/0001-40

End: Rua Curitiba, 1089, Centro – Brasnorte/MT.

PAT 10.880/2007 NAI 122655001801027200720 DE 11/09/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Unidade Preparadora, Cuiabá em 03 de Outubro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2007/SECOM

DAS PARTES: CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA - HOUTER DO BRASIL LTDA

I – OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores, conforme Ata de Registro de Preço n.º 038/2007/SAD.

II – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente contrato será consignada na dotação orçamentária 13.101.2007.9900.3390.3023.100, desta Secretaria de Estado.

III – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 1º/10/2007 a 30/09/2008.

IV – DO VALOR ESTIMATIVO: R\$ 16.425,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2007. José Carlos Dias, Secretário de Estado de Comunicação Social, CONTRATANTE e Luiz Benjamim de Oliveira Junior, representante da empresa CONTRATADA.



JOSÉ CARLOS DIAS
Secretário de Estado de Comunicação Social

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

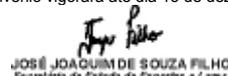
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 027/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – CNPJ Nº. 03.238.698/0001-76.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com a IV COPA MATO GROSSO SUB-17.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 379.800,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Oitocentos Reais) **Projeto:** 1613- Apoio e incentivo às entidades representativas do esporte **Fonte:** 100 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Numero de Empenho:** 15601.0001.07.01143-5

PRAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 15 de dezembro de 2007.



JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 026/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER/FUNDED-MT – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – CNPJ Nº. 03.238.698/0001-76.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para cobrir as despesas com o I CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES AMADORAS MUNICIPAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 15.601 **VALOR:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) **Projeto:** 1613 - Apoio e incentivo às entidades representativas do esporte
Fonte: 240 **Elemento de Despesa:** 33503900 **Numero de Empenho:** 15601.0001.07.01142-7
PRAZO: O presente termo de convenio vigorará até dia 02 de dezembro de 2007.



JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número : 665/07
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE :
INSTITUIR, considerando o que consta da CI 316/2007 - ASLI/SINFRA, de 03/10/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **Concorrência Pública – Edital nº 010/2007**, com o objetivo de selecionar empresa de construção rodoviária, para execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na Rodovia MT-320, trecho: Entº BR-163 (Santa Helena) – Nova Canaã – Alta Floresta; Sub-trecho: Entº BR-163 – Santa Helena – Nova Canaã, com extensão de 90,00 km, a realização será no dia 04 de outubro de 2007, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.
COMISSÃO:
 ÉMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
 ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
 ADÉLCIO BATISTA QUEIROZ - Membro
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário
C U M P R A - S E :
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 666/07
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE :
INSTITUIR, considerando o que consta da CI 315/2007 - ASLI/SINFRA, de 03/10/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **Tomada de Preços – Edital nº 046/2007**, com o objetivo de selecionar empresa em obras rodoviárias, para execução de serviços de recapeamento das pistas de pouso e decolagem, rolagem, (táxi), pátio de estacionamento do Aeroporto de Sinop, no município de Sinop-MT, numa área de 63.212,52 m², a realização será no dia 04 de outubro de 2007, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.
COMISSÃO:
 SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA - Membro
 RENATA FERNANDES ALVES - Secretária
C U M P R A - S E :
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 667/07
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o MEM COOV/Nº 017/07 e protocolo nº 429258/07-SIE,
Credenciar, como Agente da Autoridade de Trânsito, os Policiais Militares, integrantes do Comando da Regional I, em Cuiabá-MT, observando-se o disposto no parágrafo 4º do art.280 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro, a fim de atuar na fiscalização em rodovias sob jurisdição desta Secretária, conforme relacionados abaixo:

| NOME | R.G. | MATRICULA |
|--|---------------|------------|
| CAP EDIVALDO SOUZA OLIVEIRA | 878.599 PM/MT | 1244001615 |
| CAP MARCOS ANTONIO DA SILVA | 879.599 PM/MT | 596760019 |
| CAP EMIRELLA PERPETUA DE SOUZA MARTINS | 880.543 PM/MT | 748030018 |
| 2º TEN VALERIA SILVA RAMOS | 882.143 PM/MT | 1086270018 |
| 2º TEM RAFAEL DIAS GUIMARÃES | 882.150 PM/MT | 1086200010 |
| 3º SGT JOSE ANTONIO DE CARLI MARTINS | 879.983 PM/MT | 720100011 |
| 3º SGT AGNALDO LEAL DOS SANTOS | 879.893 PM/MT | 722590016 |
| SD ADEMILSON SILVA DE SOUZA | 879.801 PM/MT | 720700019 |
| SD ROBERTO DUARTE VITORIO | 880.287 PM/MT | 721310010 |
| SD VANDERLAN CARDOSO DE FARIA | 877.389 PM/MT | 353850012 |
| SD ODAIR FRANCISCO SILVA | 879.803 PM/MT | 722010010 |
| SD ROSIVAN DILBERTO F. NASCIMENTO | 880.908 PM/MT | 909730016 |
| SD MARIA IZABEL FERREIRA | 881.236 PM/MT | 990450015 |
| SD EDSON RAIMUNDO DE SOUZA | 880.373 PM/MT | 724780017 |
| SD ANDERSON LOURENÇO DA SILVA | 879.862 PM/MT | 724380019 |
| SD WALDIR FERNANDO NUNES | 883.199 PM/MT | 1188240010 |
| SD JONATHAN FERREIRA DE ALMEIDA | 880.458 PM/MT | 724140018 |
| WAGNER PAELO DA CRUZ SILVA | 881.258 PM/MT | 984750010 |

C U M P R A - S E :
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que entre os expedientes mencionados no ato publicado Diário Oficial do Estado, Portaria/ SINFRA / Nº 539/2.007; Portaria / SINFRA Nº 582/07 Onde se lê: **ENGº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO FILHO** Leia-se: **ENGº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** Secretária de Estado de Infra – Estrutura, 04 de outubro de 2.007.
NILTON DE BRITTO
 Superintendente de Obras de Transportes

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem Reinício de Serviço e Paralisação de Serviço das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

| EXPEDIENTES | SERVIÇOS | INSTRUMENTO CONTRATUAIS | EMPRESAS CONTRATADAS | RODOVIA |
|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------|----------------------|----------|
| SUOT/OIS/Nº127/07/04/10/07 | PONTE EM CONCRETO ARMADO PROTENDIDO | 342/07/00/00 - ASJU | ENGEPONTE LTDA | MT - 225 |
| SUOT/OP/Nº 025/07/30/06/07 | PAVIMENTAÇÃO | 459/04/00/00 - ASJU | LAJE LTDA | MT – 170 |

| SUOT/OR/Nº | PAVIMENTAÇÃO | 459/04/00/00 – ASJU | CONSTIL LTDA | MT – 170 |
|------------|--------------|---------------------|--------------|----------|
| 126/07 | | Sub-Rogação nº | | |
| 03/09/07 | | 459/04/05/01-ASJU | | |

Cuiabá, 04 de outubro de 2.007.
 Engº Nilton de Britto
 Superintendente de Obras Transportes

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta dos processos 184201/2006 e 184214/2006, ambos da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER-MT, e, com fulcro no art. 47 do Decreto 65, de 22.02.07, e, considerando ainda mais o teor do Ofício Recomendatório GP/Nº 453/2007, daquela Agência, REVOGA a Autorização Precária datada de 30.08.04 – Processo nº 1557/04-AGER-MT, concedida à empresa JOSÉ APARECIDO DA SILVA-ME, para exploração, na modalidade Característica Intermunicipal Rural, da linha Santo Antonio da Aldeia (Poxoreo)/Atacadão (Rondonópolis), neste Estado.
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra Estrutura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do processo nº 200162/2006 da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER-MT, e, considerando o teor do Ofício Recomendatório GP/Nº 451/2007, daquela Agência, REVOGA a concessão outorgada à empresa EXPRESSO RUBI LTDA através do Contrato de Concessão nº 270/2003/00/00-ASJU para exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade alternativo, da linha 01 A – Rondonópolis/ Pedra Preta, neste Estado.
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra Estrutura

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e, considerando o que consta do processo 305903/2007 e apensos de nºs 220014/2007 e 142424/2007 todos da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER-MT, e, em vista ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 149, de 30.12.03, alterada pela Lei Complementar 240/05, e nos termos do Ofício Recomendatório GP/Nº 482/2007, daquela Agência, HOMOLOGA a Concessão do Serviço de Administração e Exploração, Precedida da Construção do Novo Terminal Rodoviário do município de Cáceres-MT, denominado JOSÉ PALMIRO DA SILVA, celebrado com a empresa HORIZONTE ENGENHARIA LTDA. Integra o presente Ato Homologatório o Parecer Técnico de nº 120/2007-AGER-MT, exarado às fls. 90/103, do processo citado.
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra Estrutura

Extrato do Instrumento Contratual nº 363/2007/00/00 – ASJ
Processo nº 0.063.695-9/2007 – SINFRA
Modalidade: Tomada de Preço nº 042/2007
Objeto do Contrato: Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-208, Trecho: BR-163(Terra Nova do Norte) – Nova Guarita, Sub-Trecho: Entº BR-163 (Terra Nova do Norte) – Km 10,00, com extensão de 10,00 Km.
Valor: R\$ 215.484,24 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Prazo: 150(cento e vinte) dias.
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1287.0200.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.03639-3.
Partes: SISTEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual nº 366/2007/00/00 – ASJU
Processo nº 0.064.807-8/2007 – SINFRA
Modalidade: Tomada de Preço nº 039/2007
Objeto do Contrato: Perfuração e Montagem de Poços, para Perfurar e Montar 06 (seis) poços Tubulares, no Projeto de Assentamento de Gamaliel, Chácara Conquista, no Município de Cuiabá-MT. Valor: R\$ 154.872,17 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Dezessete Centavos).
Prazo: 60(sessenta) dias.
Dotação: 17501.0001.22.663.182.1567.0600.33903900.109.1.1, conforme NE 17501.0001.07.00568-2.
Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 101/07
PROCESSO: 63.503-0/07
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Restauração de 49,3 Km de rodovia MT - 458, trecho: Entº. BR-364 - Entº. MT - 040 (Serra da Jibóia), no município de PEDRA PRETA/MT.
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor Total de R\$ 149.931,52 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) Repassados pela SINFRA. Conforme o Plano de Trabalho
SUBPROJETO: 2151 9900
NATUREZA DA DESPESA: 33.40.39.00
FONTE: 131
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
 Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 252/07
PROCESSO: 39.826-9/07
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de NORTELÂNDIA.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (DEZ MIL) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 253/07
PROCESSO: 40.907-1/07**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, para o fornecimento de materiais betuminosos de 10.000,00 m² de TSD – Tratamento Superficial Duplo, no Município de **CANARANA – MT.**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 30,000 (Trinta) toneladas de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-2C, 12 (Doze) toneladas de Cura Média CM-30, objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CANARANA**

Republica-se por ter saído incorreto

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 099/06
PROCESSO: 45.879-1/06**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 45.879-1/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula “ SEXTA – DA VIGÊNCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 099/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**

Republica-se por ter sido incorreto.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 098/06
PROCESSO: 45.740-0/06**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 45.740-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação:
2. Alterar a Cláusula “ SEXTA – DA VIGÊNCIA”, que passa a ter a seguinte redação:

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 098/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE**

Republica-se por ter saído incorreto.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 251/07
PROCESSO: 65.768-9/07**

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, para o fornecimento de materiais betuminosos, para a execução de 15.000,00 m² de TSD - Tratamento Superficial Duplo, no Município de **CAMPOS DE JÚLIO- MT.**

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 45,00 (Quarenta e cinco) toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C e 18,00 (Dezoito) de Cura Média CM-30, objetivando a pavimentação de ruas e avenidas localizadas no Município, conforme projeto básico;

2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 081/07
PROCESSO: 56.949-6/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº.56.949-6/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 002/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 081/07 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

RATIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 081/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 082/07
PROCESSO: 58.168-2/07**

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº.58.168-2/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 002/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 082/07 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

RATIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 082/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/07

PROCESSO: 58.579-3/07

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recurso para a Construção de 01 (uma) praça publica no Município de **POCONÉ/MT.**

RECURSOS Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 45.003,81 (Quarenta e cinco mil três reais e oitenta e um centavos). Deste total R\$ 30.00,00 (Trinta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 15.003,81 (quinze mil e três reais e oitenta e um centavos) serão a título de contrapartida por parte do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE POCONE**

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 008/2007/FESP

CONVENENTES: Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e o Instituto de Esportes e Cultura Alternativas-IECA, CNPJ 05.933.099/0001-06.

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade a execução de atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes, que cumprem Medidas Sócio Educativa no Centro Sócio Educativo, Complexo Pomeri, através de ação de cultural que possibilite maior desenvolvimento humano, compreendendo, circuito de oficinas com aulas de Break, Grafitti, Rima, Discotecagem e Basquete de Rua, com o emprego da Cultura HIP-HOP, conforme objetivos gerais e específicos delineados no Projeto apresentado pelo CONVENENTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos destinados são de R\$ 106.219,34 (cento e seis mil, duzentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), conforme plano de aplicação aprovado pela CONCEDENTE, assim discriminados:

I – CONCEDENTE

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

R\$ 92.894,89 (noventa e dois mil oitocentos e noventa quatro reais e oitenta nove centavos), à conta Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2283.9900 Fonte: 240; Elemento de Despesa: 3350.3900; Empenho: nº 19601.0001.07.07374-1

II – CONVENENTE

A contrapartida será de recursos econômico, incluindo Bens e Serviços, no valor de R\$ 13.324,45 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Insumos da Serigrafia R\$ 543,49

Produção Musical do CD-Coletânea R\$ 9.860,00

Incluindo (Equipamentos) R\$ 2.920,96

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2007

SIGNATÁRIOS: CARLOS BRITO DE LIMA (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública), KARINA SANTIAGO DE ASSIS (Presidente do Instituto de Esportes e Cultura Alternativas).

PROCESSO - SEJUSP nº 278103/2007

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 017/2007/FESP

DA ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao termo de cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração da cláusula sexta – do prazo de vigência, que execução das Bases Comunitárias dos Bairros: Jardim Vitória, Moinho e Ribeirão do Lipa, no Município de Cuiabá – MT.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 21/08/2007 à 19/11/2007, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2007

ASSINAM: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

PROCESSO Nº 218731/2007

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 026/2005/FESP

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 04.236.167/0001-07, e a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, CNPJ 01.974.088/0001-05.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio nº 026/2005 até o dia 09/02/2008.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2007

SIGNATÁRIOS: CARLOS BRITO DE LIMA (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública),
PROCESSO - SEJUSP nº 376372/2007

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 042/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a reforma da Delegacia Especializada da defesa da Mulher em Cuiabá- MT

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 0600

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 20/09/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Viceu Francisco Marchetti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 319966/2006

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2007/FESP

DA ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A REFORMA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER - REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, EM RONDONÓPOLIS – MT.

DOS RECURSOS: OS RECURSOS CORRERÃO POR CONTA DO ORÇAMENTO VIGENTE DO ÓRGÃO: 19601 – FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NAS SEGUINTE DOTACIONES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 – FESP

PROJETO/ATIVIDADE: 1456.0000

NATUREZADA DESPESA: 4490.5100

FONTE: 240

VALOR R\$ 75.436,90 SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2007

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA)

PROCESSO Nº: 68806/2007

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 315/07/EXT-DGPJC

O Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos X, XI e XVI, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004...

Considerando a conclusão do curso de Formação da X Turma, para os cargos de: Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia, conforme lista de classificação fornecida pela Academia de Polícia Judiciária Civil;

Considerando ainda o que preconiza a Portaria nº 119/2007/EXT-DGPJC, que estabeleceu os critérios que nortearão a escolha de vaga, em conformidade com a ordem de classificação geral da Acadepol;

RESOLVE:

1 – Divulgar para fins de escolha de local de lotação, o resultado final da conclusão da X Turma do curso de formação, por ordem de classificação, a saber:

X CURSO DE FORMAÇÃO PARA DELEGADO DE POLÍCIA - 2007

Turma II
MÉDIA FINAL EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CUIABÁ/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

| ITEM | NOME | TOTAL DE PONTOS | MÉDIA FINAL |
|------|--------------------------|-----------------|-------------|
| 1 | EVANDRO IWASAKI DA SILVA | 357,08 | 9,6508 |
| 2 | CARLOS JOSÉ DA SILVA | 354,40 | 9,5784 |

CUIABÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

X CURSO DE FORMAÇÃO PARA INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 2007

Turma IV
MÉDIA FINAL EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CUIABÁ/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

| ITEM | NOME | TURMA | TOTAL DE PONTOS | MÉDIA FINAL | REGIMENTO/ACADEPOL CRITÉRIO DE DESEMPATE |
|------|-------------------------------|-------|-----------------|-------------|--|
| 1 | LEANDRO FERREIRA DE SOUZA | IV | 343,62 | 9,8177 | |
| 2 | MARCELO SEBASTIÃO PEDROSO | IV | 342,20 | 9,7771 | |
| 3 | EDER CARLOS DE OLIVEIRA | IV | 342,03 | 9,7723 | |
| 4 | CARMEN CECÍLIA OSÓRIO | IV | 341,83 | 9,7666 | |
| 5 | KERLY DIAS PERON SILVA | IV | 341,52 | 9,7577 | |
| 6 | EDWANIA SILVA RAMOS | IV | 341,27 | 9,7506 | |
| 7 | EDSON HIROAKI TUTIYA | IV | 340,85 | 9,7386 | |
| 8 | DIEGO GUSTAVO DE AZEVEDO | IV | 340,60 | 9,7314 | |
| 9 | GLAUCO HONÓRIO DE PAIVA | IV | 340,43 | 9,7266 | |
| 10 | CAMILA ROSA LEÃO DE SOUZA | IV | 340,27 | 9,7220 | |
| 11 | REJANE HARUMI IMADA | IV | 340,07 | 9,7163 | |
| 12 | RODOLFO LANDIM SASSO | IV | 339,97 | 9,7134 | |
| 13 | DÉBORA REGINA ALVES MILHOMEM | IV | 339,92 | 9,7120 | |
| 14 | JOELSO SOARES DA CRUZ | IV | 339,88 | 9,7109 | |
| 15 | MANOEL VETTORELLO | IV | 339,13 | 9,6894 | |
| 16 | ANGIELLY LOPES RUAS | IV | 337,87 | 9,6534 | |
| 17 | JOSÉ VAZ DE MEDEIROS NETO | IV | 337,85 | 9,6529 | |
| 18 | CAROLINE INFANTINO DA SILVA | IV | 337,75 | 9,6500 | |
| 19 | EDILSON ANTONIO DA SILVA | IV | 337,07 | 9,6306 | |
| 20 | ADEMIR DIAS DE MATOS | IV | 336,80 | 9,6229 | |
| 21 | MARTA DE FARIA ÁVILA | IV | 336,58 | 9,6166 | |
| 22 | RAFAEL MELLO ALVES FERREIRA | IV | 336,37 | 9,6106 | |
| 23 | EDUARDO CAMARGO FERREIRA | IV | 336,35 | 9,6100 | Art. 38 - Letra " f " Mais idade. |
| 24 | RENATO CONCEIÇÃO DE BARROS | IV | 336,35 | 9,6100 | |
| 25 | ANDRÉ ALCIR GUALDA SANCHES | IV | 335,85 | 9,5957 | |
| 26 | ROMILDO DE OLIVEIRA CORREA | IV | 335,25 | 9,5786 | |
| 27 | ODINEI JOSÉ STOLARSKI | IV | 334,83 | 9,5666 | |
| 28 | HELEN CARLOS FERREIRA LOPES | IV | 334,52 | 9,5577 | |
| 29 | MARCOS BENEDITO LEITE DE SÁ | IV | 333,77 | 9,5363 | |
| 30 | WENDER DA SILVA MENDONÇA | IV | 333,57 | 9,5306 | |
| 31 | CARLOS EDUARDO TORRES BATISTA | IV | 332,68 | 9,5051 | |
| 32 | ALESSANDRO DA MATA ARAUJO | IV | 331,73 | 9,4780 | |
| 33 | MAURO SERGIO GOMES | IV | 331,35 | 9,4671 | |
| 34 | VALDEMIR LACERDA DA S. CAMPOS | IV | 329,12 | 9,4034 | |
| 35 | ORLANDO DA SILVEIRA | IV | 328,43 | 9,3837 | |
| 36 | ZENILCE NEVES DA SILVA | IV | 326,62 | 9,3320 | |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA

Delegado de Polícia

Diretor-Geral

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 284/07-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 3305 e 3306/07-CEE/MT, e do Parecer n. 432/07-CEE/MT, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEP/CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Saúde, a **POLITEC – Escola Politécnica do Noroeste**, localizada na Rua Carmem Miranda, s/n., município de Juina, mantida pela POLITEC – Escola Politécnica do Noroeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.853/0001-07.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Junior

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 287/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1293/06-CEE/MT, e do Parecer n. 439/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal Vereador Joaquim Liberato** sediada na Comunidade São João, no Município de Figueirópolis D'Oeste, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal Vereador Joaquim Liberato**, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof. Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 288/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2599/07-CEE/MT, e do Parecer n. 443/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Aldeia Pobore**, sediada na Terra Indígena Tadarimana, Aldeia Pobore, do povo Bororo, no Município de Rondonópolis, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Aldeia Pobore**, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 289/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3413/07-CEE/MT, e do Parecer n. 444/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, sediada na Rodovia Coenge - Distrito do Chumbo, no Município de Poconé, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 290/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2287/06-CEE/MT, e do Parecer n. 441/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Estadual Miguel Barbosa**, sediada na Rua Sete de Setembro, n. 485, Bairro Jardim Santa Rosa, no Município de São José dos Quatro Marcos, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Para que a **Escola Estadual Miguel Barbosa**, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 291/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3413/07-CEE/MT, e do Parecer n. 444/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**, sediada na Avenida Brasil, n. 1331, Bairro Bom Jesus, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**, possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRADA - SE
Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº. 352/2007/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe os artigos 96 e 106, §3º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o Relatório da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso;

Finalmente, considerando o Parecer nº. 510/2007/GS/SEDUC/MT, da Assessoria Jurídica desta Pasta Governamental.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão para fiscalizar e acompanhar os trabalhos executados pela empresa Brasília Informática Ltda., com objeto determinado na concorrência 003/2005 e contrato nº. 076/2005.

Art. 2º. Compete ainda à Comissão:

- I – Proceder a avaliação dos trabalhos efetivados pela empresa citada;
- II – Avaliar a real necessidade de desenvolver o software para o Sistema Patrimonial da SEDUC;
- III – Apresentar Relatório Circunstanciado sobre o inventário patrimonial, acompanhado de dados Físicos e Financeiros;
- IV – Validar o levantamento patrimonial realizado pela empresa, encaminhando-o para homologação do Secretário.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos servidores efetivos abaixo nominados, para sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta Portaria:

- **Marcos Antonio Rocha Lima** – Assessoria Jurídica
- **Claro Pereira da Silva** – Gerência de Prestação de Contas;
- **Vanildo Ferreira Gomes** – Superintendência Financeira;
- **Jovaine Rubstein Oliveira da Silva** – Coordenadoria de Contabilidade;
- **Ester Bezerra da Silva Santos** – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;
- **Adair de Jesus** – Superintendência Administrativa
- **Sheerley Arnout Moraes Pereira** – Coord. de Planejamento e Monitoramento da Gestão;
- **Sandra de Castro Dalmaz** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º. A Comissão terá acesso irrestrito a qualquer setor da SEDUC, inclusive nas unidades de ensino, Cefapros, Assessorias pedagógicas, Centros de PNEs e 6 (seis) CEPROTECs, para fins de cumprimento integral das atribuições especificadas nesta Portaria.

Art. 5º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 326/2006/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 20.11.2006.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá – Mato Grosso, 18 de setembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

* *Republique-se por saído incorreto.*

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 374/2007-SEDUC - MT
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas

atribuições legais, e considerando os documentos acostados no processo nº 413271/2007.

RESOLVE:

Retificar em parte, a Portaria nº 288/2005 – SEDUC – MT de 16/11/2005, publicada no Diário Oficial de 02/12/2005, pág.19, que Exonera **MARGARIDA AMORIM DA SILVA**, da Portaria nº 1271/SEC de 19/04/1974, publicada no D.O. de 25/06/1976,

ONDE SE LÊ: a partir de 25/04/1978,

LEIA-SE: a partir de 11/07/1985.

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA - SE:

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Centro Político Administrativo, Rua B S/Nº 78.055-971 – Cuiabá/MT Fone (014) 65-613-6300-6306 – www.seduc.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 375/2007/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo Disciplinar nº. 186.470/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº.203/2007/GS/SEDUC/MT, de 22.05.07, Diário Oficial de 22 de maio de 2007.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 376/2007/GS/SEDUC/MT

O **Secretário de Estado de Educação**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo Disciplinar nº. 186.470/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº.203/2007/GS/SEDUC/MT, de 22.05.07, Diário Oficial de 22 de maio de 2007.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 378 /GS/SEDUC/MT/2007

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº. 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09 de junho de 2005; e Considerando os fatos acostados no Processo nº. 383006/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pelos servidores **RENATA MARIA DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileira, técnica administrativa educacional, contratada temporariamente para a função de Secretária da Escola Estadual Senador Teotônio Vilela, localizada no município de Araputanga/MT, matrícula nº. 1172250070, portadora do CPF nº 998.607.241-72, tesoureira do CDCE, que supostamente teria praticado os seguintes atos: desvio de conduta funcional quanto à destinação de verba pública, inobservância às competências do CDCE e da função Tesoureira desse Conselho, ofensa aos deveres funcionais do servidor público e não observação das normas legais e regulamentares que regem a conduta dos servidores públicos estaduais e ainda por ter, em tese, infringido o Estatuto do Servidor Público Estadual (LC. 04/90), o Código de Ética do Servidor Público do Estado (LC. 112/02) e a Lei 7.040/98. **GILDÁZIO SANTOS QUEIROZ**, brasileiro, servidor público, professor contratado temporariamente, matrícula sob o nº. 902880152, portador do CPF nº 919.350.751-87, exercendo a função de diretor na Escola Estadual Senador Teotônio Vilela, no município de Araputanga/MT e **JUSCENIL ALVES DE ARRUDA SOUZA**, brasileira, servidora pública, professora, contratada temporariamente, matrícula sob o nº. 1225440022, portadora do CPF nº 345.379.371-49, presidente do CDCE, que supostamente teriam praticado os seguintes atos: omissão no exercício do cargo ou função pública, inobservância das atribuições e competências das funções públicas, inobservância às competências do CDCE e das funções de Presidente do CDCE e Diretor de unidade escolar, bem como ofensa aos deveres funcionais do servidor público e ainda por ter, em tese, infringido o Estatuto do Servidor Público Estadual (LC. 04/90), o Código de Ética do Servidor Público do Estado (LC. 112/02) e a Lei 7.040/98.

Artigo 2º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores, **MARICLEI EDUARDO CINTRA**, professora efetiva e Advogada, inscrita na OAB/MT nº. 10.139, **SANDRA CARVALHO LOPES**, professora e Bacharel em Direito, e **LAUDELINO RAMOS DA SILVA**, Técnico Administrativo Educacional, todos lotados na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

Artigo 3º – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º - Determinar a notificação dos servidores acima nominados, para que tome ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual e do artigo 43, da Lei Complementar nº. 207/04, devendo acompanhar a notificação, cópia desta Portaria.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 379/GS/SEDUC/MT/2007

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº. 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09 de junho de 2005; e

Considerando os fatos acostados no Processo nº. 296290/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticada, em tese, pelo servidor **CARLOS SÉRGIO DUNDI**, brasileiro, professor, efetivo (atualmente em desvio de função), matrícula nº. 390310018, portador do CPF nº 326.127.021-72, lotado na Escola Estadual Marechal Rondon, no município de São José dos Quatro Marcos/MT, que supostamente teria praticado os seguintes atos: tratamento desrespeitoso no ambiente escolar, deixar de observar as normas legais e regulamentares; manter conduta incompatível com a moralidade administrativa; não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; proceder de forma desidiosa, faltar com o respeito às individualidades dos educandos, manter conduta escandalosa e por ter, em tese, infringido o Estatuto do Servidor Público Estadual (LC. 04/90) e o Código de Ética do Servidor Público do Estado (LC. 112/02).

Artigo 2º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores, **MARICLEI EDUARDO CINTRA**, professora efetiva e Advogada, inscrita na OAB/MT nº. 10.139, **SANDRA CARVALHO LOPES**, professora efetiva e Bacharel em Direito e **LAUDELINO RAMOS DA SILVA**, efetivo, Técnico Administrativo Educacional, todos lotados na Assessoria Jurídica da SEDUC, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

Artigo 3º – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º - A partir da publicação desta portaria o servidor **CARLOS SÉRGIO DUNDI**, prestará os seus serviços na Assessoria Pedagógica do município de São José dos Quatro Marcos/MT, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº. 207/2004.

Artigo 5º - Determinar a **CITAÇÃO** e a **NOTIFICAÇÃO** do servidor acima nominado, para que tome ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual e do artigo 43, da Lei Complementar nº. 207/04, devendo acompanhar a notificação, cópia desta Portaria.

Artigo 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 380/2007/GS/SEDUC/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 24 e 25, III, da Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002; e Considerando o Processo nº. 380579/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º. Anular os efeitos da Portaria nº. 369/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 02.10.2007, pág. 23/24, por omissão de procedimentos essenciais.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 440**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 207/2007.**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual "OSVALDO CANDIDO PEREIRA" CNPJ/MF 03.175.206/0001-40, no município de **PARANATINGA/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 12.592,80(doze mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO: 31/12/2006

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 445**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº241/2007**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "JOÃO PAULO I" CNPJ/MF 01.568.410/0001-04, no município de **PARANAITÁ/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 8,342,40(oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº242/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "LUCAS AUXÍLIO TONIAZZO" CNPJ/MF 02.105.754/0001-31, no município de **TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 2.138,40(dois mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº243/2007

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPF/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROFESSOR NATALINO FERREIRA MENDES" CNPJ/MF 03.997.506/0001-05, no município de CÁCERES/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 8.448,00(oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 446

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 648/2007.

TERMO DE COMPROMISSO: PDE.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "TEOTONIO CARLOS DA CUNHA NETO" CNPJ/MF 08.842.876/0001-97 no município de COMFRESA/MT.

OBJETO: O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

VALOR: R\$ 38.512,92

PRAZO: 29/02/2008.

Data de Assinatura: 16/08/07

RESOLUÇÃO N. 441/07-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do Processo 3738/07-CEE, e por decisão da Portaria n. 069/02-CEE/MT.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares das Escolas Municipais relacionadas abaixo, no município de São José dos Quatro Marcos, mantidas pelo Município.

- Escola Municipal Antonio Homero - Córrego das Pitas
- Escola Municipal Bom Jesus - Boca Rica
- Escola Municipal Bom Jesus - Embarcador
- Escola Municipal Caeté - Caeté
- Escola Municipal Córrego da Salvação - Córrego da Salvação
- Escola Municipal Domingos Lessi - Córrego Arrependido
- Escola Municipal Florada da Serra - Vale do Cabaçal
- Escola Municipal José de Anchieta - Córrego Santa Maria
- Escola Municipal José Souto Faria - Córrego Poção
- Escola Municipal Lagoa São José - Lagoa São José
- Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Córrego da Abelha
- Escola Municipal Nova Paulista - Nova Paulista
- Escola Municipal Santa Bárbara - Córrego Sumaúma
- Escola Municipal Santo Antonio - Córrego da Ressaca
- Escola Municipal São Jorge - Córrego da Onça
- Escola Municipal São Miguel - Córrego das Pitas
- Escola Municipal São Sebastião - Córrego Barreirão
- Escola Municipal São Paulo - Córrego Água Lima
- Escola Municipal Theobaldo Ivo Horn - Entrocamento
- Escola Municipal Borda da Mata - Com. Borda da Mata
- Escola Municipal São Francisco - Córrego Grande
- Escola Municipal Adriana - Vale do Jaurú
- Escola Municipal Cabaçal de Baixo - Cabaçal de Baixo
- Escola Municipal Dois Martelos
- Escola Municipal Maria Barbosa S. Meire
- Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
- Escola Municipal Santa Cecília
- Escola Municipal Santo Antonio II

Parágrafo único - Caberá a Equipe da Assessoria Pedagógica do Município ou órgão responsável por esta ação recolher os arquivos e demais documentação escolar existente, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 03 de outubro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 416/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 1991/06 e 3050/07-CEE/MT, e do Parecer n. 431/07-CEE/MT, de 11 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agropecuária da área profissional de Agropecuária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado na **Escola Municipal Família Agrícola de Querência**, localizada na Estrada R-9, s/n. - Campo Experimental, Bairro Setor Rural, município de Querência, mantida pelo Município, por 03 (três) anos a partir de 01.01.2007.

Art. 2º - Declarar a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso, nos anos de 2005 e 2006.

Art. 3º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 13 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 420/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 3305 e 3306/07-CEE/MT, e do Parecer n. 432/07-CEE/MT, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado na **POLITEC - Escola Politécnica do Noroeste**, localizada na Rua Carmem Miranda, s/n., município de Juína, mantida pela POLITEC - Escola Politécnica do Noroeste Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 08.775.853/0001-07, por 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 421/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1293/06-CEE/MT, e do Parecer n. 439/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Etapa da Educação Infantil e Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertadas pela **Escola Municipal Vereador Joaquim Liberato** sediada na Comunidade São João, no Município de Figueirópolis D'Oeste, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as referidas etapas, no período de 25.04.2006 a 31.12.2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 425/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2599/07-CEE/MT, e do Parecer n. 443/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Municipal Indígena de Ensino Fundamental Aldeia Pobore**, sediada na Terra Indígena Tadarimana, Aldeia Pobore, do povo Bororo, no Município de Rondonópolis, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no período de 24.04. 06 a 31.12.06.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 426/2007-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2162/06-CEE/MT, e do Parecer n. 442/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorização das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Nível da Educação Básica, por 02 (dois) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ofertadas pela **Escola Estadual João Monteiro Sobrinho**, sediada na Avenida Governador Carlos Gomes Bezerra, n. 554, Bairro Jardim Ouro Verde, no Município de Nova Olímpia, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as referidas etapas, no ano de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 18 de setembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior

Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 427/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos n. 3008 e 3009/07-CEE/MT, e do Parecer n. 441/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Estadual Miguel Barbosa**, sediada na Rua Sete de Setembro, n. 485, Bairro Jardim Santa Rosa, no Município de São José dos Quatro Marcos, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no período de 25.04.06 a 31.12.06.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 428/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3413/07-CEE/MT, e do Parecer n. 444/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Etapa da Educação Infantil e Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertadas pela **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, sediada na Rodovia Coenge – Distrito do Chumbo, no Município de Poconé, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as referidas etapas, no período de 25.04.06 a 31.12.06, devendo a Escola atender a recomendação contida no Parecer em epígrafe.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 429/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1795/06-CEE/MT, e do Parecer n. 437/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovação de Autorização da Etapa do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 03 (três) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertadas pela **Escola Municipal Princesa Isabel**, sediada na Avenida Perimetral Norte, 387-E, Município de Feliz Natal, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no ano de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 430/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 703/06-CEE/MT, e do Parecer n. 438/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização das Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertadas pela **Escola Municipal Centro de Promoção Educacional**, sediada na Avenida Brasil, n. 1331, Bairro Bom Jesus, Município de Apiaçás, mantida pelo Município.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as referidas etapas, no período de 24.04.06 a 31.12.06.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 431/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2154/07-CEE/MT, e do Parecer n. 435/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental, do Nível da Educação Básica, por 03 (três) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertada pela **Escola Estadual Profª Maria de Fátima Gimenez Lopes**, sediada na Rua das Jabuticabeiras, n. 760, Bairro

Jardim Celeste, no Município de Sinop, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 432/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00-CEE/MT e n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1839/06-CEE/MT, e do Parecer n. 441/07, de 18 de setembro de 2007, da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar Autorização das Etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Nível da Educação Básica, por 03 (três) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertadas pela **Escola Estadual Miguel Barbosa**, sediada na Rua Sete de Setembro, n. 485, Bairro Jardim Santa Rosa, no Município de São José dos Quatro Marcos, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as referidas etapas, no ano de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 18 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N. 433/07-CEE/MT.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, à vista do Processo n. 2586/07 e por decisão da Portaria n. 069/02-CEE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a transferência de mantenedora do **Centro Educacional Jean Piaget**, sediado na Rua Floriano Peixoto, 597 – Centro, Município de Rondonópolis, para **UNIR – União de Escolas Superiores de Rondonópolis**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.719.825/0001-96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 28 de setembro de 2007.**

Prof. Geral do Grossi Junior
Presidente do CEE/MT.

RESOLUÇÃO N. 434/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2319/06-CEE/MT, e do Parecer n. 410/07, de 27 de agosto de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a validade dos estudos levados a efeito na etapa do Ensino Médio no ano de 2006, ministrado pela **Escola Estadual Indígena Ulisses Guimarães**, sediada na Aldeia Nossa Senhora de Fátima – Reserva Indígena de São Marcos Município de Barra do Garças, mantida pelo Estado.

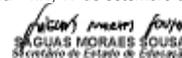
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA**PUBLICADA****C U M P R A - S E****Cuiabá, 28 de setembro de 2007.**

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 024/2005.**Localador:** SEDUC - MT.**Locatário:** MARLI INÊS FRONZA**OBJETO:** Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação", "Da responsabilidade das partes" e "Do reajuste".**Valor Contratado:** O valor global do presente aditivo é de **R\$ 16.179,84** (dezesesseis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor mensal será de **R\$ 674,16** (seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3600 - Fonte 120.**Prazo de Execução:** 24 (vinte e quatro) meses, com início em 15/09/2007 e seu término em 14/09/2009.

Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2007.



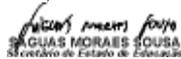
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

Republica-se por ter saído incorreto

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 025/2005.**Localador:** SEDUC - MT.**Locatário:** JULIO MARTINS**OBJETO:** Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação", "Da responsabilidade das partes" e "Do reajuste".**Valor Contratado:** O valor global do presente aditivo é de **R\$ 58.545,84** (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o valor mensal será de **R\$ 2.439,41** (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**Dotação Orçamentária:** 14101.2932.3390 3600 - Fonte 120.

Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 16/09/2007 e seu término em 15/09/2009.

Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2007.



Republica-se por ter saído incorreto.

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2006

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a empresa Agilize Serviço de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda – ME

OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 19/2006, que diz respeito a sua vigência.

VIGÊNCIA: de 02/09/2007 até 30/09/2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2007

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Sandra Silva Souza, Representante Legal da Agilize Serviço de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda - ME

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 023/2007/DG/ESP/MT

O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a publicação, em Diário Oficial no dia 16/08/2007, da relação dos candidatos aprovados no processo seletivo para Docentes selecionados por meio do Edital nº. 007/2007/DG/DG/ESP/SES-MT, do Curso de Qualificação em Agente Comunitário de Saúde.

Considerando a publicação, em Diário Oficial no dia 12/09/2007 da relação dos candidatos aprovados no processo seletivo para Docentes selecionados por meio do Edital nº 008/2007/DG/DG/ESP/SES-MT, do Curso Técnico em Higiene Dental.

Considerando a publicação com erros gráficos e divergências com o número de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF, referente ao nome dos candidatos aprovados:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os nomes dos profissionais aprovados no processo seletivo, conforme Edital 007/2007/DG/ESP/SES-MT.

Onde lê-se: Valdênia Dantas Jales, leia-se **Valdenea Dantas Jales**, onde lê-se: onde lê-se: Matheus de Oliveira Moraes, leia-se **Matheus de Oliveira Moraes**, onde lê-se: Mabel de Fátima Almici, leia-se **Mabel de Fátima Milanezi**, onde lê-se: Priscila Monerato Coelho, leia-se **Priscylla Monerato Coelho**, onde lê-se: Marcelo Henrique da Silva, leia-se **Marcelo Henrique Silva**, onde lê-se: Emanuelle Vivian Lopes da Silva, leia-se **Emanuela Vivian Lopes Pereira da Silva**, onde lê-se: Maria Pinheiro Fernandes, leia-se **Maria da Silva Pinheiro**, onde lê-se: Izabel Ferreira da Rocha, leia-se **Izabel Freitas da Rocha**, onde lê-se: Margareth Gomes Araújo, leia-se **Margareth Gomes de Araújo**, onde lê-se: Márcia Frasso Tecco Jorge, leia-se **Márcia Fracasso Tecco Jorge**, onde lê-se: Andréa Cristina C. S. T. Santos, leia-se **Andréia Cristina Correia Sichieri**, onde lê-se: Luciana Bevilacqua Barros, leia-se **Luciana Bevilacqua**, onde lê-se: Vanilda de Souza, leia-se **Vanilda de Souza**, onde lê-se: Priscila Bessa Amorim, leia-se **Priscilla Bessa Amorim**, onde lê-se: Ana Paula A. T. Cardoso, leia-se **Ana Paula Angélica Teixeira**, onde lê-se: Mengi Alves Vidal Corassa, leia-se **Mengi Alves Vidal**, onde lê-se: Natalia Fernanda Aléssio, leia-se **Natalia Fernandes**, onde lê-se: Elizângela Ruy de Ávila Gonçalves, leia-se **Elisângela Rey de Ávila Gonçalves**, onde lê-se: Nara Cristina Rezende Saraiva, leia-se **Lara Cristina Rezende Saraiva**, onde lê-se: Iramaia Rosana M. P. Marques, leia-se **Iramaia Rosana Pezatti Marques**, onde lê-se: Gabriela Medina Oliveira, leia-se **Gabriela Medina Oliveira** e onde lê-se: Doriva Souza Fonseca, leia-se **Deuzivan Sousa Fonseca**.

Art. 2º Retificar o nome da profissional aprovada no processo seletivo, conforme Edital 008/2007/DG/ESP/SES-MT.

Onde lê-se: Tatiana Aparecida Caseiro Aranda Francisqueti, leia-se **Tatiane Aparecida Caseiro Aranda**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, CUMPRASE.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

FABIANO TONACO BORGES

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública
(original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2005

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

CONTRATADA: I. E. CUNHA ORMAY SEGATTI REFRIGERAÇÃO

OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o Contrato Nº 002/2005, a partir de 25/08/2007 até 24/08/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

CONTRATADA: ESTERICAP – ESTERILIZAÇÃO DEMATERIALMÉDICO-HOSPITALAR LTDA

OBJETO: alterar a Cláusula Oitava – Dos Créditos Orçamentários para inclusão do item 8.3; Cláusula Nona – Do Valor e Pagamento, Item 9.1.1; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microrregionalização da saúde; Projeto Atividade: 2331-0500 – Manutenção das Ações de Gestão dos Hospitais Regionais; Natureza de Despesas: 33.90.39; Fonte de Recursos: 112/126

VALOR GLOBAL: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"

CONTRATADA: DASMACENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: aquisição de material para manutenção predial para atender o Hospital Regional de Rondonópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 21601 – SES; Programa: Implementação e efetivação da microrregionalização da saúde; Projeto Atividade: 2331-0500 – Manutenção das Ações de Gestão dos Hospitais Regionais; Natureza de Despesas: 33.90.30; Fonte de Recursos: 112/126

VIGÊNCIA: até 31/12/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.135,00 (cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais).

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 012/2006.

Processo n. 383380/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO OESTE DE MATO GROSSO**

CNPJ-MF Nº. 01.870.663/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade realizar as seguintes adequações:

No Convênio originário:

Aditar: o valor visando incluir a importância para o custeio do Hospital Regional de Cáceres;

No Quinto Termo Aditivo ao Convênio n. 012/2006:

Suprimir: do montante de R\$ 1.489.728,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) do valor global do Convênio;

Alterar: a Dotação Orçamentária;

Reduzir: o prazo de vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 5.728.033,80** (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, trinta e três reais e oitenta centavos). No que tange às obrigações da SES/FUNDO/MT, o valor deste instrumento é estimado em R\$ 4.667.581,80 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

No que diz respeito às obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste de Mato Grosso, o valor deste instrumento é estimado em R\$ 1.060.452,00 (um milhão, sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo Aditivo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 – Implementação e Efetivação de Microrregionalização da saúde

Atividade: 1498 – Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Microrregião: 9900 - Estado

Natureza de Despesa: 3350-41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: **1.619.581,80** (um milhão, seiscentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 – Implementação e Efetivação de Microrregionalização da saúde

Atividade: 1498 – Ampliação e Reestruturação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde

Natureza de Despesa: 3350-41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 112 – Recurso ao Apoio ao Desenv. Das atividades Ambulatoriais

Valor: **3.048.000,00** (três milhões e quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento altera a vigência do convênio em referência, cujo término ocorrerá em 31/12/2007, devendo a prestação de contas ser apresentada até 30 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original.

Data de Assinatura: 19/09/2007

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

ELIAS MENDES LEAL FILHO – Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste de Mato Grosso – CPF n.º 354.096.061-91

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 - 2007

Onde se lê: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA: leia-se: **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.**

Cuiabá - MT, 04 de outubro de 2007.

AUXILIADORA REGINA PEREIRA DAURIA
Superintendente Administrativa e Financeira
Documento Original Assinado

De acordo:

NELSO ERON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 051/2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, proibida administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:

- "FABRÍCIO RUBENS ARAÚJO ME", inscrita sob o NIRE: 5110155051-2, na data de: 25/09/2006, estabelecida na Rod. BR 364, s/nº, Km 401, Pascoal Ramos. CUIABÁ-MT;

- "MANOEL AFONSO FERREIRA", inscrita sob o NIRE 51 1 0012129-4, na data de: 23/08/1978, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, s/n°. BARRA DO BUGRES-MT.

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2007.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2007

- 1. PARTES:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.
- 2. OBJETIVO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Material Permanente destinados ao INDEA/MT, conforme adiante segue, obedecendo a quantidade, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2007/INDEA, e seus Anexos.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO:** Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n.º 008/2007/INDEA, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Estadual n.º 7217/06.
- 4. DOTAÇÃO:** As despesas com a execução deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias constante do Orçamento Corrente do INDEA/MT, assim indicados: 12302.2397.9900, Fonte 262, Elemento de Despesa - 52.14 - Equipamento e Material Permanente.
- 5. VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.
- 6. VALOR:** Conforme Edital e respectiva proposta vencedora, e nos valores apresentados e adjudicados do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 008/2007/INDEA o presente contrato possui o valor total de R\$ 46.900,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais).
- 7. ASSINATURAS:** DÉCIO COUTINHO - Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso; Sr. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR - Contratada. Cuiabá: 23/08/2007. Testemunhas:

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 86/2007/CEPROTEC/MT
PROCESSO N.º 264976/2007.
INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Nação Para Cristo - Para Cristo.
OBJETO: O presente instrumento adita-se ao Termo de Cooperação Técnica n.º 86/2007, firmado para a oferta do Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Informática Básica, prorrogando sua vigência, alterando com isso a Cláusula Sétima - Da Vigência que passa a ter a seguinte redação:
VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento inicia-se em 09 de Agosto de 2007, vigorando até 17 de Dezembro de 2007, podendo ser prorrogado a critério dos participantes ou, em sendo necessário para a perfeita execução do objeto do ajuste, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo.
VALOR: não há repasse de recursos financeiro. E as despesas oriundas correm por conta da dotação orçamentária de cada participante.
PRAZO: vigorará até 17 de Dezembro de 2007.
DATA DE ASSINATURA: 17 de Setembro de 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT
RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 109/2007 CEPROTEC/MT PROCESSO N.º 308431/2007.
INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT e Construções Elétricas Elepar LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto rescindir, amigavelmente, o Termo de Cooperação n.º 109/2007, firmado nos termos da Lei n.º 8.666/93, pelos motivos expostos no processo n.º 308431/2007.
DATA DE ASSINATURA: 04 de Outubro de 2007.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT Extrato de Convênio n.º 019/07

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Conveniada: Casa Civil do Estado de Mato Grosso.
Objeto: Formalização de cedência dos servidores Rosinaldo Ramos de Oliveira, Deolir Antônio da Silva e Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho pertencente ao quadro dos servidores da CONVENENTE, à CONVENIADA, para que inteiramente às expensas daquela onde lhe for determinado preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura 12 de Maio de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais).
Dotação Org.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Pela Conveniada

João Antonio Cuiabano Malheiros
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso

Pela Conveniente

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT Extrato de Convênio n.º 014/07

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica.
Conveniente: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Conveniada: Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso - SEPLAN.
Objeto: Formalização de cedência dos servidores Álvaro Lucas do Amaral, Ana Maria Correa de Sa Costa, Antonio Carlos Diniz Sales, Aparecida Garcia Gastro Pini, Augusto Evangelista da Silva, Cláides Terezinha M. Bertolo, Dinalva Ribeiro de Cerqueira Ferraz, Gastão de Melo, Gracinda Vieira Guimarães de Souza, Hugo Blanco Filho, Ibraim Derze, José Santana Pereira Leite, Luciula Santana Barthal, Luiz Deodoro Coelho, Luzineth Conceição Soares, Marcelo Evaristo de S. Coelho, Maria Conceição Calçada Garcia, Maria da Graça Oliveira Ribeiro, Maria de Fátima Ferreira da Silva, Nailur da Costa Marques Carvalho, Odilo Gonçalves de Moraes, Olimpio de Arruda Pinto, Pedro Salomé da Silva e Willian Rangel de Souza pertencentes ao quadro dos servidores da CONVENENTE, à CONVENIADA, para que inteiramente às expensas daquela onde lhe for determinado preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura 10 de Maio de 2007, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.

Valor Estimado: R\$ 956.728,20 (novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Dotação Org.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 / Fonte: 100.
Pela Conveniada

Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Planejamento do Estado de Mato Grosso

Pela Conveniente

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

Extrato de Termo de Cessão de Uso Gratuito n.º 002/2007

Espécie: Concessão de uso gratuito.
Cedente: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Cessionária: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT.
Objeto: A cedente é legítima senhora e proprietária do imóvel rural com a superfície de 200 hectares, situado no município de Pontes e Lacerda, as margens da Rodovia 174, neste Estado, devidamente matriculado no Registro de Imóveis daquela Comarca (Cartório do 1.º Ofício) em 02 de Dezembro de 1988 sob n.º 2.963, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a referida Rodovia 174; ao sul com terras de Antonio Burk'rsio e Elias Londes; a Leste com terras de Antonio Elias Garcia e a Oeste com terras de Rubens de Freitas Sobrinho, estando o dito imóvel dotado de complexo de edifícios construídos em alvenaria, onde se encontrava instalada e em funcionamento a Escola Agrícola de Pontes e Lacerda, conforme descrição física constante do respectivo Auto de Entrega firmado pelo representante da Cessionária neste ato, CONSTITUINDO TAL IMÓVEL NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.
Prazo: Estipula-se ao presente Termo o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período segundo os interesses das partes contratantes, a contar da data de sua assinatura.

Pela Cessionária

Newton de Freitas Miotto
Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT

Pela Cedente

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT Extrato de Termo de Cooperação Técnica n.º 016/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Cooperante: Cia. Matogrossense de Mineração - METAMAT.
Cooperado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.
Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formalização da cedência dos servidores Angélica Monteiro da Silva, Benedito Pedro F. Neto, Creuza Nunes da Silva, Décio Alves Ferreira, Édio Benedito de Arruda, Erenil Maria Gomes Martins, Eronidina Pardin de Souza, João Nereu de Arruda, Jurema Jacob de Moraes, Leocy de Pinho, Marilda Cecília Sá Costa, Marcelo da Costa Marques, Terezinha G. Bezerra Silva e Raquel Barroso de Oliveira, pertencentes ao quadro dos servidores da Cooperante, à Cooperado para que inteiramente às expensas daquela onde lhe forem determinado, preste os seus serviços.
Prazo: 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura - 10 de Maio de 2007 - podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.
Valor Estimado: R\$ 471.699,24 (quatrocentos e setenta e hum mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).
Dotação Org.: Elemento de Despesa: 2008.9900.31901100 Fonte: 100

Assinam:
Pela Conveniada:

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Pela Conveniente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00036/2007 DE: 04/10/2007

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Processo Numr.: 427532
NOME.....: (682680028) LUCIMAR CINTRA DE OLIVEIRA MIRANDA
A Partir de.: 10/09/2007 Até 24/09/2007

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral,
em Cuiabá, 03 de Outubro de 2007.
Yenes Jesus de Magalhães

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N. 03/SEPLAN/00037/2007 DE: 04/10/2007

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo Numr.: 397743
NOME.....: (951410024) DENIZE APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM
A Partir de.: 18/09/2007 Até 17/10/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data |
|---------------|----------------|------|
| 90 | 05/11/2001 | |

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRE-SE.
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral,
em Cuiabá, 03 de Outubro de 2007.
Yenes Jesus de Magalhães

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação

Geral
SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA N. 03/SEMA/00124/2007 DE: 04/10/2007

O Secretário de Estado de Meio Ambiente

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER
Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 043/2006
NOME.....: (961430010) CELIO NOGUEIRA CUNHA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120952 - COORD.FISCALIZACAO DE EMPREENHIMENTO-CFE (SEMA)

Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (803420013) CEZAR AUGUSTO D ARRUDA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119636 - SUPERINTENDENCIA DE ASSUNTOS JURIDICOS (SEMA)

Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (659720043) CRISTIANE SCHNEPFLEITNER
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122777 - DIRETOR REGIONAL DE BARRA DO GARCAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007

NOME.....: (1312040014) EDILSON MARQUES DA SILVA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122874 - DIRETOR REGIONAL DE ALTA FLORESTA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (804190011) ELIANI FACHIM
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120111 - SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (1307140014) ELIEL ALVES FERREIRA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122840 - DIRETOR REGIONAL DE SINOP (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (597100063) ENILSON JESUS DE FRANCA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119776 - GERENCIA DE PROJETOS ESPECIAIS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (798090014) FRANCISVAL AKERLEY DA COSTA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120200 - GER.DE REGULARIZACAO FUNDIARIA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (753370026) GABRIELA ROCHA PRIANTE
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120120 - COORDENADORIA DE ECOSISTEMAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (893050016) HELEN MARCIA DA COSTA E SILVA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/07
NOME.....: (803140010) JOANETE IZABEL DE MAGALHAES
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120537 - GER.DE RECUPERACAO DAS AREAS DEGRADADAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (800320018) JOANIR DE ARRUDA CAMPOS
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119490 - GERENCIA DE CONTABILIDADE (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (805310029) JOASIL DE SOUZA AMARAL
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (801860024) JOEL DA SILVA OLIVEIRA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120537 - GER.DE RECUPERACAO DAS AREAS DEGRADADAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (801650020) JOSE VALTER RIBEIRO
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119385 - CONSELHO ESTAD.DO MEIO AMBIENTE-CONSEMA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (803210019) JUSSARA SOUZA OLIVIERA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120146 - GERENCIA DE POLITICA DA FLORESTA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (1312720015) LAURO ROQUE SOCCOLOSKI
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122866 - DIRETOR REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (798070013) LILIAN FERREIRA DOS SANTOS FARIA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122610 - COORD.DE ATIVID.AGROPEC.E PISCICULTURA (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (803970013) MARCILIO DA CRUZ MATTOS
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 120502 - GERENCIA EXPLORACAO DE RECURSO FLORESTAL (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (967630010) MARIO NEY DE OLIVEIRA TEIXEIRA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (804770018) ODMILSON MONTEIRO DA SAILVA
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS (SEMA)
Processo Numr.: 043/2007
NOME.....: (1248800025) PAULO MARCELO WINTER
A Partir de.: 05/09/2007
Unidade Adm.: 122882 - DIRETOR REGIONAL DE JUARA (SEMA)

Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (796900019) PEDRO BARRETO
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 122602 - COORDENADORIA DE INDUSTRIA (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (231590024) RAILDA ASSIS DOS SANTOS
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119784 - GERENCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS
 (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (801820022) REGINA MILHOMEM DE ABREU BALATA
 A Partir de.: 06/09/2007
 Unidade Adm.: 120367 - COORD. DE EDUCACAO AMBIENTAL (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (801510015) SANDRA MARCIA LAET
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 120162 - GERENCIA DE RESTAURACAO DE
 ECOSISTEMAS (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (1148380024) SIRLEY MARIA DA SILVA
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119814 - GERENCIA FUNCIONAL (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (804800014) SONIA CRISTINA SILVA SABO M.
 LACKER BURLA MAQUI
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS
 (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (1318050011) TATIANA DIAS DE BRITO
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 122840 - DIRETOR REGIONAL DE SINOP (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (795280017) VALMIR JOSE DA SILVA
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 119806 - COORDENADORIA DE GESTAO DE PESSOAS
 (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (798080019) VANDERLEI BELLATO
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 122599 - COORDENADORIA DE MINERACAO (SEMA)
 Processo Numr.: 043/2007
 NOME.....: (797930019) VERA LUCIA MONTEIRO PLA
 A Partir de.: 05/09/2007
 Unidade Adm.: 120545 - COORD. DE GEOPROCESSAMENTO (SEMA)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,
 em Cuiaba, 02 de Outubro de 2007.

Luis Henrique Daldegan
 Secretario de Estado de Meio Ambiente

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

Polícia Judiciária Civil

PORTARIA N. 03/PJC/00159/2007 DE: 04/10/2007

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (238840018) ADELMO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374931/07
 NOME.....: (337970017) ADEMIR PALLETINI
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 383967/07
 NOME.....: (957900015) ADONALDO DOMINGOS ORMOND
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 371416/07
 NOME.....: (94150010) ALDEMIR ESTEVES RODRIGUES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 369916/07
 NOME.....: (974720011) ALUIZIO GONCALVES DE MOURA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 349574/07

NOME.....: (854550020) AMAURY FEITOSA SANTOS
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 393453/07
 NOME.....: (945550022) ANA PAULA DE FARIA CAMPOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 318567/07
 NOME.....: (293240019) ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 393453/07
 NOME.....: (293240019) ANDRE HERMENEGILDO MARQUES MACIEL
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 369916/07
 NOME.....: (177390018) ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (93940017) AURIVAL GONCALVES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 380693/07
 NOME.....: (195200012) BENAIAS DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387483/07
 NOME.....: (188260013) BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 308769/07
 NOME.....: (921950012) BENTO ROSENO DA SILVA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 332878/07
 NOME.....: (177270012) CARLOS AUGUSTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 387418/07
 NOME.....: (177270012) CARLOS AUGUSTO DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (921330014) CLAUDIANO FERREIRA DE MENEZES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 371290/07
 NOME.....: (93550014) COSME BARBOSA LIRA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 378006/07
 NOME.....: (194280012) DAMOCLES GROSSI
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387557/07
 NOME.....: (1082500019) DANY ELSON PEREIRA DE MORAES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387557/07
 NOME.....: (252140028) DAVILSON CARVALHO LIMA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393370/07
 NOME.....: (1016730010) DINELSON PIRES JUNIOR
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387388/07
 NOME.....: (239280016) DOROTI APARECIDA BETTI
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 363792/07
 NOME.....: (973360011) EDILSON CARVALHO DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 347898/07
 NOME.....: (940400022) EDVAL ALVES AMORIM
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 378006/07
 NOME.....: (440680018) EMIVALDO MIRANDA DE AMORIM
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393370/07
 NOME.....: (172730015) ERALDO BORDINHAO PENAFIEL
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (337850011) ESVALDI GUIA DA COSTA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387557/07
 NOME.....: (963190016) EURIPEDES ALVES DE JESUS FILHO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 347898/07
 NOME.....: (974740012) EVERALDO RODRIGUES
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (251510018) GERALDO PEREIRA DE MATOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 347898/07
 NOME.....: (958840016) GILDO MARQUES DE ARRUDA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 332878/07
 NOME.....: (1077460020) HELOIZA DIAS GUIMARAES
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 387418/07
 NOME.....: (1077460020) HELOIZA DIAS GUIMARAES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387388/07
 NOME.....: (163360014) IRANI RODRIGUES NEVES

A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 373471/07
 NOME.....: (92320015) ISAC RODRIGUES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (971530025) IVAN NEY DO ESPIRITO SANTO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374900/07
 NOME.....: (215980018) JERONIMO DELFINO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (91530016) JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 337375/07
 NOME.....: (957240015) JONAS DA CRUZ EVANGELISTA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 393434/07
 NOME.....: (216140013) JOSE ALVES ALENCAR
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387569/07
 NOME.....: (196140013) JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393453/07
 NOME.....: (440990017) JOSE CESAR CONTE
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 332878/07
 NOME.....: (133700011) JOSE DA SILVA LIMA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 387418/07
 NOME.....: (133700011) JOSE DA SILVA LIMA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (495660035) JOVANIL FRANCISCO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 349574/07
 NOME.....: (267010010) JUCELIA REZENDE DE MENDONCA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 385281/07
 NOME.....: (267010010) JUCELIA REZENDE DE MENDONCA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (249510014) JUCINEIDE CARVALHO COSTA LEITE
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374350/07
 NOME.....: (188360018) JUCINEY SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393453/07
 NOME.....: (921390017) JULIO CRISTOVAO DE SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (975130013) KALLYO FRANCISCO NOGUEIRA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387557/07
 NOME.....: (957420013) LENILSON BARROS DE MORAES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 332878/07
 NOME.....: (349270015) LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 387418/07
 NOME.....: (349270015) LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387418/07
 NOME.....: (239270010) LEONAN DA SILVA ESPINDOLA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 369924/07
 NOME.....: (182480011) LOCIR RODRIGUES DE TOLEDO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 374819/07
 NOME.....: (249500019) LUCIANO FRANCO LOBO NETO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 378006/07
 NOME.....: (922260010) LUCIMARA FERNANDA FERRAZ
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (266960014) LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 383967/07
 NOME.....: (957000014) LUIZ VITOR DA SILVA NETO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387573/07
 NOME.....: (957110014) MANOEL BATISTA DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393434/07
 NOME.....: (960830014) MANOEL CARLOS GUERREIRO
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 383967/07
 NOME.....: (223470015) MILTON DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007

Processo Numr.: 371290/07
 NOME.....: (158890019) NILSON ALVES DE MOURA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 383967/07
 NOME.....: (957410018) NORBERTO ALTAMIRANDO DE SA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 347898/07
 NOME.....: (921200013) ODINEY OSVALDO CARVALHO DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 363772/07
 NOME.....: (91810019) OSMAR ALVES DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 349574/07
 NOME.....: (958910014) OSMAR DE OLIVEIRA GAMA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 374900/07
 NOME.....: (133570010) PAULO ANTONIO DA COSTA MARQUES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387520/07
 NOME.....: (956910017) PAULO CESAR DA SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387388/07
 NOME.....: (238950018) PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 352686/07
 NOME.....: (259860018) RAIMUNDO XAVIER SOBRINHO
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 387388/07
 NOME.....: (958490015) ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (239170016) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 393441/07
 NOME.....: (958450013) ROGERIA MARIA ALVES SILVA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 387528/07
 NOME.....: (1016830014) ROGERIO FERNANDES GOMES
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 Processo Numr.: 347898/07
 NOME.....: (931510015) ROGERIO PORFIRIO DA ROCHA
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007
 Processo Numr.: 367385/07
 NOME.....: (182450015) ROSA MALENA DA CRUZ DE ALMEIDA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 30/08/2007
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE,
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 Policia Judiciaria Civil
 PORTARIA N. 03/PJC/00160/2007 DE: 04/10/2007
 O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER
 Evento: 149004/1546 - REMOCAO POR INTERESSE DO SERVICO PUBLICO DA POLICIA CIVIL
 Processo Numr.: 419146/07
 NOME.....: (921780010) ANTONIO JOSE ESPERANDIO
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 133094 - DELEGACIA ESPEC.HOMICI.E PROTECAO PESSOA (PJC)
 Processo Numr.: 418835/07
 NOME.....: (1362300010) CARLA LANGE ROPK
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)
 Processo Numr.: 403329/07
 NOME.....: (325780013) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 A Partir de.: 27/07/2007
 Unidade Adm.: 133094 - DELEGACIA ESPEC.HOMICI.E PROTECAO PESSOA (PJC)
 Processo Numr.: 419146/07
 NOME.....: (1080980013) CARLOS AMERICO MARQUES MARCHI
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)
 Processo Numr.: 418351/07
 NOME.....: (1363360016) CARLOS HENRIQUE ENGELMANN
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)
 Processo Numr.: 415746/07
 NOME.....: (1361490010) CARLOS RONALDO DE CARVALHO SA

A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)
 Processo Numr.: 41085/07
 NOME..... (1364640012) CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES

A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)
 Processo Numr.: 410857/07
 NOME..... (985120029) CASSIA CECILIA FONSECA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)

Processo Numr.: 403338/07
 NOME..... (259890014) CELSO VIEIRA DE QUEIROZ
 A Partir de.: 07/08/2007
 Unidade Adm.: 38784 - DELEGACIA DISTRITAL DE SAPEZAL (PJC)

Processo Numr.: 418284/07
 NOME..... (1361200011) CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 418767/07
 NOME..... (1362310015) CHRISTIANE KARINE FORTUNATO PAES DE BARROS

A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 38768 - DELEGACIA REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (PJC)

Processo Numr.: 418330/07
 NOME..... (1366020011) CINTHIA GOMES DA ROCHA CUPIDO
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)

Processo Numr.: 418140/07
 NOME..... (1362820013) CLAUDIA BRAZ DA SILVA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 418804/07
 NOME..... (581460022) CLAUDIO PEREIRA DOURADO
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5568 - DELEGACIA REGIONAL DE ALTA FLORESTA (PJC)

Processo Numr.: 419188/07
 NOME..... (1362860015) CLAUDIO RAFACHO SANTOS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 418492/07
 NOME..... (1362910012) CRISTIANE LIMA DE ASSIS
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6572 - DELEGACIA MUNICIPAL DE JACIARA (PJC)

Processo Numr.: 418129/07
 NOME..... (1362320010) CRISTINA NAOE YUKISHITA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6610 - DEL MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (PJC)

Processo Numr.: 418213/07
 NOME..... (1366200010) JACQUELINE DUARTE FERREIRA
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 403228/07
 NOME..... (958900019) JACSON ROBERTO ABRAHAO
 A Partir de.: 06/08/2007
 Unidade Adm.: 5401 - DEL. ESP. DE DEF. MULHER - RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 418609/07
 NOME..... (1361470019) JALMARA GERALDINI FERNANDES TORRES

A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)

Processo Numr.: 419146/07
 NOME..... (337820015) JANETI XAVIER VILHALBA
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 418840/07
 NOME..... (1361810014) JANNAINA PAULA BRITO DE SOUZA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)

Processo Numr.: 398211/07
 NOME..... (1274940025) JEFERSON CONTURBIA NEVES
 A Partir de.: 17/09/2007
 Unidade Adm.: 104485 - GERENCIA DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)

Processo Numr.: 419070/07
 NOME..... (823810038) JIM DA SILVA SOUZA
 A Partir de.: 14/09/2007

Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)
 Processo Numr.: 341767/07
 NOME..... (239070011) JOANA ANTONIA GONCALVES DA SILVA
 A Partir de.: 14/08/2007
 Unidade Adm.: 20826 - DIRETORIA GERAL DE POL. JUDICIARIA CIVIL (PJC)

Processo Numr.: 418923/07
 NOME..... (571510027) JOAO ALVES PEREIRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6408 - DELEGACIA REGIONAL DE NOVA XAVANTINA (PJC)

Processo Numr.: 417986/07
 NOME..... (249610019) JOAO BATISTA DO ROSARIO
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 5908 - DELEGACIA DISTRITAL DO COXIPO (PJC)

Processo Numr.: 418218/07
 NOME..... (1366100015) JOAO MARCUS BEZERRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6572 - DELEGACIA MUNICIPAL DE JACIARA (PJC)

Processo Numr.: 419107/07
 NOME..... (1361500015) JOAO ROMANO DA SILVA JUNIOR
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)

Processo Numr.: 404108/07
 NOME..... (1082970015) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 07/08/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)

Processo Numr.: 403482/07
 NOME..... (222320010) JOEL RIBEIRO DE CAMPOS
 A Partir de.: 11/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)

Processo Numr.: 418562/07
 NOME..... (1217920037) JORGE ALVES CASSIANO
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)

Processo Numr.: 418372/07
 NOME..... (1361520016) JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6351 - DELEGACIA REGIONAL DE JUINA (PJC)

Processo Numr.: 419064/07
 NOME..... (1362070014) JOSE CARLOS LIMA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 418992/07
 NOME..... (1362090015) JOSE EDINALDO MARCULINO OLIVEIRA
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA (PJC)

Processo Numr.: 403346/07
 NOME..... (237850010) JOSE NILSON DE FREITAS
 A Partir de.: 21/08/2007
 Unidade Adm.: 82201 - DEL. REG. DE POL. JUD. CIVIL DE VARZEA G (PJC)

Processo Numr.: 417986/07
 NOME..... (440920019) JOSE PAULO DE OLIVEIRA BOTELHO
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 5924 - DELEGACIA DISTRITAL DO CARUMBE (PJC)

Processo Numr.: 418224/07
 NOME..... (223480010) JOSE RAMOS BARAO
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)

Processo Numr.: 404129/07
 NOME..... (356260011) JOSE RIBAMAR TORRES ARAUJO
 A Partir de.: 24/07/2007
 Unidade Adm.: 6041 - DEL MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES (PJC)

Processo Numr.: 418957/07
 NOME..... (1251630062) JOSEANE APARECIDA FORTES DO AMARAL

A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6653 - DEL REGIONAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA (PJC)

Processo Numr.: 418150/07
 NOME..... (1369430016) JOSINO SERRA NETO
 A Partir de.: 18/09/2007
 Unidade Adm.: 5770 - DELEGACIA REGIONAL DE CACERES (PJC)

Processo Numr.: 418477/07
 NOME..... (1125190059) JUCIMEIRE BARBOSA DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6718 - DELEGACIA REGIONAL DE SINOP (PJC)

Processo Numr.: 416139/07
 NOME..... (1361540017) JULIANA CARLA BUZETI
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 6505 - DELEGACIA REGIONAL DE RONDONOPOLIS (PJC)

Processo Numr.: 418233/07
 NOME..... (1362110016) JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6610 - DEL MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 (PJC)
 Processo Numr.: 418890/07
 NOME.....: (1366290019) JULIANA SILVA DOS SANTOS
 A Partir de.: 14/09/2007
 Unidade Adm.: 6467 - DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA
 (PJC)
 Processo Numr.: 403264/07
 NOME.....: (489690025) JUSSARA CASTRO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 23/07/2007
 Unidade Adm.: 6513 - DELEGACIA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
 (PJC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/JUCEMAT/00008/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DISPENSAR

- Evento: 68004/663 - DISPENSA DA FUNCAO DAI
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (78360048) ANA AURELIANA DA SILVA
 Em.....: 23/01/2006
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808240021) EVITA PEREIRA DE CAMPOS
 Em.....: 23/01/2006
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806900024) JOELMA APARECIDA RONDON
 Em.....: 23/01/2006
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (790240033) LUIS ANTONIO PEREIRA
 Em.....: 23/01/2006
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808450034) MARIA ROSA DA SILVA CRUZ
 Em.....: 23/01/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Ruyter Barbosa
 Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato

Grosso
 JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/JUCEMAT/00009/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

- Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (78360030) ANA AURELIANA DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806870010) CIRO GOMES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (626260051) DAYSE PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115819 - GERENCIA DE CADASTRO (JUCEMAT)
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806880015) DULCIDIO TIMOTEO DE LIMA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806890010) ENEDINA APARECIDA ULIANA DE SOUZA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (275550028) ENIR PAES DE ARRUDA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)
 Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (55970010) EVANZITA SILVA PORTO CORREA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115800 - GERENCIA DE PROTOCOLO E INFORMACOES
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808240013) EVITA PEREIRA DE CAMPOS
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115851 - GERENCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (78930014) GUINAURA ARCANJO DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115819 - GERENCIA DE CADASTRO (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808290010) JAIRDES RIBEIRO FERREIRA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115851 - GERENCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806900016) JOELMA APARECIDA RONDON
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115851 - GERENCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808420011) LOURDES ESSER MONTEIRO DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115800 - GERENCIA DE PROTOCOLO E INFORMACOES
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (790240025) LUIS ANTONIO PEREIRA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115819 - GERENCIA DE CADASTRO (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (808450026) MARIA ROSA DA SILVA CRUZ
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115851 - GERENCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
 (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (51580012) MARINA ARCANJO DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115819 - GERENCIA DE CADASTRO (JUCEMAT)

- Processo Numr.: 6989/2006
 NOME.....: (806910011) NEUSA DIAS DA SILVA
 A Partir de.: 23/01/2006
 Unidade Adm.: 115754 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 SISTEMICA (JUCEMAT)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Ruyter Barbosa
 Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato

Grosso
INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
 PORTARIA N. 03/INTERMAT/00022/2007 DE: 04/10/2007
 O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato

Grosso
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

- Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 386230/07 PROC
 NOME.....: (804700010) MARIA SATURNINA DA SILVA
 A Partir de.: 20/08/2007 Ate 03/09/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato

Grosso,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Afonso Dalberto
 Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00023/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 92935/06

NOME.....: (797210016) BENEDITO ARAUJO SANTOS
A Partir de.: 02/10/2007 Ate 30/11/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data |
|---------------|----------------|------|
| 90 | 26/03/1995 | |

Termino
25/03/2000

Processo Numr.: 1503985257/02

NOME.....: (798990015) JOVAN BENEDITO DA SILVA
A Partir de.: 09/09/2007 Ate 07/12/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data |
|---------------|----------------|------|
| 90 | 03/05/1992 | |

Termino
02/05/1997

Processo Numr.: 450685/96

NOME.....: (800410017) ROSALINO SANTANA DO NASCIMENTO
A Partir de.: 02/04/2007 Ate 30/06/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data |
|---------------|----------------|------|
| 90 | 08/10/1991 | |

Termino
07/10/1996

Processo Numr.: 1087/05

NOME.....: (800560019) WALDIR DIAS
A Partir de.: 19/09/2007 Ate 18/10/2007

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data |
|---------------|----------------|------|
| 90 | 01/11/1999 | |

Termino
31/10/2004

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 03 de Outubro de 2007.

Afonso Dalberto
Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/INTERMAT/00024/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797120017) ANA ALENIR ALVES DE SANTANA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (75150026) ANA LUIZA DA CONCEICAO PADILHA

PINTO

A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138410 - GER.SETORIAL DE ADM.DE EXEC.

PROGRAMATICA (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797130012) ANTONIO DIAS DA COSTA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797170014) ARNALDO BARRETO FILHO
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138118 - GER.DE CONTABILIDADE (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797210016) BENEDITO ARAUJO SANTOS
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797230017) BENEDITO JOSE DE ARAUJO
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/2007

NOME.....: (797200010) BENEDITO TEODORO DE FRANCA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797250018) BENEDITO VICENTE DE ARRUDA MARTINS
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138240 - GER.DE ACERVO FUNDIARIO E

TITULACAO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (169480020) DAIZENIR FERREIRA FORTES
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138096 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797270019) DELSON PEREIRA DA SILVA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (802660010) DOMINGAS SILVIA CORREA NASCIMENTO PEREIRA

A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138207 - GER.DE PLANEJAMENTO (I) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (624010023) DONIZETE SENA RODRIGUES
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (790330016) DORA AMELIA CRUZ DA VEIGA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138150 - GER.DE FINANÇAS (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797380019) EDMIR LEO MONTEIRO DA COSTA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE TECNICA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (513700018) EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (797440011) ERNESTINA BOM DESPACHO ARRUDA

PEIXOTO

A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (790310015) ETELVINA REIS NETA SILVA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138177 - GER.DESENVOLV.DE RECURSOS HUMANOS (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (174740026) EUDINEIA PECORA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (796910014) FRANCISCO AURELIO PEREIRA BORGES
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (798210010) GEDA GENEROSO DE MORAES
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/2007

NOME.....: (798330015) IRACEMA DA COSTA PINHEIRO
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (804980012) JOACYR DE FIGUEIREDO
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (796930015) JOAO CARLOS CORREA DE CERQUEIRA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138177 - GER.DESENVOLV.DE RECURSOS HUMANOS (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (798370017) JOAO RODRIGUES EVANGELISTA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (798480017) JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE TECNICA (III) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (804670013) JOSE MARIA COSTA NERY
A Partir de.: 13/09/2007

Unidade Adm.: 138312 - GER.CADASTRO,CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA (I) (INTERMAT)

Processo Numr.: 730/07

NOME.....: (798540010) JOSEMIL FORTUNATO CORREA
A Partir de.: 13/09/2007

| | |
|---|---|
| Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) (INTERMAT) | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Processo Numr.: 730/07 | Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT) |
| NOME.....: (799030015) JOSENIL LEITE | Processo Numr.: 730/07 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | NOME.....: (799430013) NANCY DA SILVA VIANA |
| Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE | A Partir de.: 13/09/2007 |
| TECNICA (III) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (798990015) JOVAN BENEDITO DA SILVA | NOME.....: (799400017) NEIDE OLIVEIRA DA SILVA |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/2007 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (798590017) JURANDI SOUZA DO AMARAL | NOME.....: (799360015) ODEMIR MOREIRA DE CASTILHO |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138410 - GER.SETORIAL DE ADM.DE EXEC. | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| PROGRAMATICA (INTERMAT) | Processo Numr.: 730/07 |
| Processo Numr.: 730/2007 | NOME.....: (797020012) ONDINA ESPIRITO SANTO DE AMORIM |
| NOME.....: (798680016) LENICE DO ROSARIO AMORIM | A Partir de.: 13/09/2007 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | Unidade Adm.: 138142 - GER.ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (I) |
| Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT) | (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (70080011) LEONEL ATAIR SIQUEIRA | NOME.....: (799700010) ORIVALDO SEBASTIAO PACHECO DE |
| A Partir de.: 13/09/2007 | QUEIROZ |
| Unidade Adm.: 138231 - GER.CONTROLE DE ACOMPANH.DE PROCESSO | A Partir de.: 13/09/2007 |
| III (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (51740010) LIGIA MARIA DA SILVA | NOME.....: (804620016) PAULO DE CARVALHO COUTO |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138100 - DIRETORIA TECNICA (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138134 - UNIDADE DE ASSESSORIA (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/2007 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (798730013) LILIANE SOARES NERES CASTILHO | NOME.....: (670370029) PEDRO ARNALDO PASCHOIOTTO |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138312 - GER.CADASTRO,CARTOGRAFIA E |
| Processo Numr.: 730/07 | TOPOGRAFIA (I) (INTERMAT) |
| NOME.....: (804650012) LOBATO TAKAHASHI | Processo Numr.: 730/07 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | NOME.....: (155610015) PLANTIRDIO ADORNO FERNANDO |
| Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE | A Partir de.: 13/09/2007 |
| TECNICA (III) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) |
| Processo Numr.: 730/07 | (INTERMAT) |
| NOME.....: (799050016) LUIS CRISTO DE ARRUDA | Processo Numr.: 730/07 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | NOME.....: (800470010) ROBERTO CRISPIN DA CRUZ |
| Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE | A Partir de.: 13/09/2007 |
| TECNICA (III) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (799100013) MAISA MARIA DA SILVA LIMA | NOME.....: (799790010) ROBERTO NEPOMUCENO DOS SANTOS |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138231 - GER.CONTROLE DE ACOMPANH.DE PROCESSO | Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT) |
| III (INTERMAT) | Processo Numr.: 730/07 |
| Processo Numr.: 730/07 | NOME.....: (800410017) ROSALINO SANTANA DO NASCIMENTO |
| NOME.....: (799120014) MANOEL BRAZ DE MORAES | A Partir de.: 13/09/2007 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | Unidade Adm.: 138320 - GER.DE TOPOGRAFIA E ANALISE |
| Unidade Adm.: 138185 - GER.DE MATERIAL E PATRIMONIO (III) | TECNICA (III) (INTERMAT) |
| (INTERMAT) | Processo Numr.: 730/07 |
| Processo Numr.: 730/2007 | NOME.....: (800450019) SOTERO CONCEICAO SILVA |
| NOME.....: (802570020) MARCIO TADEU DE ARRUDA CAMPOS | A Partir de.: 13/09/2007 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT) |
| Unidade Adm.: 138240 - GER.DE ACERVO FUNDIARIO E | Processo Numr.: 730/07 |
| TITULACAO (III) (INTERMAT) | NOME.....: (804750017) TEREZA CRISTINA MAGALHAES E SILVA |
| Processo Numr.: 730/07 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| NOME.....: (445180021) MARCOS AURELIO GALVAO SILVA | Unidade Adm.: 138118 - DIRETORIA DE ASSENTAMENTO (INTERMAT) |
| A Partir de.: 13/09/2007 | Processo Numr.: 730/07 |
| Unidade Adm.: 138240 - GER.DE ACERVO FUNDIARIO E | NOME.....: (800550013) VANILDES FERNANDES DA SILVA |
| TITULACAO (III) (INTERMAT) | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Processo Numr.: 730/07 | Unidade Adm.: 138142 - GER.ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (I) |
| NOME.....: (2170019) MARIA ANGELA BATISTA DE JESUS | (INTERMAT) |
| A Partir de.: 13/09/2007 | Processo Numr.: 730/07 |
| Unidade Adm.: 138193 - GER.DE SERVICOS AUXILIARES (III) | NOME.....: (797100016) WALDEZ CLEMENTINO DA SILVA FRAGA |
| (INTERMAT) | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Processo Numr.: 730/07 | Unidade Adm.: 138134 - UNIDADE DE ASSESSORIA (INTERMAT) |
| NOME.....: (799600016) MARIA DO CARMO CARDOSO | Processo Numr.: 730/07 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | NOME.....: (800610016) WALDIR APARECIDO TAQUES |
| Unidade Adm.: 138134 - UNIDADE DE ASSESSORIA (INTERMAT) | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Processo Numr.: 730/2007 | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| NOME.....: (796970017) MARIA DO CARMO FONSECA GALDINO | Processo Numr.: 730/07 |
| A Partir de.: 13/09/2007 | NOME.....: (800560019) WALDIR DIAS |
| Unidade Adm.: 138312 - GER.CADASTRO,CARTOGRAFIA E | A Partir de.: 13/09/2007 |
| TOPOGRAFIA (I) (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138347 - GER.DE CARTOGRAFIA (III) (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/07 |
| NOME.....: (804700010) MARIA SATURNINA DA SILVA | NOME.....: (797110011) WALTER CARVALHO SILVA |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138134 - UNIDADE DE ASSESSORIA (INTERMAT) | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| Processo Numr.: 730/07 | Processo Numr.: 730/2007 |
| NOME.....: (799560014) MARIETA ENEDINA DE MORAES | NOME.....: (236160028) WASHINGTON LUIZ DE CAMPOS |
| A Partir de.: 13/09/2007 | A Partir de.: 13/09/2007 |
| Unidade Adm.: 138410 - GER.SETORIAL DE ADM.DE EXEC. | Unidade Adm.: 138355 - GER.DE CADASTRO (III) (INTERMAT) |
| PROGRAMATICA (INTERMAT) | Processo Numr.: 730/07 |
| Processo Numr.: 730/07 | NOME.....: (990764750014) WILMA CARVALHO SILVA DIAS |
| NOME.....: (796990018) MARILZA RODRIGUES DA SILVA | A Partir de.: 13/09/2007 |
| | Unidade Adm.: 138240 - GER.DE ACERVO FUNDIARIO E |

TITULACAO(III) (INTERMAT)
 Processo Numr.: 730/07
 NOME.....: (801020018) ZUELENE PEREIRA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 13/09/2007
 Unidade Adm.: 138177 - GER.DESENVOLV.DE RECURSOS HUMANOS

(III) (INTERMAT)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.
 INTERMAT - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Afonso Dalberto
 Presidente do Instituto de Terras do Estado de Mato

Grosso
DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00121/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo Numr.: 428736/2007
 NOME.....: (81810016) MARIA MONCERAT MARTINS DE ARRUDA
 A Partir de.: 06/09/2007 Ate 05/10/2007
 Processo Numr.: 428727/2007
 NOME.....: (642830010) MARIO LUCIO DE FREITAS
 A Partir de.: 10/09/2007 Ate 24/09/2007
 Processo Numr.: 428724/2007
 NOME.....: (47620013) NAZARETH PAIXAO SILVA
 A Partir de.: 18/09/2007 Ate 16/11/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00122/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo Numr.: 428750/2007
 NOME.....: (822810018) DINALVA SOCORO NAZARIO LINO
 A Partir de.: 13/08/2007 Ate 27/08/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00123/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo Numr.: 407101/2007
 NOME.....: (807070017) ADELY SOARES DE OLIVEIRA TELOKEN
 A Partir de.: 17/09/2007 Ate 16/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 04/01/1982 03/01/1987
 Processo Numr.: 416921/2007
 NOME.....: (791440010) ERZILA MARIA FARIA
 A Partir de.: 20/09/2007 Ate 18/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin
 90 02/11/1998 01/11/2003

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00124/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
 Processo Numr.: 413935/2007
 NOME.....: (1403730013) RAFAEL SANTOS DA SILVA
 A Partir de.: 02/10/2007
 Unidade Adm.: 102741 - GERENCIA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO (DETRAN)
 Processo Numr.: 425200/2007
 NOME.....: (1130570026) RONEY CRUZ MADESTO DA COSTA
 A Partir de.: 01/10/2007
 Unidade Adm.: 102920 - GERENCIA DE CONFERENCIA E REGISTRO (DETRAN)
 Processo Numr.: 425192/2007
 NOME.....: (1405000012) WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL
 A Partir de.: 24/09/2007
 Unidade Adm.: 102547 - GERENCIA DE PROJETOS (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00125/2007 DE: 04/10/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.: 415426/2007
 NOME.....: (1392630026) OTAVIO PEGORARA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR
 Substituido.: 1038240023 - LUIZ JERONIMO GUERHARDT CARNEIRO
 Unidade Adm.: 103390 - GERENCIA DE PROCESSOS DE CNH E VEICULOS (DETRAN)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

DETRAN - Departamento Estadual de Transito,
 em Cuiaba, 03 de Outubro de 2007.
 Teodoro Moreira Lopes
 Presidente do Departamento Estadual de Transito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 012/2007/ GAB-SAD, de 06 de agosto de 2007, Publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 066/2007/ SAD**, processo administrativo n.º 227.476/2007/SAD, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos servidores para garantir o aumento de capacidade de memória bem como maior agilidade para a transmissão de dados, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

| LOTE | EMPRESA VENCEDORA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO OFERTADO |
|------|--|---------|------------|-------------------------|
| 01 | A J DE DEUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME | UNIDADE | 69 | 376,81 |
| 02 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 3 | 32.000,00 |
| 03 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 12 | 96.000,00 |
| 04 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 14 | 54.400,00 |
| 05 | A J DE DEUS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME | UNIDADE | 5 | 10.900,00 |
| 06 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 16 | 18.900,00 |
| 07 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 11 | 23.900,00 |
| 08 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 26 | 30.000,00 |
| 09 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 16 | 30.500,00 |
| 10 | ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 3 | 342.000,00 |
| 11 | STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA | UNIDADE | 82 | 3.200,00 |
| 12 | WALMAX DO BRSL SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP | UNIDADE | 50 | 6.990,00 |
| 13 | KADRI & KADRI LTDA | UNIDADE | 60 | 1.000,00 |

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Kelson José Dias Gomes
 Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 012/2007/GAB-SAD, de 06 de agosto de 2007, Publicada no Diário Oficial de 06 de agosto de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 075/2007/SAD**, processo administrativo n.º 378.079/2007/SAD, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel automotivo, para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

| LOTE ÚNICO | | | |
|-----------------------------|---------|------------|-------------------------|
| EMPRESA VENCEDORA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO OFERTADO |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A | LITROS | 4.000.000 | 1,870 |

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Elsângela Maria do Nascimento
Pregoeira Oficial

ATAS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**1º TERMO DE ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2007
PREGÃO Nº009/SAD/2007**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo. Bloco III, inscrito no CNPJ N.º 03.507.415/00004-97, neste ato representado pelo **Sr. DR. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, de outro lado **TIRADENTES MÉDICO- HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 01.536.135/0001-39, localizada na Rua 74, 152 – Centro, Goiânia/GO, representada pelo **Srº MARCOS JOSÉ DE ASSIS**, portador do RG N.º 3289855-3664520- SSP/GO e CPF: 690.666.201-53, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, resolvem **alterar** a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto Material Hospitalar e resolve alterar o **Item 255**, previstos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços N.º 021/2007, em conformidade com as disposições do artigo N.º 92 do Decreto Estadual N.º 7.217/2006 e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação alterada do **item 255** fazem o montante discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | MARCA | FORNECEDOR | PREÇO UNIT |
|------|---|-------|-----|-------|-------------------------------------|------------|
| 255 | PAPEL FOTOGRAFICO PARA ULTRASSON JP-21L(SONY), CAIXA COM 200 FOTOS. | CX | 15 | SONY | TIRADENTES MÉDICO- HOSPITALAR LTDA. | 448,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS CLAUSULAS, CONDIÇÕES E ESTIPULAÇÕES DA ATA ORIGINÁRIA PERMANECEM INALTERADAS

Cuiabá 01 de Outubro 2007

Original devidamente assinado, nos autos do Processo 180.541/2007
GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETÁRIO DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2007/SAD

**PROCESSO n.º 179.883/2007/SAD
PREGÃO Nº. 044/2007/SAD**

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, situado no Centro Político Administrativo, bloco III, inscrito no CNPJ N.º 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. GERALDO A. DE VITTO JUNIOR**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **CAIADO PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ 55.330.229/0001-86, localizada na Av. Brasil, 1744 – 1º Andar Presidente Prudente - SP, representada pelo Sr. **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** portador do RG 6.105.146 SSP/SP e o CPF 903.726.038-15, **BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.111.728/0001-16, localizada na Rua: Barão de Melgaço, N.º 40 Porto - Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ GOMES FERNANDES** portador do RG 855.250-SSP/GO e o CPF 228.921.501-59, **CICLO CAIRU LTDA**, inscrita no CNPJ 02.513.526/0001-09, representada pelo Sr.º **LUCIANA SÁVIA SOARES DE SOUSA**, portadora do RG 722.472 – SSP/RO e o CPF 720.925.642-34, **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.262.218/0001-63, localizada na Rua Ernesto de Castro, 225 – MOOCA São Paulo – SP, representada pelo Sr. **EDSON ARAKAKI**, portador do RG 5.062.307-9 SSP/SC e o CPF 051.436.401-72, **E.J. PENUS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.183.096/0001-69, localizada na Av. Fernando Correa da Costa N.º 2184, Jd. Petrópolis – Cuiabá – MT, representada pelo Sr. **ANIZIO RODRIGUES CARVALHO** portador do RG 236.100 SSP/MT e o CPF 086.286.451-87 nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e o Decreto 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.**

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Órgão/Entidade a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário

Oficial.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3 – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Superintendência de Assuntos Jurídicos/SAD, nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | EMPRESA | PREÇO UNIT. |
|------|---|---------|--------|----------------|---|-------------|
| 1 | PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 175/70 ARO 13, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 650 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 97,19 |
| 2 | PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 175/70 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 220 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 137,91 |
| 3 | PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 225/75 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 220 | HANKOOK | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 266,00 |
| 5 | PNEU, PARA MOTO, TRASEIRO, USO EM ESTRADA, REFERENCIA 90/90, ARO 18, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 250 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 36,80 |
| 6 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 195/65 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 170 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 172,40 |
| 7 | PNEU P/ AUTOMÓVEL LEVE REFERÊNCIA 185/60 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 200 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 136,09 |
| 8 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 90 | Pirelli | DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA | 741,00 |
| 9 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 235/75 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 100 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 281,00 |
| 10 | PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 900 ARO 20, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 115 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 720,00 |
| 11 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 265/75 ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 100 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 332,50 |
| 12 | PNEU P/ RADIAL, REFERÊNCIA 165/70 ARO 13, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 680 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 92,00 |
| 14 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 11.00 ARO 22, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 80 | Pirelli | DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA | 858,00 |
| 15 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 225/75 ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 1160 | HANKOOK/FATE | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 313,49 |
| 16 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 195/60, ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 180 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 158,30 |
| 17 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 185/65 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 180 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 132,98 |
| 18 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 205/70 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 242,87 |
| 19 | PNEU P/ AUTOMÓVEL REFERÊNCIA 215/80 ARO 16, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 170 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 237,00 |
| 20 | PNEU, RADIAL, REFERÊNCIA 175/80 ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 2350 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 156,77 |
| 21 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 185/80, ARO 14, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 350 | HANKOOK | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 196,49 |

| | | | | | | |
|----|--|---------|-----|----------------|---|--------|
| 22 | PNEU RADIAL, REFERÊNCIA 265/70 ARO 15, NÃO REMOLDADO E NÃO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 376 | HANKOOK | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 444,90 |
| 24 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 255/75 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 340 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 331,03 |
| 25 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 205/65 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 160,33 |
| 26 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 205/75 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 130 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 221,23 |
| 27 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, REFERENCIA 4.10 ARO 18, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 120 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 69,80 |
| 28 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, REFERENCIA 2.75, ARO 21, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 200 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 42,20 |
| 29 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, REFERENCIA 300X21, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 150 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 45,00 |
| 30 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 295/80 ARO 22,5, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT, NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 983,60 |
| 31 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 235/85 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT, NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 100 | Fate | E. J. PNEUS LTDA | 319,00 |
| 32 | PNEU, PARA MOTO, TRASEIRO, REFERENCIA 120.90-17, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 200 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 68,40 |
| 33 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, REFERENCIA 100.80-17, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 200 | Levorin | CICLO CAIRU LTDA | 111,00 |
| 35 | PNEU, PARA MOTO, TRASEIRO, REFERENCIA 130.70-17, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 180 | Levorin | CICLO CAIRU LTDA | 181,30 |
| 36 | PNEU, PARA MOTO (CBX-750), DIANTEIRO, REFERENCIA 90/90-19, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 200 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 65,90 |
| 37 | PNEU, PARA MOTO, TRASEIRO, REFERENCIA 120.80-18, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 150 | Rinaldi | CICLO CAIRU LTDA | 112,00 |
| 38 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, USO EM ESTRADA, REFERENCIA 80/90, ARO 21, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 150 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 58,40 |
| 39 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/65 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 130 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 227,74 |
| 40 | PNEU, REFERENCIA 900, ARO 20, PNEU DIAGONAL, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 105 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 503,00 |
| 41 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/75 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 180 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 276,45 |
| 42 | PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERENCIA 185/70 ARO 14, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 250 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 133,68 |
| 43 | PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERENCIA 185/60 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 160 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 184,69 |
| 44 | PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERENCIA 175/65 ARO 14, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 180 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 131,00 |
| 45 | PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERENCIA 225/70 ARO 15, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 200 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 266,15 |

| | | | | | | |
|----|--|---------|-----|----------------|---|----------|
| 46 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 195/60 ARO 14, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 169,50 |
| 47 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 195/75 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO, O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 120 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 231,77 |
| 48 | PNEU, PARA MOTO (CBX-750), TRASEIRO, REFERENCIA 130/80 ARO 18 PARA CBX 750, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 180 | Pirelli | CICLO CAIRU LTDA | 358,00 |
| 49 | PNEU PARA AUTOMÓVEL REFERENCIA 165/80 ARO 13, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 120,43 |
| 50 | PNEU PARA AUTOMÓVEL (TIPO UTILITÁRIO) REFERENCIA 235/70 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 100 | HANKOOK | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 305,00 |
| 51 | PNEU PARA AUTOMÓVEL (TIPO ÔNIBUS) 275/80 R-225, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 75 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 903,00 |
| 52 | PNEU RADIAL 18.4 R-34, PARA TRATOR, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 50 | Firestone | E. J. PNEUS LTDA | 1.795,00 |
| 53 | PNEU, PARA MOTO, DIANTEIRO, USO EM ESTRADA, REFERENCIA 90/90, ARO 19, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 200 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 65,90 |
| 54 | PNEU, RADIAL, REFERENCIA 245/70 ARO 16, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 100 | HANKOOK | BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - EPP | 380,00 |
| 55 | PNEU PARA MOTO, TRASEIRO, REFERENCIA 110/80, ARO 18, NAO REMOLDADO, NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 290 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 53,40 |
| 57 | PNEU PARA MOTO, TRASEIRO, REFERENCIA 100/90, ARO 18, NAO REMOLDADO, NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 100 | Hornig Fortune | CICLO CAIRU LTDA | 48,40 |
| 58 | PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/75 ARO 14, NAO REMOLDADO, NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 150 | Pirelli | DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA | 238,00 |
| 59 | PNEU, 185RX14 CV 2000 8 LONAS, NAO REMOLDADO E NAO RECAUCHUTADO. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088. UNIDADE. | UNIDADE | 150 | Goodyear | CAIADO PNEUS LTDA | 174,62 |

Cuiabá - MT, 28 de Setembro de 2007.

Original devidamente assinado, nos autos do Processo nº 435.065/2007

GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OBRAS

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 009/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o que se segue:

HABILITADOS NO LOTE 01:

Empresas: CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA CAPITAL LTDA, CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

HABILITADOS NO LOTE 02:

Empresas: CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA CAPITAL LTDA, CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

INABILITADA NO LOTE 01:

Empresa: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

INABILITADA NO LOTE 02:

Empresa: DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA.

A Comissão de Licitação abriu prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Consumo (Suprimentos de Informática (Tonner e Cartucho de tinta), Cadeados, Pilha Alcalina, Gás de Cozinha e Garrafão para água mineral (vazio)), destinados às Unidades Administrativas da SEJUSP/MT, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 22/10/2007 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5527/3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

SEDUC

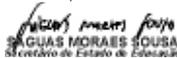
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 008/2007, Processo n.º. 264067/2007, Tem o Referência n.º. 529/2007/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para execução do serviço de reforma geral, ampliação de 02 salas de aula, cozinha, refeitório e adequação ao PNEE na E.E. Antônio Nonato Rocha - General Carneiro - MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: União Construção e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.028.454/0001-33 com o valor total de R\$ 477.903,30 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e três reais e trinta centavos).

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2007.



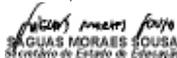
SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 010/2007, Processo n.º. 161729/2007, Tem o Referência n.º. 542/2007/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada para Execução do serviço de reforma geral dos banheiros, ampliação de 04 salas de aula, cozinha, refeitório e adequação ao PNEE na E.E. Marechal Eurico Gaspar Dutra - Barra do Garças - MT., para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: RN Construções e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.696.807/0001-61 com o valor total de R\$ 377.978,82 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO Nº 024/2007

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 024/2007, Processo n.º. 150719/07 Referência n.º. 336/07/Superintendência de Educação Básica/ cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de frete terrestre para os itinerários de: Juína x Aldeia x Juína, Campinápolis x Aldeia x Campinápolis, Canarana x Porto Saionara Rio Culuepe x Canarana e São José do Xingu x Aldeia x São José do Xingu e frete aquático para o Porto Saionara Rio Culuepe, para implementar o atendimento de 5ª a 8ª série e Ensino Médio nas Aldeias, se sagrou vencedora a Empresa Agência de Viagens Universal Ltda, CNPJ n.º 02.981.173/0001-63, com o valor final de R\$ 9.600,00.

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO Nº 033/2007/CONVÊNIO FEDERAL Nº 864011/FNDE/EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 033/2007, Processo n.º. 83000/07, Tem o Referência n.º. 178/2007/Superintendência de Educação Básica, contratação empresa especializada em fornecimento de hospedagens e material de consumo, para realização do Projeto de Educação Ambiental, que se sagraram vencedoras as Empresa LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n.º 03..372.237/0001-91, R\$ 14.900,00(serviços de hospedagens), BIG COM. SERV. DE PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ: R\$ 3.350,00, CNPJ 06.239.406/0001-08 (materiais de consumo).

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO Nº 047/2007

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 047/2007, Processo n.º.259208/07, Termo de Referência n.º. 519/07- Superintendência de Planejamento e Modernização/Convênio FNDE - Censo Escolar nº018/2007, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa para prestação dos seguintes serviços: transporte aéreo, fluvial barco voadeira e carro (aluguel), para realização de capacitação continuada nas aldeias indígenas de difícil acesso, no interior do Estado de Mato Grosso, sagrou vencedora a Agência de Viagens Universal Ltda, CNPJ n.º 02.981.173/0001-63, com o valor final de R\$ 23.600,00.

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 084/2007

Origem: Tomada de Preços n.º. 002/2007

Contratante: SEDUC - MT.

Contratada: EFICAZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de ampliação de 02 (duas) salas de aula, cozinha, refeitório e a reforma das instalações elétricas da E.E. General Caetano de Albuquerque, localizada no Município de Poconé/MT, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo II, da Tomada de Preços 002/2007.

Valor: O valor presente Contrato é R\$ 179.279,49 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3639.0600.44905100

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 90 (noventa) dias consecutivos, com início à partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 27/09/2007 e término em 26/03/2008.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

Cuiabá - MT, 27 de Setembro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 085/2007

Origem: Pregão n.º. 042/2007

Contratante: SEDUC - MT.

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAIS - IPEFF.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de Formação/capacitação para professores de Língua Portuguesa e Matemática que atuam no Ensino Médio.

Valor: O valor presente Contrato é de R\$ 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.362.268.3110.9900.33903900

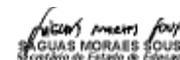
Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual será de 10 (dez) dias, à partir da expedição da Ordem de Fornecimento.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, com seu início em 01/10/2007 e término em 29/12/2007.

Cuiabá - MT, 01 de Outubro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 086/2007

Origem: Tomada de Preços n.º. 008/2007

Contratante: SEDUC - MT.

Contratada: UNIÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a reforma geral, ampliação de 02 (duas) salas de aula, cozinha, refeitório e adequação ao PNEE da E.E. Antônio Nonato Rocha, localizada no Município de General Carneiro/MT, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo II, da Tomada de Preços 008/2007.

Valor: O valor presente Contrato é de R\$ 477.903,30 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e três reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3639.0400.44905100

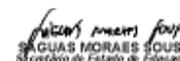
Fonte de Recurso: 120 / 122

Fundamento: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 90 (noventa) dias consecutivos, com início à partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 02/10/2007 e término em 01/04/2008.

Cuiabá - MT, 02 de Outubro de 2007.



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 087/2007

Origem: Tomada de Preços n.º 010/2007

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: RN CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma geral dos banheiros, ampliação de 04 (quatro) salas de aula, cozinha, refeitório e adequação ao PNEE na “E.E. Marechal Eurico Gaspar Dutra”, no Município de Barra do Garças/MT, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo II, da Tomada de Preços 010/2007.

Valor: O valor presente Contrato é de R\$ 377.978,82 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3639.0400.44905100

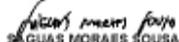
Fonte de Recurso: 110

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início à partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/09/2007 e término em 27/03/2008.

Cuiabá – MT, 28 de Setembro de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 088/2007

Origem: Tomada de Preços n.º 007/2007

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a ampliação de 06 (seis) salas de aula da “E.E. Porfíria de Paula de Campos, localizada no Município de Várzea Grande/MT”, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo II, da Tomada de Preços n.º 007/2007, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Valor: O valor presente Contrato é de R\$ 215.223,47 (Duzentos e Quinze Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.267.3639.0600.44905100

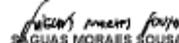
Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual é de 900 (novecentos) dias consecutivos, com início à partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Vigência: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 28/09/2007 e término em 27/03/2008.

Cuiabá – MT, 28 de Setembro de 2007.


SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2007

Processo n.º 307709/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e a Faculdade Católica Dom Aquino Corrêa de Cuiabá-MT. (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para contratação de Instituição formadora especializada para capacitação de 02 (dois) técnicos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação no curso de Pós-Graduação “Lato-Sensu” – MBA – Governança de Tecnologia de Informação.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 577/2007, pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 257/07, especialmente por ser a Contratada a única no Estado em ministrar o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – MBA – Governança de Tecnologia de Informação.

IV – FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 17.012,00 (Dezesseis Mil e Doze Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE), Faculdade Católica Dom Aquino Corrêa de Cuiabá-MT. – CONTRATADA.

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 06 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2007

Processo n.º 317202/2007 TR n.º 682/07 – Resolução 023/FNDE/MEC-Programa de Apoio ao

Sistema de Ensino para Jovens e Adultos – PEJA.

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Global Editora e Distribuidora Ltda. (Contratada).

II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para aquisição de acervo bibliográfico da Coleção Viver e Aprender.

III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 682/2007, oriundo da Sup. de Educação Básica - consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 679/07, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa da Pasta.

IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V – VALOR CONTRATADO: R\$ 224.410,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e a Empresa Global Editora e Distribuidora Ltda, CNPJ: 43.825.736/0001-01 (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Sr.º Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2007

Processo n.º 180409/2007 TR N.º 581/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Maria Rosa Zangeski – (Contratada).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Assessoria Pedagógica de Denise, Município de Denise - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 667/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: R\$ 10.098,00 (Dez Mil e Noventa e Oito Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 420,75, (Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Cinco Centavos), sendo R\$ 2.945,25 para 2007, R\$ 5.049,00 para 2008 e R\$ 2.103,75 para 2009.

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Maria Rosa Zangeski – CPF/MF: 352.506.901-49, neste Ato representado pelo Sr. Maria Rosa Zangeski (Contratada).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2007

Processo n.º 370859/2007 TR N.º 738/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Josias de Moraes Preto – (Contratada).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a Assessoria Pedagógica de Nova Xavantina, Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 673/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 500,00, (Quinhentos Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Josias de Moraes Preto – CPF/MF: 011.073.561-72, neste Ato representado pelo Sr. Josias de Moraes Preto (Contratada).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Ságuas Moraes Sousa
Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2007

Processo n.º 370892/2007 TR N.º 737/2007

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Antônio Joaquim Portillo de Jesus – (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para Locação de Imóvel para abrigar a EE. Juscelino Kubitschek, Município de Nova Xavantina - MT.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar - SEDUC, Art. 24, X - É dispensável a Licitação – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, visando assim, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 671/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V - VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com prestação fixa e mensal de R\$ 500,00, (Quinhentos Reais).

VI - SIGNATÁRIOS: Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Antônio Joaquim Portilho de Jesus – CPF/MF: 502965.581-68, neste Ato representado pelo Sr. Antônio Joaquim Portilho de Jesus (Contratado).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2007.

Ságua Moraes Sousa
Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2007

Processo n.º 82997/2007 TR N.º 176/2007 – Convênio Federal n.º 864011/2006/FNDE.

I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e Mestre Dolores Aparecida Garcia Watanabe – (Contratado).

II – OBJETO: Contratação Direta com Dispensa de licitação para contratação de mestre para proferir palestra com tema em Educação Ambiental.

III – JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação, oriunda da Superintendência de Educação Básica - SEDUC, nos termos do Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 – segundo o qual é dispensável a Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previstos na alínea "a" do inciso II do artigo e para alienações nos casos previstos nesta Lei, segundo Parecer Jurídico de admissibilidade n.º 767/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

IV - FUNDAMENTO: A presente Dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, c/c art. 37, XXI da Constituição Federal.

V – VALOR: R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

VI – SIGNATÁRIOS: Ságua Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e a Mestre Dolores Aparecida Garcia Watanabe – CPF/MF: 345.823121-87 (Contratada).

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único do artigo 26 da referida Lei, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2007.

Ságua Moraes Sousa
Senhor Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 071/2007

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2007 – Processo n.º 353790/07

Contratante: SEDUC – MT.

Contratada: FUNDAÇÃO APOIO DES. UFMT - UNISELVA

Objeto: Contratação direta com dispensa de licitação para prestação de serviços para ministrar curso de formação continuada de Pós Graduação Lato-Sensu em Fundamentos da Educação Didática e Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Tecnológica na Unidade de Ensino Descentralizada de Barra do Garças – CEPROTEC/MT, conforme Termo de Referência devidamente aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Valor: Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 162.055,00 (cento e sessenta e dois mil e cinqüenta e cinco reais)**, que será dividido em **04 (quatro) parcelas**, a primeira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)** na primeira semana do mês programado para realização do curso, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a segunda de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após análise do primeiro relatório parcial de realização do curso, a terceira de **R\$ 48.616,50 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis)**, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT, após entrega do segundo relatório parcial de realização do curso e a última parcela de **R\$ 16.205,50 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais e cinqüenta centavos)**, mediante Parecer Técnico elaborado pela equipe pedagógica do CEPROTEC/MT após entrega de relatório final de realização do curso.

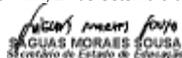
Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.363.196.3060.0400.33903900.261.1.1

Fonte de Recurso: 261 – Convênio Federal n.º: 202/1999/FNDE/MEC

Fundamento: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: O período de vigência do presente contrato será de 69 (sessenta e nove) dias, com início em 21/09/07 e seu término em 30/11/07.

Cuiabá – MT, 21 de Setembro de 2007.



SÁGUA MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N.º 02/2007/SETECS
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: até às 15h (quinze horas) do dia 15 de outubro de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa de mercado, conforme especificação e quantidade

constantes no anexo I - Lote Único – Formulário Padrão de Proposta / Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - Setor de Licitação da SETECS – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, sito à Av. Transversal I, Bloco B, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Telefone: (65)3613-5743 ou Fax: (65)3613-5704.

LOCAL DA SESSÃO: Sala n.º 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão de Licitação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL N.º 053 DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2007/SES/MT
CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de outubro de 2007, às 08:30 h.

Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: Aquisição de Etiquetas Ribbons para uso no Sistema Hemovida do MT ? Hemocentro, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I ? Termo de Referência do edital.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br ? (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 ? Centro Político Administrativo ? Cuiabá MT ? CEP: 78050-970 ? atendimento a partir das 12:00 h, trazer disquete para cópia.-Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais ? Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás ? Centro Político Administrativo, Cuiabá ? MT.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS

Coordenador de Aquisições e Contratos/ Pregoeiro LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS
Gerente de Aquisições/Pregoeiro ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E FORNECIMENTOS – GEC

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2007 – Pregão Presencial n.º. 040/2007/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro.

CONTRATADA: GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA –Representada pelo Sra. Mônica de Campos Chiamente.

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de alta complexidade em desinfecção têxtil e higienização da hotelaria cirúrgica e hospitalar, contemplando a locação, fornecimento e reposição da referida hotelaria, necessários para o pleno funcionamento do Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antonio Fontes”, conforme especificações e quantidades discriminadas no presente contrato, advindo do Projeto Básico” – Anexo I do Pregão Presencial n.º. 040/2007/SES/MT, que integram o presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2331 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2007.

VIGÊNCIA: de 06/09/2007 à 06/09/2008.

VALOR: global estimado é de R\$ 1.252.891,20.

DATA DO EMPENHO: 05/09/2007

N.º. DO EMPENHO: 21601.0001.07.12713-2 – valor R\$ 471.630,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

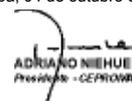
CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DO PREGÃO N. 007/2007

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
MODALIDADE: PREGÃO N. 007/2007 (Presencial)
TIPO: “Menor Preço”
EMPRESA VENCEDORA: SERMAT – Serviços, Construções e Eletrificações Matogrossense Ltda.
PREGOEIRO: Gilberto Metello de Figueiredo
DIRETOR-PRESIDENTE: Adriano Niehues
DIR. ADM. E FIN.: Orivaldo S.Nunes de Siqueira

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.



ADRIANO NIEHUES
Presidente - CEPROMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REVOGAÇÃO

| |
|--|
| MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO: MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL |
| ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 08:30 horas de 22 de Outubro de 2007. |
| Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE NOBRES E BARRA DO BUGRES/MT conforme especificações do Edital. |
| AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do e-mail pmuller@mp.mt.gov.br. |
| LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. |

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007.
Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

| |
|--|
| EDITAL Nº: 052/2007-PGJ |
| MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO: MENOR PREÇO |
| FORMA DE FORNECIMENTO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO |
| ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 09:30 horas de 22 de Outubro de 2007. |
| Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO conforme especificações do Edital. |
| AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do e-mail pmuller@mp.mt.gov.br. |
| LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. |

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007.
Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

| |
|--|
| EDITAL Nº: 053/2007-PGJ |
| MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO: MENOR PREÇO |
| FORMA DE FORNECIMENTO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO |
| ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10:00 horas de 22 de Outubro de 2007. |
| Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE LEITURA BIOMÉTRICO POR GEOMETRIA DE MÃO (HAND KEY) conforme especificações do Edital. |
| AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do e-mail pmuller@mp.mt.gov.br. |
| LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. |

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007.
Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

| |
|--|
| EDITAL Nº: 055/2007-PGJ |
| MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS |
| TIPO: MENOR PREÇO |
| REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO |
| ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10:30 horas de 22 de Outubro de 2007. |
| Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (gasolina comum, álcool e óleo diesel), LUBRIFICANTES (motor gasolina, diesel) e FILTRO (AR E ÓLEO) conforme especificações do Edital. |
| AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, Cuiabá, Mato Grosso, telefone 65 3613-5100, devendo o licitante fornecer disquete ou cd-rom, ou através do e-mail pmuller@mp.mt.gov.br. |
| LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório do Ministério Público de MT, Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. |

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007.
Comissão de Licitação
EDITAL DE Nº 054/2007

MODALIDADE: LEILÃO

TIPO: MAIOR LANCE POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2007

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Oito, S/Nº, (antiga COHAB), Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0018-92 e por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 268/2007-PGJ, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO PÚBLICO, do tipo maior lance, por item**, para alienação de veículos pertencentes ao patrimônio do Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, sob as normas e condições seguintes:

1. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que ficam fazendo parte integrante do mesmo independente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Leilão tem por objeto a venda de veículos automotores inservíveis ao Ministério

Público, conforme o Anexo Único deste Edital.

2.2 Os bens relacionados no Anexo Único serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO

A alienação realizar-se-á no pátio do Ministério Público, no dia 22/10/2007, com início às 14:00 horas.

4. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos automotores objeto do leilão encontram-se no pátio do Ministério Público sito à Rua Oito, S/Nº, (antiga COHAB), Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso.

4.2 Os veículos poderão ser examinados entre os dias 05/10/2007 de OUTUBRO de 2007, das 08:30 às 11:30h e das 13h30 às 18h00 horas, no local onde será realizado o leilão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Os veículos poderão ser arrematados por PESSOAS FÍSICAS e/ou JURÍDICAS, maiores ou emancipadas, excluídos servidores em exercício no Ministério Público e demais impedidos pela Legislação vigente.

5.2 As PESSOAS FÍSICAS interessadas em participar do leilão deverão se dirigir ao local de realização do mesmo, na data/hora estabelecida, portando documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).

5.3 As PESSOAS JURÍDICAS interessadas em participar do leilão deverão se dirigir ao local da realização do mesmo, na data/hora estabelecida, portando os seguintes documentos:

a) Documento de identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física (MF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **no caso de sociedades comerciais;**

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **no caso de sociedades por ações.** Neste caso deverá ser comprovado a respectiva publicação do ato;

e) Inscrição do ato constitutivo, **nas sociedades civis**, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

f) Prova de regularidade perante a seguridade social (INSS);

g) Prova de regularidade perante o FGTS;

h) Em qualquer dos casos previstos nos itens “c”, “d” ou “e”, a PESSOA JURÍDICA deverá ser representada por qualquer pessoa designada por instrumento de procuração – com firma reconhecida se for por instrumento particular – exceto quando ocorrer o estabelecido no item “i”;

i) Caso o representante da PESSOA JURÍDICA seja alguém cujo contrato ou estatuto social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que este apresente, os documentos previstos nos itens “a”, “b”, e um dos demais atos constitutivos (“c”, “d” ou “e” – conforme o caso);

5.4 A falta dos documentos constantes no item 5.2 para PESSOA FÍSICA, ou 5.3 para PESSOA JURÍDICA, impossibilitam a participação do interessado no presente certame.

5.5 Os documentos citados nos itens anteriores poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em Cartório ou acompanhadas do original para que a Comissão autenticue.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A licitação será julgada pelo critério de maior lance por ITEM, observando o preço mínimo de alienação constante no Anexo Único.

7. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados.

7.2 Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e caberá a arrematação a quem oferecer maior lance, tomado por base os preços mínimos de alienação estimados para os veículos relacionados no Anexo Único.

7.3 Os bens serão vendidos à vista, e, na mesma data, logo após oferecer o lance, o vencedor arrematante obriga-se a depositar em espécie ou cheque nominal, o total do valor da arrematação do veículo ou 20% (vinte por cento) desse valor, como sinal, na conta corrente nº 04010500-8, agência 3834-2, do Banco do Brasil, firmando recibo de depósito do banco, o qual deverá ser apresentado no Departamento Financeiro do Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça. No caso, do recolhimento ser de 20% (vinte por cento), obriga-se o arrematante a recolher os 80% (oitenta por cento) restantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Todos os pagamentos de que trata o presente Edital só serão efetuados em moeda corrente do País ou cheque nominal. No caso de pagamento através de cheque o bem só será liberado, para entrega ao vencedor, após a compensação do cheque objeto do pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

8.1 Correrão à conta do respectivo arrematante todas as despesas referentes à transferência da propriedade, bem como todas as despesas de tradição do veículo.

8.2 O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN/MT o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, I e parágrafo 1º da Lei n. 9.503/97).

8.3 Obriga-se também o arrematante a remover o logotipo do MINISTÉRIO PÚBLICO tão logo seja concretizada a alienação.

8.4 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículo(s) antes do pagamento e da liberação da documentação fornecida pelo Ministério Público relativa a concretização da transferência do veículo.

9. DO PRAZO PARA RETIDADA DOS BENS

9.1 A retirada do veículo arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das das 08:30 às 11:30h e das 13h30 às 18h00 horas, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação ou estado do bem.

9.2 A entrega do veículo será efetuada juntamente com o documento único de transferência – DUT, devidamente preenchido e com as assinaturas do arrematante e do representante do Ministério Público.

9.3 A não retirada dos bens pagos pelo arrematante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão, implicará em multa diária no percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor do bem, não podendo ultrapassar o 10º dia útil.

9.4 A não retirada do bem no prazo previsto no item 9.3 implicará em desistência da arrematação, permanecendo, no entanto, a incidência da multa e demais penalidades legais.

9.5 Todas as despesas com combustível, mão-de-obra, impostos, taxas, passagens e encargos sociais decorrentes da retirada dos veículos correrão por conta e risco do arrematante.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O(s) bem(ns) arrematado(s) não gera(m) crédito do ICMS.

10.2 Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência de arrematação.

10.3 Na realização do leilão os bens serão apreçados item por item, na ordem estabelecida no Anexo Único deste edital.

10.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superviniente, de caráter público que impeça

a realização deste evento na data marcada, o Leilão ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

10.5 A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

10.6 Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93.

Cuiabá MT, 04 de Outubro de 2007.

Ezequiel Borges de Campos

Presidente da Comissão de Licitação na Modalidade Leilão

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇO MÍNIMO DOS VEÍCULOS RELACIONADOS PARA ALIENAÇÃO

| Item | Especificação | Placa | Preço Mínimo R\$ |
|------|---|----------|------------------|
| 1 | GM/Blazer 2x2, 106cv DLX, cor branca, gasolina, 96/97 | JYM0171 | 12.000,00 |
| 2 | GM/Blazer 2x2, 106cv DLX, cor branca, gasolina, 96/97 | JYL 4341 | 12.000,00 |
| 3 | GM/Blazer 4.3 V6, cor branca, gasolina, 00/00 | JZG 5248 | 15.000,00 |
| 4 | GM/Corsa Wind Hatch, 1.0, 4P, cor branca, gasolina, 99/00 | JZF 2328 | 4.500,00 |
| 5 | GM/Corsa Wind, 1.0, 4P, cor branca, gasolina, 01/01 | JZF 4954 | 8.500,00 |
| 6 | GM/Corsa Wind, 1.0, 4P, cor branca, gasolina, 01/01 | JZF 4974 | 8.500,00 |
| 7 | GM/Corsa Wind, 1.6, 4P, cor branca, gasolina, 99/00 | JZC 1496 | 8.000,00 |
| 8 | GM/S10 2.2 CD, 4x2, cor branca, gasolina | JZC5916 | 13.000,00 |

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições resolve revogar o ato de inexigibilidade de licitação publicado no dia DOE do dia 01/10/2007 por conveniência e oportunidade.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2007

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 0180/2007/DPG

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, e X, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a validade da Portaria 231/2006/GDPG.

Art. 2º - DESIGNAR o Defensor Público – Dr. Alex Campos Martins, para exercer suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Portaria 061/2007/DPG, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar

146/2003, conforme tabela abaixo:

| DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO | ÓRGÃO DE ATUAÇÃO |
|----------------------------|--|
| Alex Campos Martins | NÚCLEO ESTADUAL DE EXECUÇÕES PENAIS (3 vezes na semana – Segundas, terças e quartas-feiras) |

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2007, válida por 30 (trinta) dias.

Em Cuiabá, 28 de setembro de 2007.

(original assinado)

HELİYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI

Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS NOVELLI

PORTARIA Nº 183/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.573-4/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **JAQUELINE MARIA JACOBSEN**, para a Referência 5, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro

de 2007.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PORTARIA Nº 184/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.642-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 6º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **JOILSON GONÇALVES DA SILVA**, para a Referência 8, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro

de 2007.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PORTARIA Nº 185/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da

Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.770-2/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO**, para a Referência 9, da categoria funcional de Auxiliar de Controle Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 25 de novembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PORTARIA Nº 186/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 15.279-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO**, para a Referência 9, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "A", com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente

PORTARIA Nº 187/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.586-6/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 6º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES**, para a Referência 3, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 23 de setembro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 188/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 15.361-3/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **VILMA MARIA PRADO**, para a Referência 5, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 189/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 15.421-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **MARTA RITA DE CAMPOS SOUZA**, para a Referência 9, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 11 de agosto de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 190/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 15.105-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **MILTON DE CARVALHO**, para a Referência 9, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 12 de agosto de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 191/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.598-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **RÔMULO RAMOS PEN FILHO**, para a Referência 8, da categoria funcional de Auditor Público Externo, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 02 de setembro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 192/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.803-2/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 6º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, o servidor estável **MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**, para a Referência 5, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

PORTARIA Nº 193/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XV do artigo 24 da Resolução nº 02/2002, e de acordo com o que consta no processo nº 14.575-0/2007,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 6º, inciso II, e 25, ambos da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **MIRIA SUZE SOUZA DIAS**, para a Referência 9, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "C", com efeitos financeiros a partir de 06 de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO Nº 349/US/07

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.

JULGADO NO DIA 3-10-2007

PROCESSO N.º : 16.392-9/2006
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
ASSUNTO : DENÚNCIA

DESPACHO

Face a as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 198, § 2º da Resolução nº 02/02-RTIC, e efetuado o recolhimento equivalente a multa de 20 (vinte) UPF's/MT, imposta através do Acórdão nº. 2.054/2007 de 21-8-2007 (fl. 64 TC-MT), acato o Parecer nº 4008/2007, emitido pelo Ministério Público da lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Considero Quite** para com este Tribunal, o Sr. Israel Antunes Marques, Prefeito Municipal de Denise, conforme relação dos boletos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do TCE, apresentada às fl.69-TC.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 4 de outubro de 2007
Digitado por: Júlio Flávio Candia
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 144/2007

Acórdãos lidos em sessão extraordinária do dia 26 de setembro de 2007.

Processos nºs 4.826-7/2007, 2.671-9/2006, 3.708-7/2006, 5.459-3/2006, 6.880-2/2006, 8.756-4/2006, 10.574-0/2006, 12.237-8/2006, 13.636-0/2006, 15.144-0/2006, 16.918-8/2006, 18.341-5/2006 e 1.449-4/2007.
Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes do meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Revisor CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 2.403/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. GESTÃO DOS SRS. ÉDER DE MORAES DIAS, LUIZ CARLOS ARMANI E CARLOS VITOR SILVA ARRUDA, RESPECTIVAMENTE, DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E CONTADOR. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações e determinações. Quitação aos gestores. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.481/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações, as contas anuais da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A, relativas ao exercício de 2006, gestão dos ordenadores de despesas, srs. Éder de Moraes Dias, Luiz Carlos Armani e Carlos Vitor Silva Arruda, respectivamente, diretor-presidente, diretor administrativo-financeiro e contador, dando-se-lhes a devida quitação, recomendando-se à atual gestão, que: 1) comprometa-se com o atendimento à legislação vigente, notadamente aos ditames das leis que norteiam os atos da administração pública, em especial, à Lei Complementar nº 140/2003 - artigo 30, §§ 1º, 2º e 3º e Decreto 20/1999 - artigo 19;.2) implante o seu Sistema de Controle Interno, a fim de evitar a reincidência das impropriedades constatadas nos autos; determinando-se, ainda, que: 1) siga à risca o cumprimento da TAC - Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público, no quesito de contratação de pessoal; 2) abstenha-se veementemente de realizar qualquer tipo de contratação sem licitação, observando rigorosamente a Lei nº 8.666/1993. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Vencidos o senhor conselheiro Relator VALTER ALBANO e o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM, que votaram pela Irregularidade das contas, com determinação de Representação ao Governador do Estado, para instauração de Tomada de Contas Especial, e remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado. Foi designado o conselheiro Ubiratan Spinelli, para redigir o Acórdão, como Revisor, com fulcro no artigo 71, § 1º, do Regimento Interno. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 13.270-5/2007
 Interessada ELÓSIA GONÇALVES CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.424/2007: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.317/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.030/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. ELÓSIA GONÇALVES CAMPOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Milton da Costa Ferreira", no município de Jaciara, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.402-7/2007
 Interessado AQUINO PEDROSO DE ASSUNÇÃO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.431/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 54, inciso II, § 8º, da Lei Orgânica do Município nº 237/1990, c/c artigo 213, inciso II e artigo 214, da Lei Complementar nº 249/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.554/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 18/2007, de fl. 144-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 10-8-2007, pág. 7, de aposentadoria compulsória do sr. AQUINO PEDROSO DE ASSUNÇÃO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora do Livramento, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 148-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 002/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.274-8/2007
 Interessada CORCINA MENDES DE ABREU
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 2.468/2007: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.512/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.026/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 6-8-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária da sra. CORCINA MENDES DE ABREU, estável na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Mal. Eurico Gaspar Dutra", no município de Barra do Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.186-0/2007
 Interessado ANTONIO MACHADO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.524/2007: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, combinado com o artigo 12 inciso I, artigo 14 e artigo 73 VII, da Lei Municipal nº 880/2006, que rege a previdência Municipal, anexo III, da Lei Municipal nº 685/2001, e anexo III da Lei 970/2007. Apto ao registro. Legalidade do

cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.549/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2007, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 23-8-2007, pág. 9, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTONIO MACHADO, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "I", lotado no FUNDEB, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.953-9/2006
 Interessado JOÃO BATISTA EGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 2.531/2007: Ementa: Ato de aposentadoria voluntária. Denegação do registro - irregularidade no cálculo de proventos - afronta ao artigo 88, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cáceres. Devolução dos autos à origem, para providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.867/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em DENEGAR REGISTRO à Portaria nº 25/2006, de fl. 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal Diário de Cuiabá de 2-6-2006, pág. F6, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO BATISTA EGUES, estável no cargo de Motorista, Classe "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres, tendo em vista a irregularidade contida na planilha de cálculo de proventos apresentada à fl. 39-TC, que contraria expressamente o disposto no artigo 88, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres. Após as anotações de estilo, restitua-se o processo ao órgão de origem, para as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo os autos serem devolvidos ao Tribunal, dentro desse mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 4 de outubro de 2007.
 Conferido/Visto:
 HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
 VERUSA MONTEIRO ZAVIASKY
 Auxiliar/Digitadora

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157 /ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução Nº 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, **Sr. Rivaldo Rosa da Silva**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo Nº 12.488-5/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 25 de setembro de 2007
Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 3 de outubro de 2007.
 Digitado por: Verusa M. Zaviasky.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007

Modalidade: Tomada de Preços Nº 008/2007 Tipo: Menor Preço por Item Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Garças- MT. Autora: Comissão Permanente de Licitação. Objeto: Aquisição de Material para Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta em Diversas Ruas e Avenidas nos Bairros Novo Horizonte, Parte II, do Bairro Mangueira, Vila Morena e Centro. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, torna público aos interessados que fica RETIFICADA Aviso de Tomada de Preços nº 08/2007 – ONDE LÊ-SE: Aviso de Tomada de Preços nº 08/2007, LEIA-SE: Aviso de Resultado da Tomada de Preços nº 008/2007, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal

de Alto Garças – MT, torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 19/09/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº 008/2007, consagrou-se vencedor os proponentes: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA, EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, HERCULES DE PAULA CARVALHO – COMÉRCIO E PEDREIRA BASALTO LTDA. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, em 27 de setembro de 2007.

Adelaide Aparecida Hermes
Presidente da Comissão de Licitação
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Prefeitura Municipal de Barra do Garças AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 11/2007

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados,

que fará realizar licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 11/2007 – através do site www.licitacoes-e.com.br, tendo como **objeto**: Aquisição de Insumos, adubos, produtos veterinários e ferramentas, para manutenção e desenvolvimento da Escola Agrícola, prevista para o dia 18 de outubro de 2007, às 9:00 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 240, Fax: 0xx.66.3401.4586, site www.licitacoes-e.com.br.

Barra do Garças- MT, 05 de outubro de 2007.
Luiz Alberto Bento
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2007-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo regime de menor preço por item. **OBJETO**: Pregão Presencial objetivando aquisição de produtos alimentícios para preparação da merenda escolar oferecida diariamente aos alunos das escolas da rede municipal de ensino. Recursos: PNAE

LOCAL E DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretária de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getulio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT, dia 22 de outubro de 2007, às 14:00 horas (horário de Brasília), 13:00hs (horário local). O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, ou através dos telefones (65) 3223.1500 – ramal 233/213.

Cáceres-MT, 03 de outubro de 2007.
KATIA FARIA DA SILVA
 Pregoeira Oficial
 Portaria nº 232 de 27/11/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 008/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, SENDO UM VEÍCULO TIPO VAN E UM VEÍCULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR EXTIMADO: R\$: 128.750,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2007

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA /MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.**

Carlinda/MT, em 03 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE
 PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO, TREINAMENTO, SEMINÁRIO E

EVENTOS - PARA IMPLANTAR O PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO.

VALOR EXTIMADO: R\$: 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/10/2007

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA /MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.**

Carlinda/MT, em 03 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE
 PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 008/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, SENDO UM VEÍCULO TIPO VAN E UM VEÍCULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

VALOR EXTIMADO: R\$: 128.750,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/10/2007

- **HORÁRIO**: 09:00 HORAS. - **LOCAL**: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT. - **ENDEREÇO**: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA /MT. **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.**

Carlinda/MT, em 03 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE - PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

Asplemat/DO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, CONGRESSO, ENCONTRO, TREINAMENTO, SEMINÁRIO E EVENTOS - PARA IMPLANTAR O PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO. VALOR EXTIMADO: R\$: 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/10/2007. - **HORÁRIO**: 14:00 HORAS. - **LOCAL**: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT. - **ENDEREÇO**: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA /MT. **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.**

Carlinda/MT, em 03 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE - PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, Localizada na Travessa dos Parecis nº 60, torna pública para conhecimento dos interessados que no dia 05/11/2007, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Concorrência nº 002/2007, a qual tem por Objeto a Contratação de Empresa, Associação ou Cooperativa, para Prestação de Serviços Gerais, junto a Prefeitura Municipal de Colider/MT, de Varredura e Limpeza de Logradouros e Áreas Públicas e Serviços de Faxina de Prédios Municipais. TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor Preço Global". Os interessados poderão retirar o Edital Completo no endereço acima, em horário de expediente, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).

Colider/MT, em 04 de Outubro de 2007.

CLEMENCILVA PEREIRA S. MADEIRA - Presidente da CPL

Publique-se

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2007**

PARTES: Município de Colider/MT, como Contratante e a Empresa Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda, como Contratada. **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) Motoniveladoras, Novas (sem uso), Marca Komatsu, de Fabricação Nacional, Modelo GD555-3, Motor Diesel, Turboalimentado., com Potencia Líquida de 140 HP e VHP=160 HP (em marchas altas), Freio de Serviços em Banho de Óleo, Peso Operacional de 16.700 Kg, Lâmina com Comprimento de 3.710 mm, e Altura de 660 mm, com Deslocamento Lateral Hidráulico, Inclinação Hidráulica, Angulação para a Direta e Esquerda, Ripper / Escarificador Traseiro com 3 Dentes, Cabine R.O.P.S. Fechada com Ar Condicionado e Pneus 13.00 x 24 com 10 Lonas, Conforme Proposta Apresentada na Concorrência nº 001/2007. **VALOR:** R\$ 915.200,00 (Novecentos e Quinze Mil e Duzentos Reais). **PRAZO DE ENTREGA:** 45 (Quarenta e Cinco) dias, a Contar da Assinatura da Ordem de Entrega Fornecida pela Prefeitura. **FORO:** eleito o foro da Comarca de Colider/MT. **ASSINAM:** Prefeito Municipal Sr. Celso Paulo Banazeski pela Contratante e o Sr. Valmir Gonçalves de Amorim, pela Contratada.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP****NOTIFICAÇÃO**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP (Notificante), NOTIFICA a Empresa **RODRIGO DUARTE SILVA – ME (Notificado)**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 007.816.146/0001-59, com sede na Av. Ipiranga, 1.100 – Bairro Goiabeiras – Cuiabá/MT, pelos motivos a seguir exposto: I – O Notificado é ganhador dos Lotes 02 e 03, referente ao Pregão 011/2007 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2007. II - Por inúmeras vezes a Notificante tenta entrar em contato com o Notificado, com objetivo de solicitação de materiais, por e-mail ou pelo telefone, no entanto não obtemos resposta em momento algum. Portanto **NOTIFICAMOS** a empresa: **RODRIGO DUARTE SILVA – ME** para que apareça em 24 (vinte e quatro) horas, **sob pena de rescisão contratual**, uma vez que a Companhia necessita dos materiais objeto do referido Pregão. Cuiabá, 03 de outubro de 2007

Ana Virginia de Carvalho
Pregoeira Oficial
Sanecap

Adv. José Antonio Rosa
Diretor Presidente da
Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2007**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da Licitação, Modalidade Tomada de Preços de nº 005/07, a qual tem por objeto Aquisição de 03 (três) veículos, sendo que 01 (um) será para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e os outros 02 (dois) serão para Secretaria Municipal Saúde e Meio Ambiente, conforme especificações no edital, em que sagraram-se vencedoras as Empresas: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, no item 02 (dois) no valor de R\$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais) e no item 03 (três) no valor de R\$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais) totalizando o valor global de R\$ de 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais) e a Empresa RENAULT DO BRASIL S.A, pode atender ao item 01(um) objeto desta Licitação pelo preço de R\$ 26.360,00 (Vinte e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais), estando de acordo com a Lei nº 8.666/93. Jaciara-MT, 03 de outubro de 2007.

MILTON FERREIRA JÚNIOR -Presidente da CPL.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convênio nº 02/2007 entre o Município de Lucas do Rio Verde e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso/DETRAN-MT

Objeto: Constitui objeto deste Convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de poderes entre as partes, para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas

cabíveis, tudo em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, máxime no exercício das competências constantes no inciso V, art. 22 e incisos VI, VII e VIII, art. 24, do CTB, e ainda, na implementação do disposto na Resolução nº 149/2003, do CONTRAN. **Valor:** valor mensal estimado de R\$ 3.168,72 (três mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). **Data:** 03/10/2007. Lucas do Rio Verde, 03 de outubro de 2007.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2007 - **DATA:** 04/10/2007 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - **CONTRATADA:** FIÚZA & PEREIRA ROSA LTDA (CNPJ: 04.401.257/0001-06) - **OBJETO:** Aquisição de combustível (gasolina) para ser consumido por veículos da Secretaria Municipal de Saúde do município. - **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.2.027.3.3.90.30

Ana Cláudia N. M. Margarido - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2007 - **DATA:** 04/10/2007 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - **CONTRATADA:** LUMA INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ: 07.243.282/0001-05) - **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente para serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração. - **VALOR:** R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.2.027.3.3.90.30 - 03.02.2.006.3.3.90.30

Ana Cláudia N. M. Margarido - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM****EXTRATO DE CONTRATOS**

Primeiro Termo Aditivo (Supressão / contrato 112/2006).

Parte: Trimec – Construções e Terraplanagem Ltda. Objeto: Execução de serviços para implantação e pavimentação da Rodovia MT – 249. Valor: R\$ 204.500,00. Data de assinatura: 10/09/2007.

Contrato nº 134/2007

Parte: **R.C . GIEQUELIN & CIA LTDA** . Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel).Valor: **R\$ 30.810,00** . Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/09/2007.

Contrato nº 135/2007

Parte: **R.C . GIEQUELIN & CIA LTDA** . Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel).Valor: **R\$ 30.810,00** . Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/09/2007.

Contrato nº 136/2007

Parte: **RUBERT & MORO LTDA**. Objeto:Aquisição de combustível (gasolina comum). Valor: **R\$ 10.500,00** . Prazo de vigência: Sessenta dias. Data de assinatura: 26/09/2007.

Contrato nº 137/2007

Parte: **RUBERT & MORO LTDA** . Objeto:Aquisição de combustível (gasolina comum). Valor: **R\$ 10.500,00** . Prazo de vigência: Sessenta dias. Data de assinatura: 26/09/2007.

Contrato de Gestão nº 003/2007

Parte: **FUNDAÇÃO MUTUENSE DE SAÚDE (ORGANIZAÇÃO SOCIAL)** .

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de Serviços Médicos Hospitalares, de Diagnóstico e Terapia. Valor: R\$ 380.000,00. Prazo de vigência: Sessenta dias. Data de assinatura: 27/09/2007.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã (MT), torna público que **realizará** no dia **29/10/2007**, às **08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, 1.190, Licitação destinada

a contratação de empresa para Implantação de sistema de Abastecimento de Água na Vilas Rurais do Distrito Parque Água Limpa. Os interessados poderão retirar Junto a Comissão Permanente de Licitação o Edital completo, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo custo de reprodução de cópias do edital e seus anexos, no horário das 07:30 às 11:30 horas de 2ª a 6ª feiras. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a CPL, ou pelo tel. **66.3579-1188.

Nova Ubiratã (MT), 05 de Outubro de 2007.

MARIZA RODRIGUES DE ARAÚJO - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBI RATÃ

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã (MT), torna público que no Leilão nº 001/2007, **realizado no dia 21/09/2007, às 09:00 horas**, na Garagem Municipal, sito à Rua Pedro Duarte, nº 381, Centro, em Nova Ubiratã (MT), instaurada para: Venda dos Bens Moveis Inservíveis para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº 408/2007 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **O Sr. Maximino Odilo Daltoé, arrematou o lote 03, com o lance no valor total de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais), com as seguintes descrições:** - 01(um) veículo Automóvel, marca VW. Mod. Parati, ano/mod. 1994/1994, gasolina, chassi nº. 9BWZZ30ZRB248325, Placa JYC 7379, Patrimônio nº 1378, em estado precário, documento IPVA 2007 pago, com motor e caixa de câmbio (parcialmente funcionando), lataria ruim; **O Sr. Paulo Cezar Lucion, arrematou o lote 05, com o lance no valor total de R\$ 20.050,00 (vinte mil e cinqüenta reais), com as seguintes descrições:** - 01(um) Grupo Gerador 120 KVA Toshiba, Motor Scania 111, patrimônio nº 2583, motor em bom estado de funcionamento, com quadro de comando; Sendo Homologado e Adjudicado em 28/09/2007.

Nova Ubiratã/MT, 28 de setembro de 2007.

MARIZA RODRIGUES DE ARAÚJO - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2007

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, de nº 029/2007, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO ARAMO PARA CONSTRUÇÃO DE 24 CASAS POPULARES**. Realização: 19/10/2007 às 8:30 horas, sito à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, a pasta completa contendo o Edital estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos. Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Outubro de 2007. **Cezar Luiz Caovila - Presidente – CPL**

Asplemat/DO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 058/2007

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo – MT. **Contratada:** MAC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. **Objeto:** Execução de Obras de Construção da Indígena Roikore, conforme Tomada de Preços n.º 024/2007. **Do Valor: R\$ 148.240,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta Reais).** **Da Dotação: Sec. Munic. Assistenci, Trabalho e Cidadania.** Cód. Geral: 07.002.12.361.0010.1007.4490.51.00.00.00.(352). **Da Vigência:** 03/09/2007 A 03/12/2007. **Asplemat/DO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2007

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo – MT. **Contratada:** M TARTARI SOUZA –ME. **Objeto:** Locação de um Veículo Especie/tipo Car/ Caminhonete/Carroc.AB. Marca GM/D20 CHAMP, placa AEP-4535, Chassi 9BG244XBRR20822, ano de Fab./Mod. 1994 cor Vermelha, movido a Diesel. **Do Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).** **Da Dotação:** Secretaria Transporte Rodoviários. **Cód. Geral:** 12.001.26.782.0020.20.3390.39.00.00.00 **Da Vigência:** 03/09/2007 A 03/11/2007 **Asplemat/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2007, torna Público o adiamento da abertura do processo de licitação nº 048/2007; **MODALIDADE: Pregão Presencial; nº022 onde o OBJETO é Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, material de manutenção e limpeza para diversas secretarias. Data: 22/10/2007; HORÁRIO: 08hs; LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.** O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário da 07:30hs às 11:30hs e das 13:30 até as 17:30 horas. Querência, 04 de outubro de 2007.

Roberto Adolfo Lorenz

Pregoeiro.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 057/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **SULMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo.

Primeiro Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 058/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratado: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: Prorrogação de prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 233/2007.

INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2007 em desfavor da servidora estável **MARIA APARECIDA DE LIMA**, para apurar infrações capituladas no inciso VII, do artigo 126 combinado com inciso II do artigo 140 da Lei Municipal 214/2001.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Adriana Scopel Zanolla

Sandra Maria Grassi Mossini

Geni Albertina Jarczeski

Art. 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2007.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2007.

INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2007 em desfavor da servidora estável **MARISTELA NOBRE DE MORAES**, para apurar infrações capituladas nos incisos I,VII,XV do artigo 126 da Lei Municipal 214/2001.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Adriana Scopel Zanolla

Sandra Maria Grassi Mossini

Geni Albertina Jarczeski

Art. 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído em

prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2007.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal

NOMEIA SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA, Presidente da Comissão Processante, nomeada através da portaria nº 233/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jeanine Danusa Mayer**, para secretariar a Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 233/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

Presidente da Comissão Processante 005/2007

NOMEIA SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA, Presidente da Comissão Processante, nomeada através da portaria nº 234/2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **Jeanine Danusa Mayer**, para secretariar a Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 234/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapezal, aos quatro dias do mês de Outubro de 2007.

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA

Presidente da Comissão Processante 006/2007

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **22 (vinte e dois) de Outubro de 2007 às 15:00 (quinze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 006/2007**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DIAS EM SINOP-MT**. A visita técnica será efetuada somente no dia **16 (dezesesseis) de Outubro de 2007 das 12:00 AS 17:00 horas**, O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Av. das Embaúbas, 1.386 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 hs, mediante apresentação de **requerimento** do interessado e comprovante de taxa referente ao custo de reprodução de R\$ 20,00 (vinte reais). Informações poderão ser obtidas através do telefone: (66) 3517.5200 ramais 5218/5304.

Sinop – MT, 04 de Outubro de 2007.

José Carlos Pessoa - Pres. Com. P. de Licitações
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2007

CONTRATO Nº 076/2007 - Dotação Orçamentária: (54) 04.001; **PARTE: EUCLIDES PEDRO B DA SILVA E CIA LTDA**. OBJETO: Construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Corgão, com extensão de 25,00(vinte e cinco) mts, na estrada nova, que liga Tapurah a Nova Maringá, no município de Tapurah-MT Valor de R\$- 32.500,00(trinta e dois mil quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12/09/2.007 à 12/12/2007 - ASSINATURA: 12/09/2007

CONTRATO Nº 077/2007 - Dotação Orçamentária: (25) 03.001;

PARTE: CRISTIANE VALERIO. OBJETO: Prestação de serviços profissionais de assessoria no setor de tributação Valor de R\$- 3.600,00(três mil seiscentos reais). VIGÊNCIA: 13/09/2.007 à 31/12/2007 - ASSINATURA: 12/09/2007

CONTRATO Nº 078/2007 - Dotação Orçamentária: (018) 02.001;

PARTE: WILSON BOMBARDELLI. OBJETO: serviços de engenharia sendo confec. dos projetos para construção da nova sede Prefeitura Mun. de Tapurah,

sendo: projeto estrutural, hidráulico-sanitário e prevenção de incêndio. Valor de R\$- 8.000,00(oito mil reais). VIGÊNCIA: 24/09/2.007 à 24/10/2007 - ASSINATURA: 24/09/2007

CONTRATO Nº 079/2007 - Dotação Orçamentária: (018) 02.001;

PARTE: JOSE HENRIQUE LAWDER. OBJETO: serviços de engenharia sendo confec. dos projetos para construção da nova sede Prefeitura Mun. de Tapurah, sendo: projeto elétrico e telefônico. Valor de R\$- 3.600,00(três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 24/09/2.007 à 24/10/2007 - ASSINATURA: 24/09/2007

CONTRATO Nº 080/2007 - Dotação Orçamentária: (018) 02.001; **PARTE:**

VALTER RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. OBJETO: serviços de engenharia sendo Confecção do levantamento quantitativo e orçamentos individualizados dos projetos: estrutural, hidráulico-sanitário e prevenção de incêndio; elétrico e telefônico para construção da nova sede Prefeitura Mun. de Tapurah, sendo: Valor de R\$- 1.680,00(um mil e seiscentos e oitenta reais).- VIGÊNCIA: 24/09/2.007 à 24/10/2007 - ASSINATURA: 24/09/2007

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º: 093/2006

PARTE: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A-Dot. Orçamentária: (083).05.002. A quantidade de apostilas, que era 4.000 (quatro mil) no contrato original, passa a ser 4.447 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete), sendo a diferença a maior de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) apostilas. VALOR ADITADO: R\$ 17.940,44 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), DATA: 10/09/2007 Tapurah-MT, 30 de setembro de 2007.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 05 de novembro do ano de 2007, as 08 hs em sua sede à Av. 12 de Abril, nº 101, Centro, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo "Menor Preço Global" para Obras de Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais na sede do município de TERRA NOVA DO NORTE-MT. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de outubro de 2007.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 22/10/2007 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, licitação na modalidade Tomada de Preços, referente aquisição de medicamentos e materiais de laboratório, ambulatório e odontológico. O Edital completo estará a disposição dos interessados a partir do dia 08/10/2007 até 19/10/2007, das 07:00 às 11:00 hs, pelo valor de R\$ 250,00, na sede da Prefeitura de Torixoréu, na Rua XV de novembro, 16 – Setor Aeroporto. Torixoréu – MT, 04 de outubro de 2007.

CARLOS RODRIGUES RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2007

Partes Interessadas: Pref. Municipal de Várzea Grande e a Empresa ACCESS – Projetos Desenvolvimento de Sistemas Consultorias e Pesquisas Ltda. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial 29/2006. Objeto: Elaboração e Construção da Agenda 21 "Várzea Grande – Desenvolvimento com Sustentabilidade". Valor Global: R\$ 95.275,00 (Noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 07 – S.M. de Meio Ambiente e Agricultura. Classificação Funcional Programática: 02.16.18.541.1-1042. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 180(cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 25.01.2007, Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / José Aguiar Portela- S.M. de Meio Ambiente e Agricultura / Maria Rosa Souza de Oliveira – Contratada e Antônio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

TERCEIROS

A empresa **COBRASCAM** – COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.068.371/0021-45 e IE nº 133413756, localizada à Rod. BR-364, Km 11, S/N, Chácara 04, sala 04, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, torna público que requereu à SEMA/MT, em 03/10/07, a Licença de Operação para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas. (Sanear – Projetos e Assessoria Ambiental (65) 3622-0024/ 8404-1404)

JOSÉ PUPIN, CPF nº 769.284.548-49, torna público que requereu à SEMA-Secret. de Est. do Meio Ambiente-MT, Lic. Ambiental Única-LAU, Faz. Palmital, loc. no municio de Planalto da Serra, -MT., sendo ou não determinado elaboração de E.I.A.

A empresa: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MARAJOARA DO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia MT 320, KM 82, na cidade de Nova Canaã do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.374.223/0001-07** e Inscrição Estadual nº **13.189.845-0**, torna publico que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Licença Prévia, Licença de Instalação de Ampliação.

ARMEL CADEIRAS ESCOLARES E COMPENSADOS IMP. E EXP. LTDA CNPJ: 04.317.006/0001-48, torna-se público que requereu à SEMA/MT a renovação da **Licença de Operação** para fabricação de móveis anatômicos, localizada no distrito industrial de **Cuiabá- MT**. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

C.A. TEIXEIRA DO PRADO – ME, CNPJ: 04.793.512/0001-03, torna-se público que requereu à SEMA/MT as **Licenças LP/LI e LO- Licença de Operação**, para a indústria de Carvão vegetal, localizada no parque Industrial do município de **Comodoro - MT**. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2.007**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que adiará para 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro do ano de 2007, a licitação referente ao objeto: "Execução das obras para implantação das redes coletoras públicas e ramais condominiais de esgotos sanitários do bairro Vila Operária e Região (Jd. Primavera, Jd. Taiti, Jd. Itapoã, Vila Ipiranga e Vila Iraci)". Informações : (66) 3902-1066.

Rondonópolis - MT, 04 de outubro de 2.007.

José Edilson Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2.007**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que adiará para 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano de 2007, a licitação referente ao objeto: "Execução das obras para substituição da rede de fibro cimento da Região Central do Município de Rondonópolis". Informações : (66) 3902-1066.

Rondonópolis - MT, 04 de outubro de 2.007.

José Edilson Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

SHIRO NISHIMURA, CPF. 465.151.788-91, torna público que requereu à SEMA/MT, a **Licença Ambiental Única** da **Fazenda São Pedro**, município de **Jaciara-MT**. Não foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental.

**SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT
RETIFICAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS N.º
007/2006/SAMAE**

O **SAMAE**, através da CPL, regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Sentença Judicial da lavra do MM Juízo da (Quinta Vara Cível) da Comarca de Tangará da Serra proferida nos Autos do Mandado de Segurança Nº. 2007/246, e do Processo Administrativo Nº. 026/2006/SAMAE da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006/SAMAE**, foram habilitadas as empresas **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA,**

IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e G DE ALMEIDA BRITO para a fase de abertura das Propostas de Preços, marcada para as 13h30m do dia 08 de outubro de 2.007. Conforme Ata n.º 039/2006/SAMAE/CPL a empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA** não foi habilitada para participar da fase de abertura das Propostas no Processo Administrativo Nº. 026/2006/SAMAE da **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006/SAMAE**. Maiores informações: (65) 3326-9885 ou pelo e-mail: samae.tangara@gmail.com.

Tangará da Serra/MT, 04 de outubro de 2.007.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE - Presidente da C. P. L. do SAMAE

FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP portadora do CNPJ nº **04.050.579/0002-39**, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Renovação de **LO – Licença de Operação e Cadastro de Poço Tubular**, para continuar desenvolvendo as atividades de Serraria, Indústria e Comércio de Madeiras no Município de Sinop/MT.

Asplemat/DO

FEMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP portadora do CNPJ nº **04.050.579/0001-58**, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de Renovação de **LO – Licença de Operação e Cadastro de Poço Tubular**, para continuar desenvolvendo as atividades de Beneficiamento, Indústria e Comércio de Madeiras no Município de Sinop/MT.

Asplemat/DO

Antonio Terhorst, Portadora do CPF 060 668 369 - 00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para o **Sítio Esperança II (Lote 307/B – 1W)**, localizado no município de Alta Floresta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Antonio Terhorst, Portadora do CPF 060 668 369 - 00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para o Sítio Esperança I (Lote 307/B – 1X), localizado no município de Alta Floresta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

RICIERI SILVIO SICHIERI, inscrito no CPF/MF sob nº 053.815.628-70, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única (LAU) e ARL para a Fazenda Vale do Araguaia I, localizada no município de Araguaiana/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

SERRARIA HUBNER BUSS LTDA, CNPJ 00.181.206/0001-65, torna público que requereu junto a SEMA-MT a renovação da Licença de Operação (LO), para o desenvolvimento de atividade madeireira. Sendo ou não determinado elaboração do EIA. São José do Rio Claro-MT. (www.atus.com.br)

Curtume Blubras S/A, Torna publico que requereu junto a SEMA, L.I licença de Instalação para aumento de capacidade produtiva 4000 peles/dia curtimento de peles bovinos em White Blue .Município de Sinop MT.

Curtume Jangadas S/A, Torna publico que requereu junto a SEMA, sua L.I licença de Instalação para produção de semi-acabado. localizado no município de Jangada MT.

TN MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 07.285.526/0001-04, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT
FUNDAÇÃO UNISELVA
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: **CONTRATO Nº 220/2007-AJ**, Objeto: Execução do Projeto denominado - "Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Administração Pública". Valor: R\$ 375.127,31 (trezentos e setenta e cinco mil cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT – Fundação UNISELVA; Contratada: Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Signatários: Saulo João Bonassi – Diretor Administrativo e Financeiro da UNISELVA e Paulo Speller - Reitor da UFMT. Vigência: 1 (um) ano a partir da assinatura. Processo Administrativo Nº 2007/006529/UNISELVA e 23108.014604/07-2/UFMT.

ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 -
NIRE nº. 51300007606

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

* Distribuição antecipada de Dividendos da Sociedade e das sociedades controladas Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda.

Rondonópolis - MT, 01 de outubro de 2007.

Lúcia Borges Maggi -
Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO 3x1 (02, 03, 04/10/2007)

Paulo Fuentes Knupp, portador do CPF 651.782.119-87, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, licença Ambiental Única para o Sítio Sta. Luzia (lote n0538), localizado no município de Alta Floresta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

CONSÓRCIO LUCAS DO RIO VERDE, estabelecida a Rodovia MT 449, Km 4,6, Lucas do Rio Verde - MT, inscrita no **CNPJ: 08.960.913/0001-61**, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - MT (SAMA - LRV), a **Licença Prévia (LP)** e a **Licença de Instalação (LI)**, para a atividade de Serviço de Reparação e Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas.

CONSÓRCIO LUCAS DO RIO VERDE, estabelecida a Rodovia MT 449, Km 4,6, Lucas do Rio Verde - MT, inscrita no **CNPJ: 08.960.913/0001-61**, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Lucas do Rio Verde - MT (SAMA - LRV), a **Licença Prévia (LP)** e a **Licença de Instalação (LI)**, para a atividade de Preparação de Massa de Concreto para Construção - Usina de Concreto.

ARMANDO TRENTIN E OUTRO - CPF Nº 174.181.001-91- Torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única - LAU do imóvel rural denominado **Fazenda Harmonia, Lote 101**, localizado no Município de Lucas do Rio Verde - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MAGGI ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 - NIRE nº. 51300007282
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **11 de outubro de 2007, às 13:00**, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269, sala 17 - Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

1) alterar itens "h" e "i" do artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade; e
2) ratificar Celebração de Contrato de Compra e Venda de Certificados de Títulos de Crédito de Carbono (CER's) realizado entre a Sociedade e o FORTIS BANK NV/SA.

Rondonópolis - MT, 02 de outubro de 2007.

HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **Usinas Itamarati S/A**, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), o pedido de renovação da Licença de Operação para a atividade de **FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO**, localizada no Distrito de Assari, em Barra do Bugres-MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

FRANCISCO TORLAI NETO, CNPJ nº. 08.865.847/0001-40, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia e Licença de Instalação tendo como atividade principal o Desdobramento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

NEUZA APARECIDA SCHONARTH ME, CNPJ nº. 02.222.895/0001-34, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

MILTON TORLAI ME, CNPJ nº. 03.805.434/0001-57, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

ZANQUI E CIA LTDA ME, CNPJ nº. 00.947.769/0001-11, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

SCHARLINTON MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 00.923.070/0001-11, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

ONEIDE MARLY OTOWICZTS ME, CNPJ nº. 01.771.798/0001-38, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal a Laminação de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

ARTEPAM ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 03.286.534/0001-14, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

TERRA BOA MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 03.705.915/0001-90, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

COMPENSADOS TIGRE LTDA - FILIAL 03 CNPJ nº. 05.166.325/0004-05, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia e a Licença de Instalação tendo como atividade principal a Fabricação de Madeira Laminada Torneada, localizada no município de União do Sul/MT. Não EIA-RIMA.

COMPENSADOS TIGRE LTDA - FILIAL 03 CNPJ nº. 05.166.325/0004-05, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação tendo como atividade principal a Fabricação de Madeira Laminada Torneada, localizada no município de União do Sul/MT. Não EIA-RIMA.

CANISKA MADEIRAS LTDA ME, CNPJ nº. 70.500.095/0001-98, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

DELLANI E CIA LTDA, CNPJ nº. 00.541.817/0001-77, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal a Fabricação de Madeira Laminada Torneada, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

ALBERTO SASSI BENEFICIAMENTO ME, CNPJ nº. 02.318.823/0001-95, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Assentamento Vila Rural Conquista II - no município de Cuiabá-MT convoca todos os Assentados Charcreiros para participarem da reunião para aprovação

do seu estatuto e da ata de fundação e escolha da diretoria e posse. Data 07 de outubro de 2007 as 8:00 hs as 17:00 hs será realizado no Lote 15 do Leonildo Rodrigues dos Santos.

FÁBIO ALVES SARAIVA ME, CNPJ n.º 03.107.468/0001-78, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

Cláudio Marcelo Ramos Galvão e Outros, CPF n.º 474.058.991-53, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Quatro Irmãos/Teolândia, no mun. de Nobres / MT, não foi determinado EIA/RIMA. (LC Assessoria Ambiental – (65) 3644-9530).

Nelvo Fries, CPF n.º 245.807.830-34, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Rolamento, no mun. de Alto Taquari / MT, não foi determinado EIA/RIMA. (LC Assessoria Ambiental – (65) 3644-9530).



EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº03/2007

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por determinação do Sr. Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, através da Comissão Permanente de Licitações legalmente composta, torna público que às 14h30min do dia 08/11/2007, em sua sede, sito a Rua Paulino Oliveira, 1.411, Bairro Cascalhinho, procederá a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo

os Documentos de Habilitação e Proposta, respectivamente, para: aquisição de material de pedra britada para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas pavimentadas neste município. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, suas alterações e por este Edital. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da CODER, no endereço acima citado, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), que se refere ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital e seus anexos, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 16h00min até o dia 06/11/2007.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE. Rondonópolis, 01 de Outubro de 2007.

MILTON LUIZ DE ARAUJO
Diretor Presidente
CLEBER PAULINO DE ALMEIDA
Pres. Com. Perm. Licitação

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo/Financeiro
DAHLSON NUNES
Assessor Jurídico

ADELAR ANTÔNIO TROMBETTA MADEIRAS ME, CNPJ n.º 05.322.245/0001-59, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento e o Beneficiamento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

FRANCISCO TORLAI NETO, CNPJ n.º 08.865.847/0001-40, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a Licença de Operação tendo como atividade principal o Desdobramento de Madeiras, localizada no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE EXTRAVIO DA 2ª VIA DE NOTAS FISCAIS

ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 75.315.333/0045-20 e no Município sob o n.º 67773, estabelecido na Av. Fernando Corrêa da Costa, 7975, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série 2(Dois), número seqüencial 6041**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

NJ SOARES – COMÉRCIO-ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.976.996/0001-51 e no Município sob o n.º 86534 estabelecido na Rua G, 50 Bosque da Saúde em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as **notas fiscais de série 5, nº 15 - 18 - 19 - 20**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

Zeilinger e Oliveira Com. Repus. Ltda-ME, escrito no CNPJ sob o n.º **37.506.441/0001-70** no Município de Cuiabá-MT, Declara por seu representante legal para fins de comprovação que toda a documentação original da empresa, contrato social, e cópias de suas documentações pessoais foi furtado de dentro de seu veículo conforme boletim de ocorrência n.º. 1020001.06.152274-4 no ano de 2006.

VERSALLESVEICULOSLTDA - I.E. n.º 13.132.631-7 - CNPJ. n.º 36.935.674/0001-25, sito na Rua: Senador Metelo, n.º 2.582 - Bairro D. Aquino - cidade de Cuiabá-MT, CEP. 78.000-000, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Guiomar Evangelista da Costa - RG. n.º 799746430560-SSP - GO - CPF. n.º 166.535.801-72, declara o extravio dos seguintes livros e documentos fiscais: Livro Reg. de Entradas de Mercadorias n.º 01; Livro Reg. de Saídas de Mercadorias n.º 01; Livro de Apuração de ICMS n.º 01; Livro de Reg. de Inventário n.º 01; Livro Reg. de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência n.º 01; Talonários de Notas Fiscais de Saídas: Série “B” - Notas Fiscais n.º 001 a 125; Série “C” N.F. n.º 001 a 125; Talonários de N.F. de Entradas Série “E” - Notas n.ºs 001 a 125 e as AIDF’S n.º 469, de 06/01/92 e 475, de 17/01/92.

C.B.G.S. INFORMATICA LTDA - ME., com sede sito à Rua 23 de maio, n.º 1024, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ 05.820.522/0002-34 e Inscrição

Estadual n.º 13.325.244-2, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Blocos de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Série “D-1” n.º 101 à 200, SOB a aidf n.º 43954, Blocos de Notas Fiscais, Modelo I e 1ª 201 à 250, sob a Aidf 43956.

MARLON CASSIO WIEGERT E OUTROS, FAZENDA SÃO FRANCISCO II, com CPF n.º 641.251.810-04 e IE n.º 13.231.007-4, estabelecida a Rodovia MT 235, km 62 Gleba Sen. Georgino, Zona Rural, no município de Diamantino/MT, comunica o EXTRAVIO da nota fiscal de n.º 026-bloco 02 e notas fiscais 276 a 300-bloco 02.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.054.770/0006-45 e Inscrição Estadual n.º 13.305.104-8, sito à Estrada Rodolfo Ferro Km 60, fazenda Guaira - Zona Rural, no município de Juara - MT, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000032, 000038 À 000040 REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 02, NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000051 À 000075 REFERENTE BLOCO DE NOTAS FISCAIS FATURA DE NÚMERO 03, NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO DE 000076 À 000100 REFERENTE AO BLOCO DE NOTAS FISCAIS FATURA DE NÚMERO 04.

JUARA - MT 02 DE OUTUBRO DE 2007.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA

CARLOS ALBERTO PASQUINI E OUTROS, FAZENDA SÃO FRANCISCO I, com CPF n.º 463.800.789-91 e IE n.º 13.230.451-1, estabelecida a Rodovia MT 235, km 62 Gleba Sen. Georgino, Zona Rural, no município de Nova Maringá/MT, comunica o EXTRAVIO da nota fiscal de n.º 01-bloco 01 e notas fiscais 101 a 125-bloco 05

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, Empresa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.054.770/0010-21 e Inscrição Estadual n.º 13.303.873-4, sito à Linha Barroso Km 25, fazenda Boi Bom, Zona Rural, no município de Juina - MT, COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO DE 000026 À 000050, REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 02, NOTAS FISCAIS DE VENDAS COM NUMERAÇÃO 000051, 000052, 000058, 000060 À 000062, 000067, 000068, 000070, 000073, REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 03, NOTAS FISCAIS COM NUMERAÇÃO 000079 E 000082 REFERENTE AO BLOCO DE NOTA FISCAL FATURA DE NÚMERO 04.

JUINA - MT 02 DE OUTUBRO DE 2007.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 214/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.009127-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : ENIO ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004484 - MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
FL. 175: "I – Considerando que o v. acórdão de fl. 157, ao dar provimento ao apelo da autora, inverteu o ônus da sucumbência, "cabendo a cada ré arcar com metade deles", esclareça a Requerente Rita de Cássia Leventi Aleixes o seu pleito de fl. 174, em cinco dias. II – Intimem-se."

2001.36.00.006186-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLOS ALBERTO ARAUJO RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
FL. 434: "I – Pela petição de fls. 430/431, a CEF argumenta que o edital expedido à fl. 428, e por ela retirado para posterior publicação, não é ônus que lhe compete, em razão de sua finalidade para intimar os autores para regularizarem a sua representação processual, motivo pelo qual o devolveu à fl. 433. II – Diante da finalidade para a qual foi expedido o referido edital, acolho os argumentos expendidos pela CEF. III – Publique-se o edital. Cumpra-se. IV – Intimem-se."

2001.36.00.007795-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HELIO SHUITI HOSIDA
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
ADVOGADO : PR00027383 - SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
FL. 357: "Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (Art. 614, II, c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)."

2001.36.00.007802-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00005365 - FRANCISCO KUNZE JUNIOR
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
FL. 101: "I – Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 91 para o autor e fl. 92 para o advogado, tendo em vista tratar-se de honorários advocatícios. II – Apresente a CEF a planilha do cálculo dos valores depositados às fls. 89/92."

2002.36.00.007732-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALDEMIR VILLAS BOAS
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO : MT00004653 - VANESSA TOMAZETI CARRARA
ENTIDADE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
FL. 77: "I – Defiro o pleito de fl. 73. II – Intime-se."

2003.36.00.015203-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : JOSE CARLOS CORREA RAMOS
RÉU : MILENA CORREA RAMOS
FL. 405: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – As contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.007903-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : JOSE EURIPEDES
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fl. 57: "I – Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito. II – Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. III – Intimem-se."

2005.36.00.012341-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : SP00166443 - RICARDO GOMES GODOY
REU : CONSTREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : MT00010101 - ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO : MT00010541 - ANA KELCIA FIGUEIREDO DE FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO : MT00001101 - WILSON PEAGUDO DE FREITAS
Fl. 203: "I – Regularize a Excipte Constrema Engenharia e Construções Ltda a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento do petítório de fls. 191/192."

2005.36.00.013061-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004574 - EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA
ADVOGADO : MT00003098 - LUIZ FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
Fl. 310: "I – Defiro o pleito de fl. 301, por ser providência que compete ao exequente. II – Cumpra-se o item I do despacho de fl. 299. III – Intime-se. Decorrido o prazo, após a juntada da memória do cálculo ou sem manifestação, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC." Fl. 299: "I – Apresente a parte autora, em cinco dias, memória de cálculo devidamente atualizada, nos termos do art. 614, II, do CPC, com cópia para contrafé."

2005.36.00.017098-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA
Fl. 54: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dada a natureza e complexidade dos trabalhos, os quais serão arcados pela Autora (AG 2005.01.00.059621-0/ MA, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ de 11/04/2006, p.127). IV – Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. V – Intimem-se."

2006.36.00.000773-3 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : GILSON GONCALO DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009779 - BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA
RÉU : ARMINDO DA CRUZ
RÉU : JOSE MARIA DA SILVA
RÉU : JOSE TOMAZ DA CRUZ
Fl. 400: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)."

2006.36.00.000774-7 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : ROGERIO LUIZ GONCALVES AUREA
ADVOGADO : MT00004318B - EDUARDO FARIA
RÉU : ARMINDO DA CRUZ
RÉU : JOSE MARIA DA SILVA
RÉU : ELENO PATRICIO DE MORAIS
RÉU : JOAO BENEDITO DA CRUZ
Fl. 429: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)."

2006.36.00.003397-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : MT00008626B - CAROLINA FONSECA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : ESTETICA MAISON ROYALE LTDA
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO : MT0007249E - RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
Fl. 89: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 67/88, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2006.36.00.005164-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : RT PRESTADORA DE SERVICO DE MECANICA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
Fl. 97: "I – Intimadas as partes para manifestação sobre a proposta de honorários periciais de fls. 91/92, a Autora não se manifestou (fl. 96), mas a União requereu a redução daquele valor já que a pericia deferida nestes autos não demanda grande trabalho técnico (fls. 94/95). II – No entanto, tenho que o valor proposto está em consonância com o valor fixado em perícias da mesma natureza em feitos similares, não se justificando, portanto, a redução daquele valor. III – Em razão disso, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 91/92, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). IV – Comprove a Autora o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. V – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da pericia. VI – Intimem-se."

2006.36.00.010440-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ALDEJUNHO FERREIRA DE QUEIROS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 120: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 117/119, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.010946-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVILHA TORTORA
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Fl. 230: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)".

2006.36.00.013501-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : MARIA ANGELA PORTOLANI CAMPOS FRANCO DE ALMEIDA
RÉU : JOANA PORTOLANI ROCHA CAMPOS

Fl. 230: "De fls. 70/71: Verifico que a ré Maria Ângela Portolani Campos Franco de Almeida já foi citada, conforme se depreende da certidão de fls. 53. Assim, atenda a CEF ao despacho de fl. 69, no que tange à ré Joana Portolani Rocha Campos, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2006.36.00.013636-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO REI DOS MOVEIS LTDA
RÉU : ANSELMO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : MT00009141 - MÔNICA HELENA GIRALDELLI
ADVOGADO : MT00009098 - RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Fl. 117: "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.013780-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : A M A BUIRAT

Fl. 32: "I – A CEF requereu a citação por edital (fl. 31) da ré A. M. A. Buirat, que não foi localizada para citação pessoal. II – No entanto, tal medida somente se justifica quando a Autora comprova ter esgotado todos os meios para localizá-los, o que não ocorre nos autos, uma vez que ela não requereu junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço dos réus, tais como TRE, Detran, Receita Federal, dentre outros, razão pela qual indefiro o pedido. III – Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias. IV – Intime-se."

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA
RÉU : J RONALDO P DA SILVA ME

Fl. 41: "I – A CEF requereu a citação por edital (fl. 38) dos réus J. Ronaldo P. da Silva ME e Rosimeire Costa dos Santos Silva, que não foram localizados para citação pessoal. II – No entanto, tal medida somente se justifica quando a Autora comprova ter esgotado todos os meios para localizá-los, o que não ocorre nos autos, uma vez que ela não requereu junto aos órgãos competentes a informação sobre o endereço dos réus, tais como TER, Detran, Receita Federal, dentre outros, razão pela qual indefiro o pedido. III – Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias. IV – Intime-se."

2006.36.00.014471-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES ME
RÉU : MARINA MASAE DOS SANTOS MARCONDES
RÉU : JOSE CLAYTON DOS SANTOS MARCONDES

Fl. 57: "Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (Art. 614, II c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)."

2006.36.00.015055-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MINUANO REFRIGERACAO LTDA
RÉU : EDSON ELTON ANGINHONI
RÉU : JANETE PEREIRA SILVA
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO

Fl. 44: "Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (Art. 614, II c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)."

2006.36.00.015076-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI
RÉU : I.T. LAVRATTI ME
RÉU : JOAO VIANEI LAVRATTI
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL
ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO

Fl. 236: "I – Os Réus Ivania Terezinha Lavratti e João Vianei Lavratti foram regularmente citados para os termos desta ação (fls. 185 e 200, respectivamente), mas não pagaram o débito nem ofereceram embargos, conforme se vê de fl. 235. II – Portanto, decreto-lhes a revelia, sem, contudo, aplicar o disposto no art. 319 do CPC, uma vez que os embargos monitorios apresentados pela Ré I.T. Lavratti – ME lhes aproveitam. III – Manifeste-se a Autora sobre os embargos monitorios e documentos, em dez dias. IV – Intime-se."

2006.36.00.015596-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : IGOR SEROR CUIABANO
ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
ADVOGADO : MT00010224 - FRANCO BONATELLI
ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Fl. 125: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 122/124, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.015837-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : FLAVIA ARIANE DRESCH
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00005480 - JULIANO FABRICIO DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO

Fl. 120: "I – Defiro o pedido de fl. 119 pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias, devendo a Requerida, no decurso desse prazo, indicar o endereço da devedora e bens de sua propriedade passíveis de penhora. II – Intime-se."

2007.36.00.000357-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SILVIA RAMILO DA SILVA
RÉU : OZIEL MARTINS DA SILVA
RÉU : ANA LUCIA DA SILVA
RÉU : ANA CAROLINE PEREIRA CARVALHO

Fl. 46: "I – Não há como deferir, por ora, o pedido de penhora on line, ou Bacen-Jud, requerido pela CEF (fl. 41), a qual não comprovou ter realizado diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade dos devedores, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Por esta razão, indefiro o pedido de penhora on line, requerido à fl. 41). III – No entanto, tendo a CEF indicado bem penhorável à fls. 42/45, determino a expedição de mandado para que seja penhorado. Cumpra-se. IV – Intimem-se."

2007.36.00.002111-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : REGIANI GOMES QUEIROZ
RÉU : RENATO CESAR DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : MT00007066 - FABRICIO CARVALHO SANTANA

Fl. 83: "I – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais (fls. 81/82), no prazo comum de cinco dias. II – Intimem-se."

2007.36.00.003553-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LUIZ ALBERTO SA SILVA
ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO
ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Fl. 166: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)".

2007.36.00.006728-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : VIRGILIO ROQUE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00005022 - FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO : MT00007036 - TIAGO ALVES ALMEIDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fl. 99: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)".

2007.36.00.007363-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO
ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
Fl. 205: "I – Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. II – Intime-se."

2007.36.00.008516-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LEOPOLDO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Fl. 82: "I – Pela petição de fls. 76/77, a CEF requereu o chamamento do feito à ordem, argumentando que, citada para responder aos termos da presente ação, quando ainda era processada pela Justiça Estadual, não apresentou defesa de mérito, mas apenas alegou a incompetência do foro, sendo acolhida pelo MM. Juízo então condutor do feito. II – Alega que a citação determinada por aquele MM. Juízo, absolutamente incompetente, não tem validade jurídica, razão pela qual requer seja novamente citada, com a reabertura do prazo para oferecimento de defesa de mérito. III – Sem razão a Ré. "Segundo o princípio da eventualidade, acolhido pelo CPC, o réu deve aduzir toda a sua defesa na contestação, ainda que convicido de que bastará esta ou aquela preliminar para pôr termo à ação; pois, eventualmente, a preliminar poderá ser repelida, e já não lhe será mais possível aditar a defesa. Nesse sentido: JTJ 198/150". (Nota 3 ao art. 300 do CPC, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotônio Negão e Jose Roberto F. Gouvêa – 39. ed. atual. até 16 de janeiro de 2007. – São Paulo : Saraiva, 2007). IV – Portanto, tenho por preclusa a oportunidade para a Ré aditar a sua defesa, e, por essa razão, indefiro o pedido de fls. 76/77. V – Recebo a petição de fl. 81 como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa. VI – Após, publique-se o item III do r. despacho de fl. 75."

Fl. 75: "III – Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de (cinco) dias, primeiro o Autor."

2007.36.00.009839-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : FERNANDA LOPES DE CERQUEIRA
RÉU : FUMICO MIZOGUTI VEMURA

RÉU : JORGE UEMURA

Fl. 49: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)".

2007.36.00.010427-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MARIA JOSE JOSETTI MONTEIRO DA SILVA VIEIRA
RÉU : GRACIANE JOSETTI DA SILVA VIEIRA
RÉU : DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA

Fl. 39: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)".

2007.36.00.011042-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : JOSE GOMES DE ALMEIDA
RÉU : SEFORA FERNANDA GOMES DE ALMEIDA H MOTA

Fl. 31: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)".

2007.36.00.012473-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
REQDO : IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPARETO
ADVOGADO : MT00006063 - JOSE GEOVALDO DA SILVA

Fl. 08: "I - Em apenso aos autos n.º 2007.36.00.007363-3. II - Após, intime-se a Impugnada para manifestar-se sobre o presente incidente processual, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Intime-se."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 215/2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.007025-5 AÇÃO DE DEPÓSITO

REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
REQDO : FREDERICO WAGNER FRANCA TANNURE
REQDO : TAMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : MT00003873 - MARIO CESAR CREMA

Fl. 863: "Ficam as partes intimadas para manifestarem-se, em cinco dias, primeiro o autor, sobre fis. 864/869."

1999.36.00.006573-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARCUS AURELIO SANTIAGO DE MORAES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

Fl. 320: I - Em razão do não cumprimento da sentença por parte do devedor, regularmente intimado para tanto, a CEF requereu a intimação dele para indicar bens passíveis de penhora, e, ainda, a penhora pelo Sistema Bacen-JUD (fis. 317/318). II - Verifico, no entanto, que, na fase do cumprimento da sentença (art. 475-J, do CPC), tal ônus compete ao credor, e não ao devedor, razão pela qual indefiro o pedido de intimação deste último. III - Indefiro, por ora, o pedido de penhora pelo Sistema Bacen-Jud, ante a ausência de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade da devedora, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. IV - Indique a CEF, em dez dias, bens de propriedade do devedor que possam ser penhorados. No silêncio, arquivem-se os autos. V - Intimem-se."

2000.36.00.009432-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

Fl. 213: "I - Tendo em vista o teor da sentença de fis. 87/95 e acórdão de fis. 158, revogo o despacho de fl. 210. II - Intime-se a CEF para manifestação a respeito do pleito de fis. 202/209 (Art. 475-A, § 1º)."

2001.36.00.005965-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : IDALINA PEREIRA CABRAL CORREA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

Fl. 240: "Manifestem-se os autores sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF (fis. 238/239), em cinco dias."

2002.36.00.004707-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : DATAVAG INFORMATICA LTDA

Fl. 89: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco

dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2002.36.00.004708-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
RÉU : J.B.A. RAMOS - ME

Fl. 90: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2002.36.00.006518-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL

EXQTE : JANETE JACOB
ADVOGADO : MT00006169 - KARINA JACOB MORAES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
EXCDO : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

Fl. 243: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2003.36.00.009954-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUIZ CARLOS MELLO CASTANHEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
Fl. 267: "Intime-se a CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito trazendo, querendo, memória discriminada do débito e indicando bens do devedor passíveis de penhora. (art. 614, II c/c 475-J, caput e § 3º do CPC)"

2005.36.00.001401-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : MARINEIDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004362 - LUISA SOUZA XAVIER

Fl. 108: "Fica a parte autora intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII)"

2005.36.00.003445-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : VISQUIVAL DE CAMPOS MARTINS

Fl. 43: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2005.36.00.003845-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : AGROPECUARIA ADRIANA LTDA
ADVOGADO : PR00014850 - AFONSO CESAR DIAS COLIN
ADVOGADO : MT00007370 - DIEGO ALONCO DOS REIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

Fl. 298: "I - O INCRA requereu a intimação da executada, nos termos do art. 652, § 4º do CPC, para que esta efetue o pagamento do débito exequendo (fl. 295) e, em caso de não pagamento, a penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud (fl. 296). II - Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud, requerido pelo INCRA, ante a ausência de diligências realizadas pelo credor no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade da devedora, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. III - Por outro lado, a multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como a penhora de bens, somente poderão ocorrer se a devedora for intimada para o cumprimento da sentença, o que não ocorreu até a presente data. IV - Portanto, considerando que a devedora possui advogado constituído nos autos, publique-se o r. despacho de fl. 290. V - Intimem-se."

Fl. 290: "Intime-se a devedora, Agropecuária Adriana Ltda, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas processuais finais no mesmo prazo."

2005.36.00.016856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
RÉU : ANTONIO SANCHES

ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
ADVOGADO : PR00010036 - ODAIR VICENTE MORESCHI
Fl. 361/362: I - Quando da contestação do feito, o réu requereu "a produção de todos os meios admitidos em direito, tais como o depoimento pessoal do representante legal da Requerente, pena de confissão, inquirição de testemunhas (cujo rol será depositado na oportunidade processual adequada), perícia, apresentação de novos documentos e inspeção judicial, se necessário" (fl. 224). II - Determinada a especificação de provas (fl. 268), o réu limitou-se a repetir, *ipsis litteris*, o requerimento de fl. 224. III - Em razão disso, foi determinado ao Réu que esclarecesse o que pretendia provas com as provas requeridas, sob pena de julgamento nos moldes do art. 330, I do CPC (fl. 327), o qual, intimado, requereu o deferimento das provas indicadas à fl. 326, sob pena de cerceamento de defesa. IV - Foi dada mais uma oportunidade para o Réu esclarecer o seu requerimento de provas (fl. 335), não o fez, conforme se vê de fl. 338, o que ensejou o indeferimento da produção das provas por ele requeridas (fl. 339). V - Inconformado o réu com aquela r. decisão, interpôs agravo retido (fis. 341/343), a qual foi retratada (fl. 349) para evitar futura alegação de nulidade, oportunizou-se ao réu, mais uma vez, a possibilidade de esclarecer o que pretendia com as provas requeridas, o qual se manifestou à fis. 353/354, informando que as provas requeridas destinam-se ao descortinamento dos pontos controvertidos da lide, que foram enumerados na contestação, sob pena de cerceamento de defesa. VI - Em relação à produção da prova oral e do depoimento pessoal da Requerente, o pleito será apreciado após a realização da perícia. VII - No entanto, o Réu indicará, em cinco dias, qual a perícia que pretende realizar, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, trará os documentos que tiver. VIII - Intimem-se."

2005.36.00.017097-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

RÉU : MARIA DONIZETH GONCALVES ME

Fl. 42: "I – Não há como deferir, por ora, o pleito de fl. 38, uma vez que a CEF não comprovou ter realizado diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade da devedora, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Por esta razão, indefiro o pedido de penhora pelo Sistema Bacen-Jud, requerido à fl. 38. III – Comprove a CEF a realização de diligências necessárias à localização de bens de propriedade da devedora que possam ser penhorados, no prazo de dez dias. IV – Intimem-se."

2006.36.00.003400-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO : MT0008626B - CAROLINA FONSECA

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

RÉU : HL RIBEIRO BRAGA ME

Fl. 83: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2006.36.00.008565-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

RÉU : ADELMO WENDER

RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER

RÉU : A. WENDER & CIA LTDA

RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER

ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER

Fl. 78: "Intimem-se os requeridos/embargantes para dizer se persiste o interesse na realização da prova pericial."

2006.36.00.011400-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

Fl. 57: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2006.36.00.011605-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : NANAIHN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

Fl. 37: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)"

2006.36.00.012149-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : JOSE CARLOS DI ANNIBALLI

ADVOGADO : MT0004465-B – ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO

Fl. 63: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2006.36.00.013556-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ALCIONE KELES DA SILVA

RÉU : APARECIDA ALVES DA SILVA

Fl. 60: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2006.36.00.013638-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : SUSIMEIER MESSIAS DA SILVA

RÉU : BENJAMIM MESSIAS DA SILVA

RÉU : MARIA JOSE DI RENZO DA SILVA

RÉU : VERA MARCIA DE OLIVEIRA

Fl. 71: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2006.36.00.013989-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : ANDREIA SIMONE DE MENEZES LIMA

RÉU : DIRCEU DOS ANJOS LIMA

RÉU : MARIA APARECIDA DE MENEZES DE LIMA

RÉU : LYGIA CRISTINA MENEZES DE LIMA

Fl. 55: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2006.36.00.014326-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME

RÉU : NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Fl. 59: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2006.36.00.014332-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : EQUIPE SISTEMA DE HIGIENIZACAO LTDA

Fl. 38: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2006.36.00.015426-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : PALMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

RÉU : ELI PALMA

Fl. 48: "I – Manifeste a Autora o seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, indicando bens, passíveis de penhora, de propriedade dos devedores. II – No silêncio, arquivem-se os autos. III – Intimem-se."

2006.36.00.015732-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

EMBDO : GAZZONI & CIA LTDA

ADVOGADO : MT0005890A - EDILSON JAIR CASAGRANDE

Fl. 789: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 784/788, no prazo comum de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.017375-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

REU : M. G. FIGUEIREDO CEREAIS LTDA

Fl. 663: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

2007.36.00.006401-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CAMIFRA AGRO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO : SP00072344 - JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Fl. 194: "Intime-se a devedora, Camifra Agro Industrial Ltda, na pessoa de seu representante legal, para o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2007.36.00.006588-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : NUNES E CIA LTDA ME

RÉU : KARLA BEATRIZ CARVALHO NUNES

ADVOGADO : MT00007061 - WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO

Fl. 69: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2007.36.00.006776-3 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT : JOSE SEBASTIAO GOMES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00010204 - MARELISE SPIESS

ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA

EMBDO : ODILA ZORZI

ADVOGADO : MT00002090 – LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

Fl. 120: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)"

2007.36.00.007830-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANA RITA DE ARRUDA ZATTAR

ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR

ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Fl. 60: "Manifeste-se a Autora sobre a contestação, em dez dias."

2007.36.00.007852-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : RJ00140086 - HELIDA MARIA PEREIRA

RÉU : CONSTRUTORA ARAUJO COELHO LTDA

Fl. 45: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)"

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha

Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira

Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 221/2007

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.008485-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : EDSON LUIZ GATTO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fls. 344/358: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral para ..."

2003.36.00.013575-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ELENILZA BORGES DE REZENDE E OUTROS

ADVOGADO : GO00021019 - HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

ADVOGADO : GO00020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA

ADVOGADO : GO00019730 - SANDRA CAETANO LIMA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Fl. 1041: "I - Defiro a complementação dos honorários periciais no valor de R\$ 3.897,65 (três mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme requerido pela perita às fls. 1012/1022. II - Diante do teor da petição dos documentos de fls. 1012/1022, 1028/1029 e 1031/1033, e tendo em vista que a perícia não se realizou por decisão das partes presentes e também em virtude do não comparecimento de um representante da FUNAI, determino às partes, autor e FUNAI, que efetuem o adiantamento dos valores referentes à complementação dos honorários periciais no prazo de quinze dias."

2005.36.00.010428-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE PROCOPIO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REU : AIGO CUNHA DE MORAES
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL
 REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR
 REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES
 REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO
 REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 Fls. 658/660: "(...) Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, e julgo extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá/MT (...)"

2006.36.00.010755-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 104/106: "... Ante o exposto, acolho a alegação de coisa julgada formulada pela CEF e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC..."

2006.36.00.012858-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MARIA SCHWARZ DE MELLO
 ADVOGADO : MT00010542 - MARIA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : MT0003239B - MOSAR FRATARI TAVARES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fls. 82/86: "... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, em relação a pretensão de recebimento das diferenças devidas no período (...) b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino ao INSS que..."

2006.36.00.013015-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ACADEMIA PEREIRA LTDA
 RÉU : MARIA AUXILIADORA BARBOSA PEREIRA
 RÉU : BENEDITO VIRGILIO GUIMARAES SANTOS
 ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
 Fl. 74: "I - Homologo a proposta de honorários de fl. 73, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). II - Homologo os quesitos apresentados pela CEF, os quais considero suficientes para o deslinde da controvérsia. III - Designo o dia 24 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, pelo que determino a expedição de alvará, em favor do perito judicial, para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. IV - Prazo para conclusão dos trabalhos: 30 (trinta) dias. V - Após a juntada do laudo, excepa-se alvará de levantamento em favor do perito dos honorários periciais restantes e, em seguida, intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. VI - Intimem-se."

2007.36.00.003463-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MANOEL CORDEIRO RIBEIRO ME
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : MT00007614 - LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 Fls. 577/581: "(...) Pelo exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, julgando extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Comarca de Cuiabá/MT, para apreciar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113, do CPC, c/c art. 109, I, da Constituição Federal (...)"

2007.36.00.004516-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PARES
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO DO BRASIL S/A
 Fls. 235/236: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela."

2007.36.00.005214-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARIA MANUELA RENHA DE NOVIS NEVES
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Fl. 181: "I - Ciência às partes da vinda dos autos de agravo de instrumento n.º 2007.01.00.016183-2, o qual foi convertido em agravo retido, conforme r. decisão do MM. Relator de fl. 42 daqueles autos. II - Apresente o Agravado as contra-razões, em dez dias (CPC, art. 527, inciso V)..."

2007.36.00.006592-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ALEXSANDRO DA SILVA ARRUDA ME E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : DF00014999 - ALEX RAFAEL HOFFLING
 ADVOGADO : MT00007614 - LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 Fls. 640/642: "(...) Pelo exposto, RECONHEÇO DE OFÍCIO a ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, julgando extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá/MT (...)"

2007.36.00.007390-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALTER DEMBERCK
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Fls. 135/140: "... Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição e CONCEDO a segurança vindicada..."

2007.36.00.007910-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALDIR TELES DA SILVA
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Fls. 135/140: "... Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição e CONCEDO a segurança vindicada..."

2007.36.00.007933-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VALMOR JUSTINO FEO
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 51/52: "... Diante do exposto, NEGO A SEGURANÇA pleiteada, ressaltando ao impetrante o acesso às vias ordinárias ..."

2007.36.00.007955-9 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : ELIZABETH DUNIZ
 ADVOGADO : MT00008068 - DOMINGOS SAVIO DE LIMA BARROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 35/37: "(...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para determinar (...)"

2007.36.00.009928-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ROSIMEIRE DADONA
 ADVOGADO : MT00010986 - DANIELLE TAQUES LEITE
 ADVOGADO : MT00008865 - VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Fls. 46/48: "(...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar (...)"

2007.36.00.010168-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DEUSDETE DAMACENA NUNES
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 51/53: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2007.36.00.010174-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS ALBERTO POLATO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00001282 - JACYRA ESCOLASTICA DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR/MT
 Fl. 53: "(...) Posto isso, revogo a liminar concedida e, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC ..."

2007.36.00.010283-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS ALBERTO POLATO E OUTROS
 ADVOGADO : MT00001282 - JACYRA ESCOLASTICA DA SILVA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR/MT
 Fl. 67/69: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar ..."

2007.36.00.010330-7 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : CLENIO VILELA SOUTO
 ADVOGADO : MG00053908 - BAUER SOUTO SANTOS
 RÉU : ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS
 RÉU : DIVINO CAIXETA DE AMORIM
 RÉU : FREDERICO PEREIRA DE ABREU
 RÉU : JOSE FERREIRA DE MEDEIROS
 RÉU : JOSE MARIA DE JESUS
 RÉU : CARLOS ROCHA RIBEIRO
 RÉU : PAULO CEZAR GARZELLA
 RÉU : ROSIVAM ROBERTO DA SILVA

RÉU : DIONARI LUCENA DE MORAIS
 RÉU : JOAO DOS SANTOS QUINTINO
 RÉU : FREDMAN PEREIRA DE ABREU
 RÉU : MARCELO RIBEIRO DA COSTA
 RÉU : ADAIR ANTONIO DA ROCHA
 RÉU : EDIO MARTINS DUTRA
 RÉU : ELCI CAIXETA DE AMORIM
 RÉU : WESLEI CRISOSTOMO SOBRINHO DE AMORIM
 RÉU : WILLIAN SOBRINHO DE AMORIM
 RÉU : EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
 RÉU : MANOEL JOSE DE SOUZA LIMA
 RÉU : MARIA ROSELIA BENITEZ
 RÉU : JOSEFA SACRAMENTO SILVA
 RÉU : JOAO BATISTA DA SILVA
 RÉU : CLARINDA LEITE DA SILVA
 RÉU : MARIA DO SOCORRO SOARES
 RÉU : NAZIR ALVES DA SILVA
 RÉU : EDILSON DE SOUZA LIMA
 RÉU : CELIO LAZARO DA SILVA
 RÉU : HEDE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0009704A - VALTER DA SILVA COSTA
 Fl. 118: "... Em assim sendo, tendo-se em conta o não cumprimento da determinação de fl. 116, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 284, parágrafo único e 295, inciso V, todos do Código de Processo Civil ..."

2007.36.00.010442-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NELSON MONTEIRO FILHO
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 57/60: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2007.36.00.010552-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOAO TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT00005025 - EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
 ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT
 Fls. 60/64: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar ..."

2007.36.00.010940-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 53/55: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2007.36.00.011100-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : COOVMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Fl. 18: "... Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC, sem resolução do mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais ..."

2007.36.00.011375-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : J BATISTA PEREIRA ME
 ADVOGADO : MT0004756A - MARIA MARGARETH DE PAIVA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RÉU : VITOR TEODORO
 RÉU : MANACIAL TRUCK CENTER LTDA
 RÉU : CELINA MARIA GONCALVES
 Fls. 55/56: "(...) Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar (...)"

2007.36.00.011392-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : EDNA DE MORAIS PAULO MORENO
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
 Fls. 50/52: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2007.36.00.011544-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : DANIEL CRUVINEL LEAO E OUTRO
 ADVOGADO : GO00002706 - JOAO CAETANO FILHO
 ADVOGADO : GO00018801 - MARCIO ROQUE DE SOUZA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
 Fls. 137/141: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a decisão liminar ..."

2007.36.00.011814-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FAVORITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO : SP00251611 - JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA
 ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT
 Fl. 91: "I - Mantenho a decisão agravada (fls. 42/44) por seus próprios fundamentos. Ademais, o e. TRF/1ª Região negou seguimento ao referido recurso, conforme se depreende da r. decisão de fls. 89/90. II - Intime-se e, em seguida, anote-se para sentença."

2007.36.00.012026-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : RAFAELLI DE LIMA SANTOS
 ADVOGADO : MT0005201B - BRAZ PAULO PACOTTO
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG
 Fls. 80: "(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, IV, do CPC (...)"

2007.36.00.012051-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JOAO DORILEO LEAL
 ADVOGADO : DF00024625 - DOUGLAS FERNANDES DE MOURA
 ADVOGADO : DF00018843 - ELISA LIMA ALONSO
 ADVOGADO : DF00023529 - ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO : DF00005008 - JOSE ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTORO
 ADVOGADO : MG00107255 - JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO : MG00091079 - LUCIVALTER EXPEDITO SILVA
 ADVOGADO : DF00013836 - PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 Fl. 53: "Mantenho a decisão agravada (fls. 23/28) por seus próprios fundamentos. Intime-se e, após, registre-se para sentença."

2007.36.00.012312-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NAZIR ELIAS DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fls. 68/70: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar..."

2007.36.00.012518-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : MT00007614 - LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 REQDO : ALEXSANDRO DA SILVA ARRUDA ME
 REQDO : ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CULTURA LIVRAMENTENSE - AACL
 REQDO : DEJANIR GONCALO DE ALMEIDA ME
 REQDO : GEOLOGIA MINERACAO E ACESSORIA LIMITADA
 Fl. 08: "I - Em apenso aos autos nº 2007.36.00.006592-0. II - Após, intime-se a parte Impugnada para manifestar-se sobre o presente incidente processual, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Intimem-se."

2007.36.00.013136-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOAO GARCIA OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008029 - IVAIR BUENO LANZARIN
 ADVOGADO : MT00003908 - JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 Fls. 193/194: "... Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII), fazendo-o por sentença, para que produzam os efeitos legais. Custas pelos Requerentes. Honorários indevidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

2007.36.00.013461-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ILZABETE VENTURA GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 RÉU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
 RÉU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 RÉU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 Fls. 211/215: "(...) Pelo exposto, RECONHEÇO DE OFÍCIO a ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL, julgando extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e, por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá/MT (...)"

2007.36.00.013857-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : GIVANILDO SIQUIERI
 ADVOGADO : MT0006019A - ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/MT
 Fls. 48/50: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela liminar (...) Promova o impetrante a emenda da inicial para especificar qual é o pedido principal (definitivo), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (...)"

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 223/2007

Autos com Despacho e Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.36.00.004259-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSDIR VILHAGRA
 RÉU : CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA
 RÉU : VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 RÉU : HENRIQUE DE AQUINO FILHO
 RÉU : ILSO FERNANDES SANCHES
 RÉU : RUY LEITE BERGER FILHO
 RÉU : PAULO BARREIRA MILET
 RÉU : WALFRIDO DE ASSUNCAO ATAIDE
 ADVOGADO : MT00006536 - ADRIANO GRZYBOWSKI
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : DF00013022 - GLADYS T REIS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
 ADVOGADO : DF00018805 - JOAO CARNEIRO ULHOA
 ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR
 ADVOGADO : RJ00015669 - JOSE MARCOS LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

ADVOGADO : MT00004971 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
 ADVOGADO : DF00013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : DF00016335 - RICARDO SALUSTIANO DE ULHOA
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
 ADVOGADO : MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00005669 - WESLEY JOSE FERREIRA
 "Defiro o pedido da defesa do acusado HENRIQUE DE AQUINO FILHO, fls. 736/737, pelo prazo requerido, ou seja 10 (dez) dias".

2004.36.00.001891-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR
 REU : JOSE BONFIM DA SILVA NETO
 REU : LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00007662 - ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 "Tendo em vista a certidão de fls. 368, cancelo audiência que seria realizada dia 31/10/2006. Dê-se vista ao MPF e a defesa de CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR E JOSÉ BONFIM DA SILVA NETO, no prazo de 03 (três) dias, para se manifestarem sobre a certidão retromencionada. Compulsando os autos verifico que os réus CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR E JOSÉ BONFIM DA SILVA NETO arrolaram como testemunha VIANA TRANSPORTE DE DIESEL LTDA E AGROMARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Diante da impossibilidade de pessoas jurídicas serem ouvidas como testemunhas, intime-se a d. defesa para substituí-las no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem indeferidas".

2005.36.00.014194-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 REU : ROMULO PERSIO VARANDA VENTRESQUI GUEDES
 REU : ALVARO MARCAL MENDONCA
 REU : CLEBER DE ALMEIDA BASTOS
 REU : GENTIL ESTEVES JUNIOR
 REU : JOSE ROBERTO SCHMALTZ
 REU : MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
 REU : JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO
 REU : JAMES DOS SANTOS FUNARO
 REU : HERIBALDO MENEZES DE SANTANA
 REU : ALESSANDRO BERNARDES MACHADO
 REU : VANDIMILSO MIGUEL DOS ANJOS
 REU : RODRIGO JORGE
 REU : LUIS FABIANO ARANTES CASSULINO
 REU : FEIEZ GATTAZ JUNIOR
 REU : JOSE NAZARENO FRANCO FRANCA
 REU : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIAO
 ADVOGADO : MT00008347 - ABEL SGUAREZI
 ADVOGADO : SP00149909 - ALBERTO TICHAUER
 ADVOGADO : SP00065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON
 ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004813 - ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
 ADVOGADO : MT00007030 - ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN
 ADVOGADO : MT00006887 - CARLA SALETTE CHIODELLI
 ADVOGADO : SP00146100 - CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO
 ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
 ADVOGADO : DF0001875A - CARMEN DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : SP00120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI
 ADVOGADO : MT00000220 - CLOVIS DE MELLO
 ADVOGADO : SP00200590 - DANIELLA ANDRE CAVERNI
 ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO
 ADVOGADO : GO00012219 - EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
 ADVOGADO : SP00047049 - EDUARDO SILVEIRA ARRUDA
 ADVOGADO : MT00006820 - EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI
 ADVOGADO : MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO
 ADVOGADO : MT00003321 - JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
 ADVOGADO : MT00010077 - KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : SP00248526 - LARISSA CRISTINE VARANDA VENTRESQUI GUEDES
 ADVOGADO : SP00144104 - LUIZ ANTONIO NUNES
 ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO
 ADVOGADO : SP00195105 - PAULA MOREIRA INDALECIO
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : GO00009993 - RICARDO DA SILVA NAVES
 ADVOGADO : SP00101458 - ROBERTO PODVAL
 ADVOGADO : BA00004386 - SERGIO HADJ
 ADVOGADO : SP00257193 - VIVIANE SANTANTA JACOB

"Intime-se a defesa de Rômulo Pêrsio Varanda Ventresqui Guedes para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre as testemunhas não localizadas (João Francisco de Campos e Nélie Asvolinsque Howard) e a testemunha Zanizor Rodrigues da Silva que apesar de intimado não compareceu ao ato".

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a Subseção de Sorocaba/SP para inquirição da testemunha(s) arrolada(s) pela defesa, Virgínio Paula Santos Júnior, arrolado pela defesa de José Roberto Schnaltz, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

"Homologo os pedidos de desistência de oitiva das testemunhas de defesa Ronaldo Aurora Cruz, Vânia Pereira dos Santos e Eiji Tsuruga, sendo as duas primeiras arroladas pela defesa do acusado FEIEZ GATTAS e a terceira pela defesa do acusado HERIBALDO MENEZES DE SANTANA".

2006.36.00.007174-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ADAO DE GOIS ALVES
 REU : LAUDEIR ALVES LARA
 REU : ODAIR ALVES LARA

REU : ANTONIO MARCOS OLIVEIRA NASCIMENTO
 REU : ROBITI WILHA ALVES LARA
 ADVOGADO : MT00008015 - VILSON PEDRO NERY
 "Ante a petição de fls. 263-264 e da certidão de fls. 265, bem como em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a restituição do prazo a defesa dos acusados ADAO DE GOIS ALVES, LAUDEIR ALVES LARA, ODAIR ALVES LARA, ANTONIO MARCOS OLIVEIRA NASCIMENTO E ROBITI WILHA ALVES LARA".
 "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória para a subseção de Juazeiro, Seção de Minas Gerais, Seção da Paraíba e Seção do Paraná para a inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2006.36.00.014695-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : NELSON SALVADOR AMARAL DUTRA
 "Designo o dia 08-10-2007, as 17:00 horas para oitiva das testemunhas de acusação".

2007.36.00.008716-9 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LAERTE QUEIROZ REGIANI
 ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEO SOARES
 "Manifeste-se a Defesa do acusado LAERTE QUEIROZ REGIANI, a respeito da testemunha não localizada LAURENTINO PEREIRA DA SILVA, fls. 150, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405 do CPP".

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 121/2007

Sessão de 24 de outubro de 2007

Ementa e acórdão do processo abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

2005.36.00.900389-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)
 RECDO : APARECIDO VIEIRA DO CARMO
 ADVG. : MT5179 - GERSON CAMILO DE PAULA

ACÓRDÃO LAVRADO PELO JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE ILIQUIDEZ AFASTADA. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Somente o autor possui interesse recursal de arguir vício da sentença por iliquidez (STJ, Súmula 318).

II – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

III – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por maioria**, vencido o Juiz José Pires da Cunha, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Paulo Cezar Alves Sodré.

Sessão de 28 de setembro de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1 – JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

1
 2004.36.00.900121-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO
 ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
 ADVG. : MT00002650 - MARCOS ANTONIO GONCALVES ARDEVINO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA- INCRA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ART.102 DA LEI 8112/92. FÉRIAS. LICENÇA PRÊMIO. PAGAMENTO DEVIDO.

1- O auxílio-alimentação é devido "por dia trabalhado", que, por sua vez, corresponde aos dias de exercício efetivo de serviço, devendo-se incluir nestes o período em que o servidor estiver em gozo de férias e/ou licença, conforme disposto nos artigos 102 e 97 da Lei 8112/91.

2 - Há que se ressaltar, no que se refere ao pedido para pagamento do auxílio-alimentação nos períodos de licença-prêmio, que, até o dia 10/12/1997, esta ausência era considerada pelo art. 102, inciso VIII, letra "e", da Lei 8.112/90, como dia de "efetivo exercício". Contudo, a Lei nº 9.527/97, publicada no Diário Oficial do dia 11/12/1997, deu nova redação ao referido art. 102, inciso VIII, letra "e", da Lei 8.112/90, não mais considerando a licença-prêmio como dia de "efetivo exercício". Logo, somente até a última data, o pagamento da rubrica é devido.

3 - Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

2
 2005.36.00.900373-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : EURIDES DOMINGOS DE MELO
 ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES E OUTRO(S)

RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PROVA MATERIAL. FILIAÇÃO APÓS JULHO/91. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, CAPUT, C/C ART. 25, II, DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - As provas documentais e os depoimentos colhidos na 1ª instância apontam para o fato de que a segurada filiou-se ao RGPS após julho/91 (caput do art. 142 da Lei 8.213), não preenchendo, portanto, o período de carência de 180 meses (art. 25, II, do mesmo diploma legal).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

2005.36.00.901013-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : NOEL BELEM SILVA
ADVG. : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. PROVA MATERIAL INCONSISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVA TESTEMUNHAL.

I - Mostra-se inconsistente a prova documental ofertada pela parte frente aos registros do CNIS de vínculo empregatício urbano durante o período de carência legal, descaracterizando a sua condição de trabalhador rural ostentada na data do casamento.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2005.36.00.902620-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT3516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RECCDO : DEUSIVAL DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO CIVIL. SFH. CONTRATO. CLÁUSULA DE COBERTURA PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL. DUPLICAÇÃO DE FINANCIAMENTO. IMÓVEIS SITUADOS NA MESMA LOCALIDADE. SUBROGAÇÃO. CONTRATO ORIGINÁRIO ANTERIOR A 05/12/1990. QUITAÇÃO PELO FCVS E BAIXA DA HIPOTECA. POSSIBILIDADE.

1 - Com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS passou à Caixa Econômica Federal - CEF. Portanto, a União Federal já não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de lide que verse sobre mútuo habitacional com cláusula de cobertura pelo FCVS.

2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, até 05/12/1990, os mutuários que possuíam mais de um imóvel, ainda que na mesma localidade, financiados sob o âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com cobertura pelo FCVS, faziam jus à quitação dos respectivos saldos devedores.

3 - A restrição prevista no artigo 3º da Lei 8100/90 não pode atingir o ajuste objeto desta lide, firmado originariamente em 30/09/1983, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis, do ato jurídico perfeito e da segurança jurídica.

4 - Considerando que, no caso em exame, o devedor originário poderia utilizar-se do FCVS para quitar o saldo devedor da avença em questão, posto que celebrada antes de 05/12/1990, devem ser mantidas as mesmas condições e obrigações do contrato original aos novos mutuários, a teor do disposto no art. 2º da Lei 8004/90. Logo, é devida a quitação do saldo devedor e, consequentemente, a liberação da hipoteca.

5 - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

5

2005.36.00.906498-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FAUSTO JOSE DA SILVA
ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL INCONSISTENTE. PERÍODO DE CARÊNCIA NÃO COMPROVADO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - O exercício de vínculos empregatícios urbanos, durante o prazo de carência legal, impede a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade a trabalhador rural.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

6

2005.36.00.907099-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : FAZENDA NACIONAL
RECCDO : OSMAR PEREIRA BRITO
ADVG. : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. LC Nº 118/2005. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA SELIC. RECOLHIMENTO INDEVIDO.

I - Quanto ao prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário, o e. STJ definiu que o art. 3º da LC 118/2005, de 09/05/2005, somente será aplicável às causas ajuizadas a partir do dia 09 de junho, não incidindo sobre as ações em curso, como previsto em seu art. 4º, o entendimento fixado pela Egrégia Corte Especial, no julgamento do Agravo de Instrumento de Embargos de Divergência em Recurso Especial (2005/0055112-1), ocorrido em 06/06/2007, posicionamento que acompanho, porquanto a norma em tela configura direito novo e, assim, por ser destituída de caráter interpretativo, não enquadra-se na regra do art. 106, I, do CTN, que determina a sua incidência sobre fatos pretéritos.

II - A jurisprudência pátria é unânime no sentido de que a taxa Selic incide a partir do recolhimento indevido, e não da entrega pelo contribuinte de declaração retificadora do imposto de renda. Súmula nº162 do Superior Tribunal de Justiça.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

2005.36.00.907318-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CELSO PICOLO
ADVG. : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RECCDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVG. : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. TELECOMUNICAÇÕES. AGÊNCIA REGULADORA. ANATEL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA. TARIFA BÁSICA. ASSINATURA TELEFÔNICA. PORTARIA E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVAS. PEDIDO. NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INCOMPETÊNCIA.

I - A ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações não possui legitimidade passiva ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que verse discussão sobre a legalidade/inconstitucionalidade da cobrança da assinatura mensal da conta telefônica, é mister reconhecer que, no caso em exame, a autarquia federal.

II - O JEF é incompetente para julgar causas que tenham por objeto a anulação de ato administrativo, à exceção de matéria previdenciária e tributária.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

8

2005.36.00.907784-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : DOMINGAS PEREIRA DE AMORIM QUEIROZ
ADVG. : MT0007289A - ANDREA
ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. FALECIMENTO DO SEGURADO. ART. 16, II, E 4º, DA LEI 8.213/91. PAIS. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - O falecido colaborava consideravelmente com a economia da casa, segundo o conjunto probatório constante dos autos, restando caracterizada a dependência econômica da Recorrida em relação àquele.

II - Conforme precedentes da STJ, a dependência pode ser comprovada por qualquer meio idôneo de prova.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

9

2005.36.00.908646-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR:DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE: CANDIDO FORTUNATO DE MORAES
ADVG. :MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição, sendo indevidos os percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

10

2005.36.00.909593-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : PAULO TADEU MONEZZI
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO.REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

II - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição, sendo indevidos os percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

11

2005.36.00.910646-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : ROSIANE DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO :
RECCDO : UNIAO FEDERAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ART.102 DA LEI 8112/92. FÉRIAS. LICENÇA PRÊMIO. EFETIVO EXERCÍCIO.1- o auxílio-alimentação é devido "por dia trabalhado" que, por sua vez, corresponde aos dias de exercício efetivo de serviço, devendo-se incluir nestes o período em que o servidor estiver em gozo de férias e/ou licença, conforme disposto nos arts. 102 e 97 da Lei 8112/91. 2 - Há que se ressaltar, no que se refere ao pedido para pagamento do auxílio-alimentação nos períodos de licença-prêmio, que, até o dia 10/12/1997, esta ausência era considerada pelo art. 102, inciso VIII, letra "e", da Lei 8.112/90, como dia de "efetivo exercício". Contudo, a Lei nº 9.527/97, publicada no Diário Oficial do dia 11/12/1997, deu nova redação ao referido art. 102, inciso VIII, letra "e", da Lei 8.112/90, não mais considerando a licença-prêmio como dia de "efetivo exercício". Logo, somente até esta data, o pagamento da rubrica é devido.3 - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento**, nos termos do voto do Juiz Relator.

12

Embargos de Declaração apresentados pelo INSS

2005.36.00.911191-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECDO : BRASÍLIA FECHTNER CORREA
 ADVOGADO : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. RECURSO IMPROVIDO.

1- Os embargos de declaração têm finalidade específica no processo, qual seja, busca sanar omissões, obscuridade ou contradição existente no julgado. Não se presta, portanto, para simples prequestionamento.

2 - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer os Embargos de Declaração e rejeita-los**, nos termos do voto do Juiz Relator.

13
 2006.36.00.912714-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : GENI ALECRIM ANDRADE
 ADVG. : MT00008173 - ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CLIENTE. SALDO PARCIAL. INDISPONIBILIDADE INDEVIDA. FALHA DO SISTEMA. RECONHECIMENTO PELO BANCO. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE. DANOS MATERIAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

I - A ocorrência de erro no sistema operacional da CEF, admitida, inclusive, em sua defesa, causou à cliente um prejuízo não apenas de ordem material, mas também de cunho moral.

II - Restituído o valor indevidamente indisponibilizado à correntista e ausente provas de danos materiais, impossível a indenização destes.

III - O fato de a Recorrente ver desaparecer do saldo de sua conta bancária, de forma indevida e inexplicável, uma quantia em dinheiro, e a necessidade de dirigir-se ao gerente para expor o ocorrido e tentar uma composição, experimentando, com isso, sentimentos de angústia, incerteza, expectativa e indignação, configuram dano moral indenizável.

III - A indenização deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV - Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar parcial provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

14
 2006.36.00.912912-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ZAIRA CANDIDO DE ARAUJO
 ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. CARÊNCIA. REGIME ECONOMIA FAMILIAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. JUROS DE MORA 1% A.M.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurada especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - A segurada reside em um sítio, área cedida, onde cultiva mandioca, hortaliças, entre outros, para seu sustento e de sua família, o que demonstra o exercício de atividade rural sob o regime de economia familiar.

III - Tratando-se de ações previdenciárias, os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, ante o caráter alimentar de que se reveste a obrigação.

IV - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

15
 2006.36.00.900347-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : BENEDITA REZENDE DE SOUZA
 ADVG. : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE. SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial, idade mínima e cumprimento do prazo de carência.

II - Presente início de prova material, ainda que não se refira a todo o período de carência, o que não é exigido pela lei, a prova testemunhal torna-se apta à comprovação do tempo de serviço vindicado.

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

16
 2006.36.00.900702-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : JOSE ELIAS RIBEIRO
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
 E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

1 - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

2 - Carece de amparo legal pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição, sendo indevidos os percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

3 - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

17
 2006.36.00.901403-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : JOSE BISPO DOS SANTOS
 ADVG. : MT0008583A - IRINEU MARCELO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA INCOMPLETO. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - A descontinuidade do labor rural durante mais de nove anos gerou a perda da qualidade de segurado especial, devendo-se cumprir o período de carência estampado no art. 25, II, da Lei 8.213/91, para a percepção do benefício.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

18
 2006.36.00.901559-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ARNALDO SANT'ANA
 ADVG. : MT0009118A - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO VALOR REAL. ADOÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

1 - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.

2 - Incabível a aplicação do INPC na revisão de benefício previdenciário, após a revogação da norma que o fixou, uma vez que inexistente direito adquirido à utilização de um indexador. Precedentes do TRF/1ª Região.

3 - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, **por unanimidade, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

19
 2006.36.00.902724-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ADAO CARLOS DOS SANTOS
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. CARÊNCIA LEGAL. REQUISITOS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - O termo inicial do benefício de aposentadoria é a data do ajuizamento da ação, nos termos do art. 49, II, da Lei n. 8.213/91, uma vez inexistente requerimento administrativo.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

20
 2006.36.00.903341-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOVINA COSTA GONCALVES
 ADVG. : MT00002626 - DARCI MELO MOREIRA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

I - A concessão de aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurada especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

21
 2006.36.00.904484-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INACIA BELINHA DE SALLES
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Conforme reiteradas decisões do STJ, cumpre reconhecer que o regime de economia familiar comprovado para o esposo estende-se também à mulher, ainda que se alegue tenha ela desempenhado apenas afazeres domésticos, em função de a atividade rural ser comum ao casal (RESP 178911/SP, DJ 25/10/99; RESP 176986/SP, DJ 14/09/98; RESP 311834/CE, DJ 18/06/2001).

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

22
 2006.36.00.905054-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CONCEICAO GUERRA DIAS
 ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. ATIVIDADE EXERCIDA SOB REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Conforme reiteradas decisões do STJ, cumpre reconhecer que o regime de economia familiar comprovado para o esposo estende-se também à mulher, ainda que se alegue tenha ela desempenhado apenas afazeres domésticos, em função de a atividade rural ser comum ao casal (RESP 178911/SP, DJ 25/10/99; RESP 176986/SP, DJ 14/09/98; RESP 311834/CE, DJ 18/06/2001).

III - Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

RELATOR 3 – JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ (suplente)

1

2005.36.00.702018-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam o autor.

II - Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.702672-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : IRANI FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ITINERANTE. SENTENÇA ANULADA.

I – Tendo o Acórdão declarado a incompetência do Juízo do JEF itinerante para processar e julgar demanda relativa a autor residente em outra unidade da federação, os embargos devem ser acolhidos para anular a sentença.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

3

Embargos de Declaração apresentados pelo INSS

2007.36.00.702981-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA APARECIDA CASTILHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I – Os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão verificada no julgamento, acerca de tema sobre o qual o Órgão Julgador deveria ter-se manifestado. Impossibilidade de serem acolhidos embargos de declaração cujo único objetivo é a rediscussão da tese defendida pelo embargante. Não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na realidade, pretende a embargante a modificação do julgado, o que é incabível na via eleita.

II – Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

4

2007.36.00.703078-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : KARINA CASSIA DOS SANTOS VELOSO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.I – Demonstrada a incapacidade total e permanente para o trabalho, bem como a ausência de condições para manter sua subsistência ou de tê-la provida pela sua família, é devido o benefício. Renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (aplicação teleológica da Lei 9.533/97 e de outros programas governamentais, nos quais o legislador considerou como carente a família com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.703101-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : ALCENO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Comprovada a idade superior a 65 anos, bem como a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 8.742/93.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

6

2007.36.00.703110-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : JOSE PIO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO NÃO DEMONSTRADA.I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja incapacitado para o exercício de atividade remunerada da qual possa advir o sustento do requerente e a inexistência de pessoa da família que possa sustenta-lo e, ainda, a condição de miserabilidade. No caso concreto, mesmo padecendo o autor (35 anos, motociclista) de moléstia que o incapacita parcial e permanentemente (**seqüela pós fratura de punho direito, ocorrido em acidente de moto, com perda funcional nessa articulação**), a perícia informou ser possível sua reabilitação para outra atividade laboral.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

7

2007.36.00.703112-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA PUREZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.I – O laudo médico é taxativo: as moléstias que acometem a autora (**neoplasia maligna de bexiga, diabetes e tromboflebite**) a incapacitam total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.703114-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ODETE DA SILVA LOPES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

9

2007.36.00.703118-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DALVA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO : MT00010115 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstia incapacitante que, somada às suas condições pessoais (pouco alfabetizada e que sempre exerceu atividade braçal), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: a recorrida mora em situação muito precária com seu esposo e dois filhos, sobrevivendo da renda mensal de um salário mínimo (R\$ 350,00).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

10

2007.36.00.703130-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DIVINO PEREIRA LOPES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO, EMBOA SUSCINTA, SUFICIENTE À CONCLUSÃO EXTERNADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Embora suscintas as razões que motivaram a sua conclusão, não se pode afirmar tratar-se de sentença desprovida de fundamento e por isto nula. “A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões do seu convencimento”. (STF, AgReg no AI 162.089-8/DF). Preliminar rejeitada.

II – Autor total e permanentemente incapacitado para o trabalho, sendo-lhe devido o benefício assistencial. Miserabilidade não questionada no recurso.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.703226-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : DIVINA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES

ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – A prova testemunhal informou que conheceu a autora na cidade, e não no campo, bem como não confirmou o alegado labor ruralícola.

II – Indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em início de prova material, à míngua de prova testemunhal hábil a complementar a demonstração do tempo de serviço relativamente ao período de carência.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

12
2007.36.00.703230-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ERONDINA ALVES GOUVEIA
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

13
2007.36.00.703233-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA CONCEICAO DE JESUS ARAUJO
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

14
2007.36.00.703234-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANIRCA HERONDINA RODRIGUES DE RESENDE
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Comprovado o exercício de atividade rural do *de cuius*, na qualidade de segurado especial, por início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), devida a pensão por morte aos dependentes, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

15
2007.36.00.703235-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARINES FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Comprovado o exercício de atividade rural do *de cuius*, na qualidade de segurado especial, por início razoável de prova material, corroborada pela prova testemunhal (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), devida a pensão por morte aos dependentes, nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

16
2007.36.00.703239-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA DE LUZ VIEIRA NEVES
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

17
2007.36.00.703240-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : MARIA CANDIDA DE JESUS ROCHA
 ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES
 ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

18
2007.36.00.703246-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : LIDIA ABADIA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR
 ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

19
2007.36.00.703275-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANTONIO JOAO GUDER
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

I – Recurso não conhecido na parte em que o INSS alega não comprovação de atividade rural em regime de economia familiar: o Juízo *a quo* condenou a autarquia ao pagamento de **aposentadoria por invalidez de trabalhador urbano**, que não exige do segurado o preenchimento do requisito acima. Portanto, neste particular, as razões recursais não atacam os fundamentos da sentença, perdendo-se em considerações que não dizem respeito ao que foi decidido.

II – Quanto à incapacidade laborativa, restou demonstrado nos autos que o autor encontra-se total e definitivamente incapaz para o trabalho, bem como insuscetível sua reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337. Correção monetária a partir de cada parcela devida.

IV - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido, apenas para fixar a data da citação como termo inicial dos juros moratórios.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

20
2007.36.00.703300-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : IRANY CARDOSO LORIANO
 ADVOGADO : MT00010115 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00010145 - BRAULIO MARIANO FERREIRA
 ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SUFICIÊNCIA DE PROVA. LEI 8.213/91. PREGUISTIONAMENTO.

I – À companheira é dado pleitear a pensão por morte, sendo certo que a dependência econômica é presumida (art. 16, I e § 4º e art. 74 da Lei 8.213/91).

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade,

conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.
21

2007.36.00.703316-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : JOSELITA PIRES DAMASCENO
ADVOGADO : MT00007359 - JOSE DE ALENCAR SILVA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

22
2007.36.00.703317-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CLARINDO COSTA
ADVOGADO : MT00006481 - ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE. EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 58 ADCT. RECURSO IMPROVIDO.

I – O reajuste previdenciário vinculado ao salário mínimo previsto no art. 58 ADCT da Constituição Federal de 88 vigorou até dez/91. Atualmente a revisão é regida pela Lei 8.213/91 vinculada à variação integral do INPC a ser aplicada toda vez em que o salário-mínimo fosse alterado.

II – O art. 41 da Lei nº 8.213/91 fixou o critério de reajuste dos benefícios previdenciários com finalidade de preservar o valor real do benefício, deixando de incidir a vinculação ao salário mínimo determinada pelo art. 58 do ADCT, que teve caráter transitório.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

23
2007.36.00.703326-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JULIO CESAR DE MELLO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
RECCO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

24
2007.36.00.703328-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECCO : CELSO GOMES GUIMARAES

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

25
2007.36.00.703331-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECCO : ANA GUIMARAES E SILVA

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não

sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

26
2007.36.00.703344-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : TEREZINHA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

27
2007.36.00.703352-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : EURIDICE EMILIA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

28
2007.36.00.703359-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : REANTA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

29
2007.36.00.703360-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : JEOVANE JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INÍCIO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO.

I – A incapacidade laborativa do autor resultou do agravamento da enfermidade de que acomete, qual seja **cegueira do olho esquerdo**, moléstia essa irreversível e que traz limitações a sua vida. Correta, portanto, a sentença que determinou a concessão do benefício auxílio-doença.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

30
2007.36.00.703361-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
RECCO : MARIA APARECIDA GUEVARA DIAS
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INÍCIO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO.

I – A existência de enfermidades que impedem, ainda que temporariamente, a autora de desempenhar suas atividades no campo, estritamente braçais, autorizam a concessão do benefício auxílio-doença.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira

Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

31

2007.36.00.703362-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JUAREZ FERREIRA NEVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INÍCIO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO.

I – A incapacidade laborativa do autor resultou do agravamento da enfermidade que o acomete há longa data, qual seja **artrose do joelho direito**, moléstia essa irreversível e que traz limitações à sua vida. Correta, portanto, a sentença que determinou a concessão do benefício auxílio-doença.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei n^o 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

32

2007.36.00.703367-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei n^o 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3^o) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

33

2007.36.00.703368-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : KATIANE PEREIRA HENRIQUE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n^o 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, **nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores** ao do início do benefício." (sem grifos no original). Tais requisitos não foram demonstrados no caso concreto, inexistindo prova de que a autora e seu esposo desempenhavam labor ruralícola.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

34

2007.36.00.703373-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : SANDRA LOPES TOME

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n^o 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, **nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores** ao do início do benefício." (sem grifos no original). Requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

35

2007.36.00.703374-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA COMPROVADO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PROVA TESTEMUNHAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n^o 8.213/91, "Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, **nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores** ao do início do benefício." (sem grifos no original). Requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

36

2007.36.00.703378-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : SEBASTIAO SILVA LIMA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL. PENSÃO POR MORTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CONTER PRONUNCIAMENTO ULTRA PETITA.

I – A concessão do benefício de pensão por morte não foi requerida pela parte autora, de forma que o excesso apurado deve ser repellido, para que não se profira sentença *ultra petita* e não se dê causa a enriquecimento ilícito. Sentença mantida no tocante à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulado na inicial.

II – É perfeitamente possível a alteração do pedido, formulado por atermador e não por profissional do Direito, para incluir benefício cuja concessão o Juízo a quo entenda ser possível. Porém, o INSS deveria ser citado para CONTESTAR o novo pedido, o que não ocorreu.

III – Recurso parcialmente provido e sentença anulada apenas no tocante à concessão da pensão por morte.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

37

2007.36.00.703405-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : SERAFINA LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA REMUNERADA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO.

I – Conforme dispõe o art. 11, inciso VII, § 1^o, da Lei n^o 8.213/91 "entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados." Na hipótese em apreço, resta comprovado nos autos o exercício de atividade urbana por longo período (1982 a 1998), o que afasta a indispensabilidade do labor ruralícola para a subsistência familiar, impossibilitando o reconhecimento da qualidade de segurada especial em regime de economia familiar da autora.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

38

2007.36.00.703417-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ARLENE BARCELOS DA COSTA NUNES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei n^o 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3^o) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

39

2007.36.00.703418-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ADOLFO LOPES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei n^o 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3^o) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

40

2007.36.00.703435-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : ESTELITA ALVES BEZERRA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da moléstia que assola a autora.

II - Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela Autora**, nos termos do voto do Exm^o Senhor Juiz Relator.

41

2007.36.00.703454-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCDO : LAURA VASCONCELOS DE BRITO
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO.

I – Os requisitos para concessão de auxílio-doença são: 1º) incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/91); 2º) carência de 12 contribuições (art. 25, I e; 3º) qualidade de segurado (art. 15). No caso do trabalhador rural, os recolhimentos são substituídos pela comprovação de atividade rural em regime de economia familiar pelo mesmo período exigido para a carência, no período anterior ao requerimento do benefício.

II – A prova testemunhal foi categórica e unânime no sentido de que conhece a autora há muito tempo, e que essa, bem como seu esposo trabalhavam na Fazenda Guaporé, cultivando roça em regime de economia familiar, sem auxílio de empregados. Correta, portanto, a sentença que determinou a concessão do benefício auxílio-doença.

III – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

IV – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

V – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

VI – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

42

2007.36.00.703455-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCDO : MARIA DOS ANJOS RIBEIRO GARBIM
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

43

2007.36.00.703470-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCDO : ALICE FAVARO BRITO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

44

2007.36.00.703471-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECCDO : GENESIA GALDINO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

45

2007.36.00.703482-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : WALDEMAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam o autor.

II - Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pela parte**

autora, nos termos do voto do Exmº Senhor Juiz Relator.

46

2007.36.00.703484-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : MARIA ANGELICA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INEXISTENTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO ACOLHIDA.

I – O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

II – Não tendo a prova testemunhal demonstrado conhecer, unânime e categoricamente, o labor a que se dedicava a parte autora, tendo sido, pelo contrário, imprecisa e vaga em seu depoimento acerca da alegada qualidade de trabalhador rural, é indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em início de prova material, à míngua de prova testemunhal hábil a complementar a demonstração do tempo de serviço relativamente ao período de carência. Ademais, **“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade ruralícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”** (Súmula 149/STJ).

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

47

2007.36.00.703495-4 PETIÇÃO DIVERSA / TR

RELATOR : JUIZ PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 AUTOR : ALITA FRANCISCA SCARTON
 ADVOGADO : MT00008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 59 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO.

I – Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.

II – Não sendo no JEF possível sequer o ajuizamento de ação anulatória contra simples ato administrativo (art. 3º, § 1º da Lei 10.259/2001), com mais razão poderia se argumentar que não seria possível a anulação de sentença transitada em julgado (ato de natureza mais estável, com os efeitos dos arts. 467 a 474 do CPC).

III – Petição inicial indeferida, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.099/95; art. 267, I e IV; art. 295, III e V; e art. 490, I, do CPC.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **indeferir a petição inicial**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

48

2005.36.00.900688-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECCDO : PETRONILA ALTHAIR FERNANDES NEVES
 ADVG. : MT6065 – BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

49

2005.36.00.901066-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCICIO)
 RECCDO : GONCALO PORTO RODRIGUES
 ADVG. : MT00006666 – ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Somente o autor possui interesse recursal de arguir vício da sentença por iliquidez (STJ, Súmula 318).

II – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

III – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

50

2005.36.00.901304-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT3486 – GAMALIEL FRAGA DUARTE
 RECCDO : KLEBER OLIVEIRA BARBOSA
 ADVG. : MT00009006 – FABISON MIRANDA CARDOSO

EMENTA : FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO PREVISTO NA LC 110/2001. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ATO JURÍDICO PERFEITO. IMPROCEDÊNCIA.

I – Tendo a parte autora realizado a transação extrajudicial prevista na LC nº 110/2001, patente está a

improcedência do pedido visando o levantamento do valor total de sua conta de FGTS, posto que não se encontra demonstrada a existência de vícios aptos a invalidar o negócio jurídico celebrado.

II – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

51

2005.36.00.901354-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
RECDO : ITURIEL DE ARAUJO
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

II – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

52

2005.36.00.901359-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
RECDO : JUVENAL ZUANAZZI
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Somente o autor possui interesse recursal de arguir vício da sentença por iliquidez (STJ, Súmula 318).

II – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

III – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

53

2005.36.00.901508-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
RECDO : ROSILENE ARANHA FREITAS
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Somente o autor possui interesse recursal de arguir vício da sentença por iliquidez (STJ, Súmula 318).

II – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

III – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

54

2005.36.00.901776-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ANTONIO ROBERTO DE CAMPOS
ADVG. : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREENCHIMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

55

2005.36.00.902595-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : MARIA NUNES PEREIRA
ADVG. : MT6065 – BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREENCHIMENTO.

I – O benefício de um salário mínimo recebido por outro membro do grupo familiar não pode ser computado no cálculo da renda familiar *per capita*. (Interpretação teleológica do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003).

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

56

2005.36.00.902912-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : BEATRIZ ROSOLEM TEZZARO
ADVG. : MT00057828 - ORLANDO MARTENS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

57

2005.36.00.903063-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
RECDO : AROLDO CONCEICAO MAGALHAES
ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Somente o autor possui interesse recursal de arguir vício da sentença por iliquidez (STJ, Súmula 318).

II – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

III – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

IV – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

58

2005.36.00.905550-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : PEDRO GUIMARAES E SILVA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

59

2005.36.00.906175-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ENEIDE DE FIGUEIREDO ARRUDA
ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL INEXISTENTE. PROVA TESTEMUNHAL NÃO ACOLHIDA.

I – O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

II – Não tendo a prova testemunhal demonstrado conhecer, unânime e categoricamente, o labor a que se dedicava a parte autora, tendo sido, pelo contrário, imprecisa e vaga em seu depoimento acerca da alegada qualidade de trabalhador rural, é indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em início de prova material, à míngua de prova testemunhal hábil a complementar a demonstração do tempo de serviço relativamente ao período de carência. Ademais, **“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade ruralcola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”** (Súmula 149/STJ).

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

60

2005.36.00.906954-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : SEBASTIAO ANTONIO CORREIA FILHO
ADVG. : MT00007413 - ITALDO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

61
2005.36.00.907908-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : PEDRO LEONARDO MARTINS
ADVG. : MT0007289A - ANDREA MADALENA WOLLMANN E
OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da pensão por morte exige, como condição imposta a todos os beneficiários da Previdência Social, que o falecido **esteja na condição de segurado quando de seu óbito**, situação verificada *in casu*. As provas trazidas aos autos informam que o último vínculo empregatício da falecida encerrou-se somente no mês de seu falecimento, ocorrido em março de 2004.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

62
2005.36.00.908934-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : CRISTINA PINTO DE JESUS
ADVG. : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE LABORATIVA DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A jurisprudência é pacífica no sentido de que não perde a qualidade de segurado quem deixa de recolher contribuições em razão da incapacidade laborativa, desde que haja coincidência entre a data do surgimento dos males incapacitantes com a ausência de atividade remunerada, pois respeitado o período de graça e a carência dispostas nos artigos 15 e 25 da Lei n.º 8.213/91, a incapacidade tem cobertura previdenciária.

II - Tendo a Autora comprovado que a incapacidade do falecido ocorreu dentro do período de graça, respeitada, ainda, a carência do artigo 25 da Lei n.º 8.213/91, aplicável, na espécie, o disposto no artigo 102, § 2º da Lei n.º 8.213/91.

III - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

63
2005.36.00.909717-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ARITINO AQUINO MARTINS
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcurso o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Nas dívidas de natureza alimentar, caso dos benefícios previdenciários, a correção monetária das parcelas pagas em atraso incide na forma prevista na Lei nº 6.899/81, devendo ser aplicada a partir do momento em que eram devidas.

III – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

IV - Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

V - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

64
2005.36.00.910079-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ADAIL DE ARAUJO COLMAN
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E
OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

65
2005.36.00.910125-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : JOSE ROBERTO CALIXTO
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E
OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

66
2005.36.00.910639-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ANA RAMOS LEITE
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

67
2005.36.00.910645-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ANTONIO DE PADUA DA SILVA BASTOS
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

68
2005.36.00.910965-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : LELIANE FATIMA ROSA E SILVA NOGUEIRA
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

69
2005.36.00.911161-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : BENILSON DA SILVA CORREA
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E
OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

70
2005.36.00.911205-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : DIONE MARIA SOUZA FRANCA
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

71
2005.36.00.911298-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ANGELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

72
2005.36.00.911437-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ROSIANE DE ARAUJO PEREIRA
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

73
2005.36.00.911459-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : MARIA NEIDE ALVES BANDEIRA
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

74
2005.36.00.911477-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : ADVANILCE CLEMENTINA DA LUZ BARROS

ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

75
2005.36.00.911485-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : AMAURI DA SILVA TABORELLI
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

76
2005.36.00.911623-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL
RECDO : AQUILES LEITE NASCIMENTO
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

77
2005.36.00.911834-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ANTONIO SCHIMIDT FILHO
ADVG. : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. QUALIDADE DE SEGURADO. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – As anotações feitas em CTPS gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, sendo que a inércia da autarquia faz com que se presumam os dados anotados como verídicos, sendo conduta desleal a apresentação de recurso discutindo matéria probatória não suscitada na época apropriada.

II – A Lei nº 10.666/03 diminuiu os efeitos da perda da qualidade de segurado para fins da aposentadoria por tempo de contribuição e especial, e particularmente no tocante à aposentadoria por idade. Se o segurado integralizou o período de carência (normal das 180 contribuições ou da regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91) e perdeu a qualidade de segurado, completando a idade mínima fará jus ao benefício.

III – A aposentadoria é devida desde o requerimento administrativo, sendo devida a partir da citação somente à míngua de prévio requerimento na via administrativa.

IV – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

78
2006.36.00.900411-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : NELCY MONTEIRO DA SILVA
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual

da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.901527-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOAO ESTULANO SOBRINHO
ADVG. : MT0009118A - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO E
OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PRETENSÃO DE OBSERVÂNCIA APENAS À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC). IMPOSSIBILIDADE.

I – Tendo a Medida Provisória nº 1.415/96 adotado a variação acumulada do IGPD para atualização dos benefícios previdenciários em maio/96, não há se cogitar do emprego de qualquer outro indexador, mesmo porque inexistente direito adquirido a um determinado critério de aumento. Se o constituinte delegou ao legislador ordinário a tarefa de fixar os critérios de reajuste dos proventos, ainda que o indexador escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há como se vislumbrar qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação de seu valor real.

II - Previsto em lei critério para reajuste de benefício previdenciário, não pode o Poder Judiciário, sem prévia autorização legal, fixar para reajuste índice outro que não o previsto na lei.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.901640-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : VANINHO BATISTA NOGUEIRA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.901863-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CONSUELO RUIZ DE MOURA
ADVG. : MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.902248-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : VALDIR CABREIRAS DA SILVA
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.902764-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
RECCO : ELOAH MELO DA CUNHA
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR E
OUTRO(S)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MP 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

I – O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. Sendo assim, as parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a parte recorrente, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

II – Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionou, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.903221-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOAMIL ESMAEL NASCIMENTO
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
RECCO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I – Em modificação ao posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

2006.36.00.904283-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA VITORIA DA SOLIDADE ARRUDA
ADVG. : MT00007188 - FABIANO GODA E OUTRO(S)
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO INDEVIDO.

I – Indevida a concessão do benefício de aposentadoria por idade com base **exclusivamente** em início de prova material, à míngua de prova testemunhal hábil a complementar a demonstração do tempo de serviço relativamente ao período de carência.

II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm^o. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 054/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DESPACHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.001609-0 EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : MT0007556B – RONALDO BATISTA ALVES PINTO
ADVOGADO : MT0006294A – KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
EXCDO : FABIO ROBERTO BATISTA
ADVOGÃO : MT00007699 – DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGÃO : MT00004639 – LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
“Suspendo o curso da execução, por 24 (vinte e quatro) meses, em face da petição à fl.106.”

2006.36.02.000375-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : RITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
ADVOGADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 134/144 no seu duplo efeito. À apelada, para contra-razões.” (...).

2006.36.02.000484-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
ADVOGADO : RJ00032500 - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXCDO : AGROINDL SAO PAULO S/A
 ADOVADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE
 "Anulo o presente processo, desde a certidão de fl. 46, uma vez que o presente feito foi embargado tempestivamente, mas por equívoco os embargos não foram distribuídos por dependência a estes autos." (...)

2006.36.02.000600-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : RAQUEL ALVES CORREIA
 ADOVADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Sendo a autora portadora de deficiência mental, é ela absolutamente incapaz para os atos da vida civil (Código Civil, art. 3º, II), não dispondo por via de consequência, tampouco da capacidade para estar em Juízo (CPC, art.7º), sem a devida representação legal (CPC, art.8º), mediante curador (CC, art. 1.767 e segs.). Suspendo, por conseguinte, o processo, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, a fim de que seja sanado o vício em apreço, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil."

2006.36.02.000603-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA LOPES DA SILVA LIMA
 ADOVADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 ADOVADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADOVADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 "Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 146/155 no seu duplo efeito. À apelada, para contra-razões." (...)

2006.36.02.000614-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : AURENICE SILVA MACIEL
 ADOVADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 112/123 no seu duplo efeito. À apelada, para contra-razões." (...)

2006.36.02.003306-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADOVADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 EXCDO : ELMO DOS SANTOS BERTINETTI
 ADOVADO : MT00003273 - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
 "Intime-se a parte executada para trazer aos autos a documentação requerida pelo exequente à fl. 39." (...)

2006.36.02.003888-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ACIMAR GRUBERT CHAVES
 ADOVADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
 ADOVADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
 ADOVADO : AC00002474 - SONIA MARIA DUARTE MANSUR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Designo a audiência de instrução para o dia 26.10.07, às 17h45, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas." (...)

2007.36.02.001526-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA DE FATIMA LICERAS
 ADOVADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADOVADO : MT0010363A - MIRIAM LOURENCO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Defiro, conforme requerido."

AUTOS COM DECISÃO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou a decisão:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000318-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MAURINA DA COSTA LOPES
 ADOVADO : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
 ADOVADO : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADOVADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX
 (...) VII – "Vista às partes acerca do laudo ofertado, por 05 (cinco) dias."

2006.36.02.001803-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : EDMILSON PAULISTA MARTINS
 (...) 4 – "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos ao juízo eleitoral do domicílio do executado." (...)

2006.36.02.002063-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : MARTELLO & ARAUJO LTDA
 ADOVADO : MT0006682B - RAUL ASTUTTI DELGADO

"Nada a reconsiderar relativamente à decisão de fls. 54/56 que não recebeu a exceção oposta pela executada, conforme, aliás, já havia sido advertido à parte executada por este juízo (fl. 100). Desentranhe-se a peça de fls. 101/103, devolvendo-a ao seu subscritor e renumerando-se os autos, advertindo-o, ainda de que nova tentativa de oposição injustificada à execução será havida como ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 60, do CPC). Considerando que

a parte executada, devidamente citada, não pagou nem garantiu o juízo, remetam-se os autos à Fazenda Nacional, para os fins do disposto na Resolução CJF 524/2006."

2006.36.02.002929-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : GINASIO TREZE DE JUNHO
 ADOVADO : MT00007172 - DECIO CRISTIANO PIATO
 ADOVADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

(...) 4 – "Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de declaração para, modificando a decisão de fl. 54, receber a apelação interposta pelo autor, às fls. 46/52, no seu duplo efeito. 5 – Vista ao apelado para contra-razões." (...)

2006.36.02.003630-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JULIETA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : MT00006209 - EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 – "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 50/60."

2006.36.02.004178-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : EXPRESSO SAO LUIS LTDA

(...) 4 – "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis." (...)

2007.36.02.000025-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
 REQDO : CONSTRUTORA HISTER LTDA
 ADOVADO : MT00004735 – EDIR BRAGA JUNIOR

(...) 3 – "Ante o exposto, acolho a presente impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 51.335,05 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)." (...)

2007.36.02.001220-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : CELIO ROCHA THEODORO
 ADOVADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 – "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. 4 – (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal."

2007.36.02.001265-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : LINDOMAR FERREIRA DE FREITAS
 ADOVADO : MT0005636B - WALMIR DE SOUZA GIMENEZ
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 – "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita."

2007.36.02.001292-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADOVADO : MT0010215A - ANARI VILELA DE MORAES
 ADOVADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA
 REU : BANCO DO BRASIL S/A

(...) 5 – "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual."

2007.36.02.001606-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : HAROLDO CESAR DE OLIVEIRA SABOIA
 ADOVADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ
 ADOVADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARENHO BERTONI
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

"O art. 5º da Lei 4.348/1964 proíbe a concessão de liminar que tenha por objeto a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagem, razão por que INDEFIRO o pedido. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária."

2007.36.02.004804-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ROBERTO CARLOS RODRIGUES
 ADOVADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(...) 3 – "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, caput, do CPC. 4 – (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50 e no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal."

AUTOS COM SENTENÇA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) proferiu a sentença:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000026-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00005251 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE
 ADVOGADO : MT00006294A - KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO
 ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO
 RÉU : ROSIMERI SCHER WUNSCHÉ
 RÉU : ADEMIR JOAO WUNSCHÉ

"Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl. 38), o qual foi formulado antes da citação, razão por que, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios." (...)

2006.36.02.001517-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LEANDRO ALVES FEITOSA
 ADVOGADO : MT00005681 - GILMAR D'MOURA
 ADVOGADO : MT00005183 - ROSSILENE BITENCOURT I BARBOSA
 RÉU : UNIAO FEDERAL

"Instado a pagar as custas complementares, no valor total de R\$952,12 (novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) em duas oportunidades (fls. 505 e 510), o autor recolheu apenas R\$5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), guia de fl. 513, razão porque, com fulcro no art. 567, IV, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Arbitro em favor da União os honorários advocatícios no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme a tabela de honorários recomendada pela Seccional da OAB de Mato Grosso (Resolução 08, de 28.10.2002)."

2007.36.02.000896-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : TRANSCLAZA LTDA
 ADVOGADO : MT00005172 - ANATALICIO VILAMAIOR
 ADVOGADO : MT00005161 - RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP

(...) 6 - "Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, por força do disposto no art. 267, inciso V, combinado com o art. 301, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios." (...).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

Ato(s) Ordinatório(s):

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.001006-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ERMELINDA CANDIDA CORREIA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.36.02.001058-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : HOSANI MARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para especificar provas.

2006.36.02.001065-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : CONCEICAO BRAZ CARDENAS LOPES
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para especificar provas.

2006.36.02.002224-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : SIRLEI OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00008183 - DENISVALDO SILVA JARDIM
 IMPDO : ISNA GOMES DA SILVA
 Vista às partes para que requeiram a execução, quando do retorno dos autos do Tribunal, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento provisório.

2006.36.02.003622-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : AGROINDL SAO PAULO S/A
 ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE
 EMBDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
 ADVOGADO : RJ00032500 - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 Ficam, as partes, intimadas para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.003889-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA DAS DORES FARINELLI
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica, a parte autora, intimada para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 55/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.36.02.003900-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : FAUSTO PISCINAS LTDA ME
 ADVOGADO : MT00008956 - SILVIO LUIZ SILVA MOURA LEITE
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

Fica, o embargante, intimado para especificar provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.000668-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : JUSCILEIDE SOARES
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.36.02.000699-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NADIRA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para especificar provas.

2007.36.02.000836-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ALANDIR NATAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para réplica.

2007.36.02.000992-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : MARIA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fica, a parte autora, intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, acostada à fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 27/2007, para contratação de 02 (duas) vagas para participarem do "Curso - Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira", a ser realizado nesta Capital no período de 15 à 19/10/2007. O valor correspondente à prestação dos serviços é de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 32/2007

OBJETO: Contrato de prestação de serviço em treinamento "Desenvolvimento de Potencial Humano".

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Luciene Catarina da Silva-ME

C.N.P.J. nº. 04.319.769/0001-28

VIGÊNCIA: 01/10/2007 a 29/02/2008.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2007

O presente extrato tem por finalidade tornar público o Registro de Preços ofertado pelas empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 038/2007:

▪ DISMEQ Comercial Importadora de Máquinas para Escritório LTDA-EPP - CNPJ nº 24.722.647/0001-95 - I.E. nº 13.061.201-14.

▪ DAT Informática e Papelaria Comércio e Serviços LTDA - CNPJ nº 04.853.442/0001-31 - I.E. nº 13.207.279-3

Os interessados poderão ter acesso a referida ata no site www.tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
45/2006**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte, as Cláusulas Quarta, Quinta, Sétima e Décima do presente contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS
C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Grace Marly da Costa Marques

C.P.F. nº 474.792.641-00

VIGÊNCIA: 01/09/2007 a 31/08/2008.

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$22.407,84 (vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Cuiabá, 04 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2007**

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por finalidade conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, inativos ou pensionistas, estatutários, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: BANCO BMC S/A

C.N.P.J. nº 07.207.996/0001-50

VIGÊNCIA: 06/09/2007 a 05/09/2008.

Cuiabá, 02 de outubro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/130.

AÇÃO: Execução Por Título Extrajudicial

EXEQUENTE(S): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

EXECUTADO(A, S): PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.824,70 atualizado em 28/09/2004

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/11/2007 às 1400 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/11/2007 às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D Bairro: Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970 Fone: (65) 3648-6001/ 6002

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um imóvel urbano de n.º 03, da quadra 12, com área de 432 m2, localizado na Av. Amarelido de Almeida 1084, bairro Pico do amor (loteamento São Benedito) matriculado sob o n.º 49.936, livro 02 no RGI DO 5.º Ofício da Capital, com as seguintes benfeitorias: Uma construção de alvenaria com aproximadamente 320 m2, na parte da frente é do tipo meia água e na parte dos fundos tipo duas águas, coberta com folhas de alumínio, estrutura do telhado é metálica, sem forro, os pisos são de ardósia e de cimento bruto. A construção é um salão comercial, com escritório e um banheiro. Possui um mezanino com piso de assoalho tipo tábuas macho e fêmea, que se encontra em razoável estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Av. Amarelido de Almeida 1084, bairro Pico do Amor (loteamento São Benedito, lote 03, quadra 12).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Penhora na 4.ª Vara da Justiça Federal processo n.º 1999.8360-5 Execução Fiscal – Classe 3100

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns)

poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Bernadeth R. Sampaio, digitei. Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas

Escrivã da 16.ª Escrivânia Cível

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

Autos nº 60/2004. Espécie: Busca e Apreensão. Parte Autora: Banco Bradesco S/A. Parte Ré: Maria Oneide da Silva. Data da Distribuição da Ação: 05/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.491,95. Finalidade: Citação da senhora Maria Oneide Pereira da Silva, Cpf nº 915.815.081-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo marca Fiat, modelo Palio W. Stele, cor vermelha, Placa KAR 0857, tipo Automóvel, ano 2000, Chassi 9BD178858Y2183587, para em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida ou em 15(quinze) apresentar contestação, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art.285 do CPC).O Prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. Resumo da Inicial: A Ré em 28/01/2003, firmou contrato de Financiamento para aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária para aquisição de bens acima descrito. O valor do contrato é de R\$25.449,48(vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para ser pago em 36 parcelas fixas e mensais e consecutivas, sendo cada prestação no valor de 706,93 (setecentos e seis reais e noventa e três centavos). Em garantia da dívida assumida, o financiado transferiu ao Banco o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item 1, tomando-se, assim, enquanto devedor, em possuído direto e depositário fiel do bem.O réu tornou-se inadimplente com suas obrigações, tendo sido constituído em mora, em consequência o débito vencido da ré acrescido dos embargos contratuais até a data de 31/01/2004 a importância de R\$ 2.491,95 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) que será reajustado de acordo com as regras estabelecidas no contrato. Razão pela qual o Requerente busca auxílio junto a justiça. Despacho/Decisão: Diante da certidão constante dos autos e da afirmação pelo autor de que não tem conhecimento do lugar onde se encontra o requerido, defiro a citação por edital, com fundamento no artigo 231, II. c.c. 232, I, ambos do CPC, com o prazo de 20(vinte)dias, a ser expedido de acordo com as alterações da Lei nº 10.831/04. Certificado o transcurso do prazo para a resposta por meio de advogado constituído, sem manifestação, na forma do artigo, 9º, II, CPC nomeio como curadora especial a parte revel, a Drª Cleide Regina Ribeiro Nascimento, Ilustre Defensora Pública que oficia neste Juízo, que deverá ter vista dos autos para os devidos fins. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Eu Berenice Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrevente, o digitei. Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2007.

Irany Oliveira Rodrigues – Escrivã(o) Judicial Portaria n. 02/02

ESTADO DE MATO GROSSO**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA****EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AUTOS Nº 2006/576. ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: BENEDITO LUIZ PASSOS e EUNICE VANI DE LACERDA PASSOS PARTE RÉ: AGROPECUÁRIA PROGRESSO Ltda. e LITISCONSORTE VERDADE EMPREENDEMENTOS LTDA. CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausente, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos a presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: BENEDITO LUIZ PASSOS e sua esposa EUNICE VANI DE LACERDA PASSOS propuseram ação de USUCAPÍO em face de AGROPECUÁRIA PROGRESSO LTDA e LITISCONSORTE VERDADE EMPREENDEMENTO LTDA, aduzindo que em 17 de junho de 2002, adquiriram através do Instrumento Particular de contrato de compra e venda de Imóvel e Móvel da Sr. Maria Raimunda Ramos, um lote urbano, localizado a Rua Floriano Peixoto, Lote 06, Quadra 09, Bairro Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Cáceres, a qual tinha posse do Imóvel há mais de 13 anos, quando na data de 17/06/2002 vendeu aos requerentes, que a partir daquela data, vem usufruindo mansa e pacificamente na posse do já citado lote. Ao final requereram a procedência da ação nos seus ulteriores termos. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01

lote urbano, localizado à Rua Floriano Peixoto, L. 05, Q. 09, bairro Jardim Cidade nova, pertencente anteriormente a uma área maior denominada junco Loteamento cidade nova, com 70,4667.1282, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóvel, registro nº. 25.352, L.3-S, fls. 3, de matrícula nº. 36, livro 02-A-3, com as seguintes confrontações: frente: 12,18; fundo: 12,00 m2; lado direito: 30,00 m2; lado esquerdo: 30,00 m2; totalizando em 360,00 m2. DESPACHO: "Visto em correição. Cite-se aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, observando o disposto no artigo 942, do CPC. Citem-se pessoalmente os confrontantes e cônjuges (art.942, do CPC), fls. 68. Expeça-se Edital com prazo de trinta dias, para citação de eventuais interessados, observando o disposto

no artigo 942, do CPC. Determino a intimação, via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município (art. 943, do CPC). Cumpra-se. Cáceres MT, 28 de maio de 2007. Christiane da Costa Marques Neves Silva. Juíza de Direito. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres – MT, 25 de setembro de 2007.

Luiz Octavio Oliveira Sabóia Ribeiro
Juiz de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".